



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA _____^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.**

GLEISON BARROS AMORIM, brasileiro, casado, policial militar, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 584.584 SSP/MS e inscrito no CPF sob nº 716.859.361-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, nº 472, Monte Castelo, CEP 79011- 230, Campo Grande – MS, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, por sua Advogada e bastante procuradora *in fine* assinado propor a presente:

**AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR
DANOS MORAES**

em face de **BANCO BMG** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Afonso Pena, 2386 - Centro, Campo Grande - MS, 79002-074, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE

DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

O Autor chama atenção a Vossa Excelência para o presente requerimento preliminar para assegurar a gratuidade da Justiça nos termos da Lei nº. 1.060/50 com as alterações dadas pela Lei 7.510/86 e 7.871/89 c/c art. 5º, inciso LXXIV, da CF/1988.

Rua Professor Severino Ramos de Queiroz, 724
Campo Grande/MS - 99216-4224
Email: carmemnana@hotmail.com



No momento, o Autor não dispõe de condições para suportar o ônus financeiro, não auferindo renda suficiente ou provento a mais do que necessário para sua subsistência.

Corroborando ainda mais, insta informar que a esposa do Autor, encontra-se desempregada, fato divergente de quando intentaram obter financiamento da casa própria anteriormente.

Assim, diante ao direito de ingresso ao Poder Judiciário, aliado ao dispêndio financeiro para subsidio, taxas, despesas dentre outros gastos judiciários, o pagamento da taxa judiciária do processo em tela, importaria notória privação ao Autor.

Desta feita, requer o Autor pela concessão da gratuidade da Justiça, uma vez presentes os requisitos que ensejam a graça.

I – DOS FATOS

O Autor é funcionário público estadual, por esse motivo sempre recebeu ligações de vários bancos oferecendo empréstimos consignados a sua folha de pagamento.

Mas nunca havia necessitado contrair empréstimo junto a essas instituições financeiras.

Ocorre que em julho de 2015, foi contatado por um representante do Réu, que lhe ofereceu um empréstimo consignado à sua folha de pagamento com uma proposta de juros que não ultrapassaria 2% ao mês.

Estando o Autor passando por dificuldades financeiras optou pela contratação do empréstimo onde requereu ao Réu o valor de 8.000,00 R\$ (oito mil reais), que seriam descontados em 24 (vinte e quatro) vezes de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais).

Um representante do Réu foi até a casa do Autor para colher a assinatura do mesmo e recolher cópias de seus documentos pessoais, ficando acordado que no dia seguinte entregaria ao Autor cópia do contrato.

O valor de R\$ 8.082,30 (oito mil e oitenta e dois reais e trinta centavos) foi creditado na conta do autor no dia 27 de julho de 2015 com a seguinte descrição “TED – LIBERAÇÃO DE CRÉDITO”, e os descontos em sua folha de pagamento começaram a ser feitos no mês de setembro de 2015.

No dia 27 de setembro de 2016, após 14 meses de descontos o Autor entrou em contato com o Réu através do telefone **(0800979909)** para verificar qual o seu saldo devedor e requer a quitação da dívida, **PROTOCOLO DA LIGAÇÃO: 42423250.**

*Rua Professor Severino Ramos de Queiroz, 724
Campo Grande/MS - 99216-4224
Email: carmemnana@hotmail.com*



Ocorre que para sua surpresa o atendente lhe informou que a dívida do Autor se encontrava com um saldo devedor de **R\$ 8.144,84 (OITO MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).**

Isso mesmo Excelência após o Autor já ter pago o valor de **R\$ 5.586,00 (CINCO MIL QUINHENTOS E OITENTA E SEIS REAIS)**, ele foi informado que ainda DEVE ao Réu esse montante.

Ou seja até o presente momento o Autor não pagou nada para o Réu, já que o valor que foi creditado em sua de R\$ 8.082,30 é superior ao valor atual da dívida, mesmo o Autor já tendo pagado o valor de R\$ 5.586,00.

Mas essa não foi a única surpresa pela qual o Autor foi informado, o atendente disse que o que ele fez não foi um empréstimo consignado, mas sim um saque em um cartão de crédito.

Que por esse motivo a dívida não era diminuída, já que desde o início o Autor só vinha realizando o pagamento mínimo da fatura.

Sem entender o que estava acontecendo, já que para o Autor o produto vendido tinha sido um empréstimo consignado em folha de pagamento, e os descontos são, realizados diretamente em sua folha o Autor requereu ao atendente do Réu uma cópia do contrato, já que não tinha recebido desde a assinatura do mesmo.

O atendente informou que o contrato seria enviado pelo Correio em até 15 dias, mas que uma cópia digitalizada seria enviada a ele por e-mail. O autor aguardou os quinze dias para o recebimento do contrato em sua residência, mas até a data de hoje não recebeu, nem o contrato digitalizado por e-mail, muito menos o contrato físico pelo Correios.

Assim, sentindo-se lesado em seus direitos e desejando desfazer a avença celebrada, **haja vista a omissão dolosa de informações imprescindíveis em seu exclusivo desfavor por ocasião de celebração do contrato**, o Requerente tentou por meio telefônico esclarecer os fatos, sendo que este meio de comunicação colocado à disposição pela requerida aos seus clientes e absolutamente falho, o que tem tornado impossível o diálogo entre os contratantes.

Não sabendo o que fazer e desesperado com a situação, pois vendo seu salário ser descontado todos os meses e ficar sabendo que deve ao Réu valor superior ao que retirou, mesmo já tendo pago mais de 50% do valor, só encontrou uma maneira de se proteger desse abuso por parte do Réu, vir a Juízo propor essa ação.

Abaixo matérias publicadas sobre a pratica lesiva praticada pelo Réu.



Defensoria ajuíza Ação Civil Pública contra o Banco BMG -

O Banco vem impondo a contratação de cartão de crédito, em que o servidor, ou aposentado, toma o capital pretendido através de saque no sistema rotativo

A Defensoria Pública, através da Subdefensoria das Causas Coletivas, ajuizou uma Ação Civil Pública contra o Banco BMG, que há muito vem empregando uma prática abusiva contra consumidores, especialmente contra servidores públicos e pensionistas do INSS. "O Banco BMG vem impondo a contratação de cartão de crédito em que o servidor ou aposentado toma o capital pretendido através de saque no sistema rotativo. O consumidor, não percebendo que não está realizando um empréstimo nos moldes tradicionais, passa a ser onerado com o desconto do valor mínimo da fatura em seu contracheque (correspondente ao máximo de 10% dos seus vencimentos) por tempo indeterminado, gerando aumento exponencial de sua dívida", explicou a subdefensora das Causas Coletivas, Isabella Luna.

É certo que operações consignadas por meio de cartão de crédito foram autorizadas pelo Banco Central e pelo INSS, não obstante, resta claro que tais operações vêm sendo desvirtuadas. Tal conclusão é patente, já que, conforme narrado por alguns cidadãos que compareceram à Defensoria, apenas após algum tempo é que o consumidor atenta que não haverá pagamento de prestações fixas, mas refinanciamento automático da diferença entre o valor total da fatura e o descontado na folha de pagamento, com taxa de juros atualmente na faixa de 5,12% ao mês. "Assim, além da odiosa capitalização da dívida, o consumidor acaba pagando taxa de juros remuneratórios em percentual muito superior a dos tradicionais empréstimos consignados. A Ação Civil Pública foi distribuída para a 24ª Vara Cível da Capital", complementou Isabella Luna.

Em caráter liminar, a Defensoria Pública requer que o Banco BMG proceda com a suspensão de todas as cobranças de débitos oriundos de saques no crédito rotativo dos cartões de créditos comercializados até então (e, conseqüentemente, do desconto do valor mínimo da fatura no contracheque dos servidores pernambucanos), impedindo-se, ainda, a negativação dos consumidores junto aos cadastros dos maus pagadores (SPC, SERASA). Requer, ainda, que seja garantido aos consumidores a modificação das cláusulas contratuais, a fim de que sejam contemplados com o produto compatível com suas necessidades - que seria um contrato de mútuo - com número de parcelas predeterminadas. "Além disso, avulta-se a necessidade de que a taxa de juros aplicada (5,12% a.m.) seja revista, de modo a ser afastada a taxa do crédito rotativo (bem mais

*Rua Professor Severino Ramos de Queiroz, 724
Campo Grande/MS - 99216-4224
Email: carmemnana@hotmail.com*

onerosa), fixando-se outra no lugar", disse a subdefensora. Publicado por **Defensoria Pública de Pernambuco**

Empréstimo consignado vira “cartão de crédito” e banco é condenado a pagar indenização a cliente.

O juiz Francisco Soares de Souza, da 11ª Vara do Juizado Especial Cível, localizado no Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende, na Cidade Nova, Zona Norte de Manaus, julgou procedente a ação nº 0601761-93.2013.8.04.0092, onde um cliente do banco BMG pediu indenização por danos morais, depois de contrair um empréstimo consignado na agência bancária.

Segundo o cliente, depois de ser procurado por um corretor do banco, emprestou R\$ 4.714,00, valor que seria descontado por meio das normas de empréstimo consignado. Mas, com o passar dos meses, ele constatou que, na verdade, ele havia contraído uma dívida de cartão de crédito e o valor das parcelas correspondia ao pagamento mínimo da fatura.

O juiz considerou os problemas enfrentados pelo cliente e a conduta desleal do banco e fixou em R\$ 6.000,00 o valor da indenização, afirmando que a decisão tem efeito pedagógico e que servia como “reprimenda ao banco, no sentido de que a financeira não volte a repetir tal medida”.

“Houve aí patente violação dos deveres anexos do contrato, informados pelos princípios da boa-fé objetiva e da confiança, como o de cooperar, de aconselhar, dever de cuidado e lealdade como instrumentos para a superação das vicissitudes ocorridas ao longo da contratação de modo a poder atingir seu fim econômico e social”, escreveu o juiz em sua sentença.

Segundo o cliente, ele pagou mensalmente os encargos do cartão, sem saber, totalizando até o ajuizamento da ação, o valor de R\$ R\$ 3.302,67, sendo que o valor creditado tinha sido de R\$ 4.714,00. Neste caso, restando uma diferença a pagar. O magistrado entendeu que o cliente deveria pagar a diferença em oito parcelas.

Além da indenização de R\$ 6.000,00, o juiz determinou que o banco BMG cancele o cartão de crédito e transforme a operação em empréstimo, como tinha acordado entre as partes. O não cumprimento da decisão judicial vai acarretar em multa diária de R\$ 200,00. O banco terá 15 dias, contado do seu trânsito em julgado e independentemente de nova intimação, para pagar a indenização.

II - DO DIREITO

*Rua Professor Severino Ramos de Queiroz, 724
Campo Grande/MS - 99216-4224
Email: carmemnana@hotmail.com*

INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Excelência, o Requerente, sendo consumidor, está em visível situação de hipossuficiência em relação à Requerida, principalmente em relação à questão probatória, estando o Requerente devidamente amparado pelo instituto da inversão do ônus da prova, prescrito no art. 6º, inciso VIII do Código do Consumidor, que assim trata o assunto:

Art. 6º - São direitos básicos do consumidor:

VIII – a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

O Requerente representa o polo hipossuficiente da relação processual, na medida em que é pessoa física de baixo poder aquisitivo, que embora tenha celebrado contrato de adesão com a parte adversa não recebeu tempestivamente nenhuma cópia do respectivo termo contratual, a fim de conhecer verdadeiramente seu sentido e alcance e sem ter ainda condições financeiras ou técnicas que se compare ao poder econômico da Requerida, instituição financeira de porte nacional, com a qual negociou.

Assim, Excelência, demonstrado que está, a verossimilhança dos fatos alegados pelo Requerente e seu estado de hipossuficiência em relação à Requerida, roga-se pela concessão do benefício supracitado.

Devendo este douto juízo proceder a inversão, conforme pleiteado, de modo que seja ônus da Requerida desincumbir-se das articulações deduzidas pelo Requerente

DA NULIDADE CONTRATUAL

Em matéria consumerista dispõe o art.6, inciso III da Lei n. 8.078/90 que:

“É direito básico do consumidor receber informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços que são prestados pelo fornecedor.”

Demais disso, o art. 46 do CDC também consagra o **Princípio da Informação, segundo o qual:**

“Os contratos que regulam as relações de consumo não obrigarão os consumidores, se não lhes for dada a oportunidade de tomar conhecimento prévio



de seu conteúdo, ou se os respectivos instrumentos forem de modo a dificultar a compreensão de seu sentido e alcance.”

No caso sob retina, **verifica-se que o Requerente, na condição de consumidor, não teve a oportunidade de compreender previamente o sentido e o real alcance das obrigações contraídas, a par de três singelos pilares:**

- 1) Os prepostos da requerida omitiram dolosamente a real extensão/consequência das obrigações que seriam verdadeiramente contraídas com o propósito de obter lucro exorbitante com a contratação;
- 2) O Requerente realizou a contratação de boa-fé, pessoa hipossuficiente e em condição de vulnerabilidade;
- 3) A Requerida não forneceu ao Requerente **PREVIAMENTE** cópia do contrato celebrado, a fim que este pudesse avaliar a conveniência da sua adesão.

Ora, claro está que os atos praticados pela requerida violaram normas de ordem pública e interesse social que militam em favor do consumidor, ora requerente, haja vista que o fornecedor de serviços sequer deu a este a oportunidade efetiva de conhecer previamente os termos pactuados por meio do contrato de adesão, cuja cópia jamais lhe foi entregue, o que ofende emblematicamente, o Princípio da Informação e, conseqüentemente, a própria validade do contrato celebrado, *considerando que as verdadeiras obrigações assumidas – percentuais de juros, prazo para pagamento e da própria contratação, natureza e valor dos encargos, dentre outros – foram dolosamente imitidas por ocasião da oferta dos serviços.*

Assim, nos termos do art. 46 da Lei n. 8.078/90 o contrato celebrado pelo Requerente é nulo de pleno direito, haja vista o fornecedor dos serviços ter omitido informações essenciais, razão pela qual não pode, nestas circunstâncias, obrigar ao cumprimento de obrigações obscuramente assumidas e ao exclusivo desfavor do contratante.

Aliás, é de bom alvitre repisar que **TODA MATRIZ CONTRATUAL NO PRESENTE CASO PAUTOU-SE UNICAMENTE NAS PROMESSAS FEITAS PELOS PREPOSTOS DO REQUERIDO**, sem que o Requerente – parte juridicamente vulnerável e hipossuficiente – recebesse oportunamente, a minuta do contrato de adesão, conforme prometido, a fim de verificar as reais obrigações das partes.

Em síntese: com um esmerado discurso e promessas de facilidades, os prepostos da Requerida ludibriaram a boa-fé do Requerente, valendo-se de sua necessidade financeira.

Neste sentido, claro está que a empresa, ora requerida, faltou com os deveres de informação e boa-fé, o que rende ensejo a anulação do contrato celebrado, tendo em vista que o art. 51, inciso IV do CDC, considera nulas as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que sejam incompatíveis

Rua Professor Severino Ramos de Queiroz, 724
Campo Grande/MS - 99216-4224
 Email: carmemnana@hotmail.com



com a boa-fé, haja vista que a probidade exige um dever de conduta, de ética, lealdade e de colaboração na execução do contrato, que não ocorreu no presente caso.

Assim, considerando a explícita vulnerabilidade do Requerente, de par com a onerosidade excessiva, que seguramente garantirá enriquecimento sem causa unicamente à parte adversa, temos por defensável, a resolução imediata da presente avença, **devolvendo-se as partes ao status quo ante**, sob pena de instalar-se o arbítrio da parte economicamente mais forte sobre o polo hipossuficiente desta demanda.

RESPONSABILIDADE CIVIL

O direito brasileiro já sacramentou a ideia de que todo ato lesivo aos interesses de outrem, praticados com culpa ou dolo, resulta no indiscutível dever de indenizar.

Nesta senda os artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, deixam claro que aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito, bem como que aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Alia-se a tal, o fato de que os responsáveis pela indenização do dano moral são as pessoas que, direta ou indiretamente, nos termos da lei, se relacionam com o fato gerador do dano. Incluem-se, de início, as pessoas que praticam atos ilícitos, por si ou por elementos outros produtores de danos.

No presente caso verifica-se a responsabilidade da Requerida, haja vista que por ser empresa de grande monta, com anos de experiência na área que atua, não poderia induzir seus clientes a contratação de um falso empréstimo consignado, fazendo com os mesmos contraíssem uma dívida infinita, que nunca conseguirá terminar de pagar.

Claramente, a Requerida agiu com culpa, imperícia e até mesmo imprudência, ao oferecer um produto e vender outro, sendo que atitudes iguais fazem com que inúmeras fraudes alastrem a sociedade.

O que podemos observar Excelência é que o grande interesse da Requerida é vender e vender, com o intuito de gerar lucros e mais lucros, não tendo a menor preocupação de como suas metas deverão ser atingidas, mesmo que para isso muitos consumidores sejam lesados e acabem passando pela humilhação desnecessárias, responsáveis por dívidas nunca contraídas.

Deve então tal atitude ser rechaçada por este nobre julgador, pois às provas colacionadas aos autos não deixam dúvidas quanto ao valor que recebeu e o valor que já pagou, acarretando com isso conseqüentemente a necessária e correta indenização pelos danos morais desencadeados, o que desde já requeremos.

DA EXISTÊNCIA DO DANO MORAL

É concebido que o prejuízo extrapatrimonial se configura com a simples violação do direito do lesado, independentemente de constatação de algo que se opera no plano psicológico da vítima, mesmo assim a Requerida, com certeza alegará em sua contestação que o Autor não teria sofrido constrangimentos que caracterizariam o dano moral.

Ademais, frustrada está esta linha de raciocínio, pois caminha em vão, ao tentar contrariar toda a jurisprudência pátria, assim como a doutrina majoritária que está posicionada em sentido contrário a sua tese.

Para tanto, Carlos Roberto Gonçalves, em sua obra Direito Civil Brasileiro, vólum IV Resp. Civil, 4ª Ed, pg 370, traz o seguinte postulado:

“O dano moral, salvo casos especiais, como o do inadimplemento contratual, por exemplo, em que se faz mister a prova da perturbação da esfera anímica do lesado, dispensa prova em concreto, pois se passa no interior da personalidade e existe in re ipsa, Trata-se de presunção absoluta.”

Consubstanciando neste entendimento cumpre ressaltar que o avanço jurisprudencial está no sentido de tutelar os direitos personalíssimos, logo, **sequer há necessidade da comprovação do prejuízo ocasionado pelo ato originador do dano.**

Assim é o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, cuja ementa foi prolatada pelo Ministro Cesar Asfor Rocha:

“A concepção atual da doutrina orienta-se no sentido de que a responsabilização do agente causador do dano moral opera-se por força do simples fato da violação (danum in re ipsa). Verificado o evento danoso, surge a necessidade de reparação, não havendo que se cogitar da prova do prejuízo, se presentes os pressupostos legais para que haja a responsabilidade civil (nexo de



causalidade e culpa). ” (REsp. nº 23.575-0 – DF, BSTJ 12/41-42)

IV. DA FIXAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO.

O valor da indenização deve ter caráter reparatório relativamente à vítima, e punitivo quanto ao ofensor, como se recomenda em boa doutrina (CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, Responsabilidade civil, nº. 45, p. 62, RJ, 1989), norteando-se nesse entendimento correto e válido **que a condenação seja fixada em 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente a época da condenação.** Pois a indenização por danos morais deve traduzir-se em montante que represente advertência ao lesante e à sociedade de que se não se aceita o comportamento assumido, ou o evento lesivo advindo.

Consubstancia-se, portanto, em importância compatível com o vulto dos interesses em conflito, refletindo-se de modo expressivo, no patrimônio do lesante, a fim de que sinta, efetivamente, a resposta de ordem jurídica aos efeitos do resultado lesivo produzido.

Sendo assim, em caso de indenização em patamar mediano o mesmo preferirá pagar a indenização judicial, AO INVÉS DE INVESTIR NA CORREÇÃO DE SUA PRÁTICA, principalmente por se tratar de empresa que trabalha com pacotes de TV por assinatura, o que é considerado como utilidade nos dias de hoje, havendo enorme quantidade de pedidos de adesão aos planos oferecidos.

Certo é que, essa conduta é conhecida nos tribunais, por isso que o STJ está atualmente condenando ao pagamento de indenização no valor aproximado ao pedido na exordial, haja vista que, tal condenação objetiva dissuadir o réu de igual ou novo ato ilícito. **Sem contar que, indenização menor não irá coibir empresas de continuarem a exercer tal atitude ilícita,** uma vez que, possui alto poder financeiro, fato que é público e notório.

E mais, tal condenação não deixará nenhum cidadão rico, nem deixará pobre a Requerida, o que atende ao princípio da condenação justa, não havendo no que se falar em indústria do dano moral como tentam transparecer várias empresas em suas defesas.

Sendo que frente às comprovações posta nos autos, assim como as milhares de demandas que abarrotam os tribunais, o mais congruente seria falarmos na **INDÚSTRIA DO DESCASO** por parte daqueles que preferem

*Rua Professor Severino Ramos de Queiroz, 724
 Campo Grande/MS - 99216-4224
 Email: carmemnana@hotmail.com*



continuar com uma conduta lesiva a terceiros, **a investir em na prevenção de danos**. Residindo aí necessidade de subsumir o entendimento doutrinário e os valores fixados pelo judiciário para refleti-la de fato e de modo expressivo nos causadores dos danos.

V - DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer:

a) a **citação da Requerida**, para, querendo, responder ao pedido, sob pena dos efeitos da revelia, bem como, quando da sua manifestação que **seja compelida a juntar CÓPIA DOS DOCUMENTOS REFERENTES AS SUPOSTAS CONTRATAÇÕES REALIZADAS, que porventura estejam em vossos sistemas;**

b) a **Inversão do ônus da prova**, por se tratar de relação de consumo, bem como de hipossuficiência técnica da requerente, nos termos do art. 6º, VIII do CDC, bem como sejam **concedidos os benefícios da justiça gratuita** nos termos da lei 1.060/50.

c) ordenar, ainda, que o Requerido abstenha-se de pleitear, lançar, cobrar, receber ou efetuar qualquer desconto/operação referente ao respectivo contrato por meio de consignação em folha de pagamento do Requerente ou ainda realizar cobranças através da emissão de faturas mensais ou por qualquer outro meio;

d) que o Requerido não proceda com a inclusão do nome do Requerente no cadastro nacional de inadimplentes (SPC e SERASA) ou proceda a suspensão de inclusão, caso já inscrito, até o provimento final do respectivo processo, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em razão de eventual descumprimento desta decisão;

e) proceda a **Notificação do Titular da Secretaria de Estado da Administração e Desburocratização do Mato Grosso do Sul – SAD, ou quem suas vezes o fizer, no seguinte endereço: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n Parque dos Poderes - Bloco I, a fim de que tomem ciência da presente decisão e, conseqüentemente, abstenham-se de proceder qualquer desconto nos vencimentos do Requerente com base no contrato, cuja suspensão fora ordenada;**

f) seja **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE** o pedido para condenar o requerido ao pagamento de **40 (quarenta) salários mínimos**, a título de danos morais; ou, caso não seja este o entendimento de V. Exa., que seja arbitrado o valor indenizatório devidamente atualizado desde a data do evento danoso, a fim de dignificar uma compensação justa ao *Autor*, com a conseqüente condenação nas custas, honorários advocatícios e outras despesas consectárias;



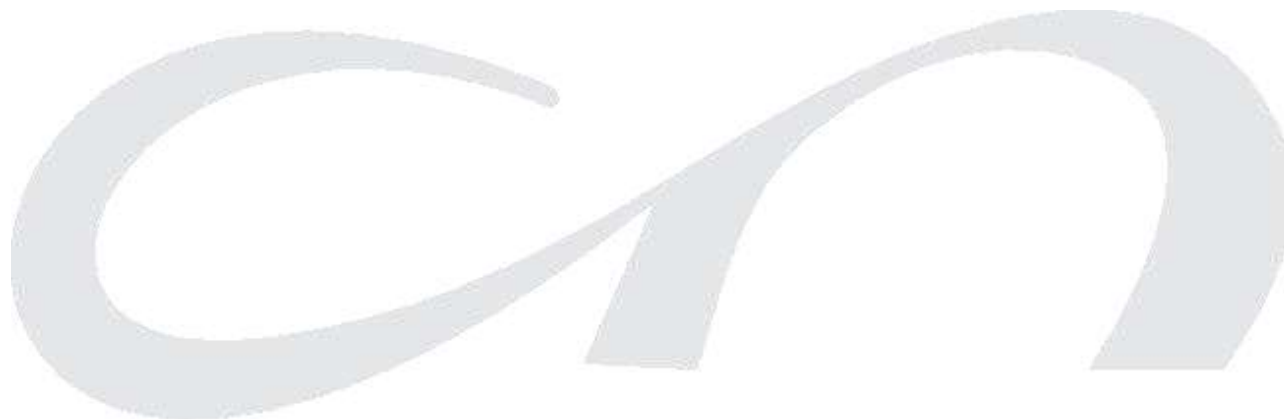
Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas notadamente documental, oral, consistente na oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal da *Requerida*, sob pena de confissão.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)**, para efeitos meramente fiscais e de alçada.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campo Grande - MS, 28 de outubro de 2016.

Carmem Nanashara Jorge Jaymes Amorim
OAB/MS 16418



Rua Professor Severino Ramos de Queiroz, 724
Campo Grande/MS - 99216-4224
Email: carmemnana@hotmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE – CLIENTE: Gleison Barros Amorim, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG nº. 584.584, SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 716.859.361-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, nº. 472, Bairro Monte Castelo, Campo Grande – MS.

OUTORGADA - ADVOGADA: Carmem Nanashara Jorge Jaymes Amorim, brasileira, casada, Advogada inscrita na OAB-MS nº. 16.418, com escritório profissional estabelecido na Rua Professor Severino Ramos de Queiroz, nº. 724, Campo Grande – MS.

Através do presente instrumento particular de procuração, o outorgante-cliente acima qualificado nomeia e constitui como sua bastante procuradora a outorgada-advogada também supra qualificada, outorgando, ao mesmo tempo, todos os poderes da cláusula ad judicium para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras lhe conferindo, outrossim, para impetrar mandado de segurança, ação rescisória e quaisquer recursos necessários a defesa da autora, poderes para prestar compromissos e declarações, e os especiais de transigir, quitar, concordar, discordar, receber e dar quitação, requerer e retirar alvarás em seu nome poderes tais válidos também et extra e podendo atuar conjunta ou separadamente e, ainda, substabelecer esta em outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme PODERES: Os constantes das cláusulas "ad judicium et extra", previstos no Art. 5º, e § 2º, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia) e 38, do Código de Processo Civil, até decisão final, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para transigir, desistir, receber e dar quitação, podendo substabelecer com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso; praticando, enfim, todos os atos úteis e necessários ao bom e fiel cumprimento do presente instrumento.

Campo Grande, 05 de outubro de 2016.



 Outorgante

Rua Professor Severino Ramos de Queiroz 724
 Campo Grande/MS
 Email: carmemnana@hotmail.com

Gleison Barros Amorim, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador do RG nº. 584.584, SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº. 716.859.361-72, residente e domiciliado à Rua Carlos Gomes, nº. 472, Bairro Monte Castelo, Campo Grande – MS, declaro para os devidos fins de direito, que não possuo meios de demandar em juízo sem prejudicar o próprio sustento e o de minha família arcando com o pagamento das custas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 1.060/50.

Campo Grande, 05 de outubro 2016.



Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

fls. 15

NOME

GLEISON BARROS AMORIM



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF

584584

SSP

MS

CPF

716.859.361-72

DATA NASCIMENTO

05/08/1981

FILIAÇÃO

CLEMSON AMORIM

GLAUCE BARROS AMORIM

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

00936719063

VALIDADE

30/01/2019

1ª HABILITAÇÃO

10/11/1999

OBSERVAÇÕES

SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

CAMPO GRANDE, MS

DATA DE EMISSÃO

23/11/2015

Gerson Claro Dino
Diretor Presidente

89115106167

MS828433810

ASSINATURA DO EMISSOR

DETRAN-MS (MATO GROSSO DO SUL)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1165520822

PROIBIDO PLASTIFICAR
1165520822

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARMEM NANASHARA JORGE JAYMES AMORIM e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, Protocolado em 31/10/2016 às 14:52, sob o número 08.131536220168120110, e liberado nos autos digitais por Lucia Helena Reco de Oliveira, em 03/11/2016 às 15:10. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 395B6CD.

magazineluiza
vem ser feliz

0800 720 3030
De segunda a sábado, das 08h às 20h. Exceção feriados nacionais.

0800 570 0011
Atendimento de segunda a sexta, das 08h às 18h.

SAC 0800 724 4845

magazineluiza.com.br/luizacred

30 horas

MasterCard Nacional

CTOL COPIADA MF PLS
PC-10

GLEISON BARROS AMORIM
R CARLOS GOMES 472
MTE CASTELO
79011-230 CAMPO GRANDE - MS

Postagem: 03/10/2016
Vencimento: 16/10/2016
Emissão: 04/10/2016
Fechamento sistema fatura: 11/11/2016

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	15,98
Pagamento efetuado em 15/09/2016	-15,98
Saldo financiado	0,00
Jatimentos atuais	7,99
Total desta fatura	7,99

Titular: **GLEISON BARROS AMORIM**
Cartão: **5307.XXXX.XXXX.2294**

Pré que esperar a fatura impressa? Mude já para a Fatura Digital. Acesse: magazineluiza.com.br/luizacred > Cartão Luiza > Fatura Digital

vencimento | pagamento total R\$ | pgto. mínimo R\$ | parcelamento R\$ | parcelamento R\$

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil - 19/10/2016 - Autoatendimento BB - 15:19:35
 Agência: 3496-7 Conta: 10053-6 Cliente: GLEISON BARROS AMORIM

Data Movim.	Dep. Origem	Histórico	Documento	Valor	Saldo
29/06/2015		Saldo Anterior		2.415,15 C	2.415,15 C
01/07/2015		Recebimento de Proventos	696.028	3.112,76 C	
01/07/2015		Déb autorizado em Conta	10.355	77,00 D	5.450,91 C
03/07/2015		Transferência on line	601.997.000.082.125	20,00 D	5.430,91 C
06/07/2015		Recebimentos Diversos	273.929	87,50 C	
06/07/2015		Recebimentos Diversos	273.930	210,00 C	
06/07/2015		Recebimentos Diversos	273.931	70,00 C	
06/07/2015		Compra com Cartão	75.163	41,25 D	
06/07/2015		Pagto cartão crédito	960.349.600.072.908	987,73 D	
06/07/2015		Pagamento de Título	70.601	1.384,50 D	
06/07/2015		Tarifa Pacote de Serviços	891.871.003.788.867	23,50 D	
06/07/2015		Net Serviços de Comunicaç	41.843	415,09 D	2.946,34 C
08/07/2015		Transferência on line	603.497.000.018.040	55,00 D	2.891,34 C
13/07/2015		Compra com Cartão	839.503	28,50 D	
13/07/2015	7810-7	Cheque Pago Outra Agência	850.223	1.074,00 D	
13/07/2015		Compra com Cartão	852.878	29,99 D	1.758,85 C
16/07/2015		Compra com Cartão	47.232	146,85 D	1.612,00 C
17/07/2015	3498-3	Transferência on line	603.498.000.024.791	80,00 C	
17/07/2015		Transferência on line	603.321.000.040.246	80,00 D	1.612,00 C
20/07/2015	1873-2	Depósito Online	18.733.560.500.174	1.500,00 C	
20/07/2015		Pagamento de Título	72.001	1.550,00 D	
20/07/2015	1981-X	Cheque Compensado	850.234	1.360,00 D	202,00 C
27/07/2015		TED-Lib Operaç de Crédito	155.383	8.082,30 C	8.284,30 C
29/07/2015		Compra com Cartão	322.454	53,80 D	8.230,50 C
30/07/2015		Compra com Cartão	543.845	255,94 D	
30/07/2015		Compra com Cartão	582.820	63,80 D	7.910,76 C
31/07/2015		S A L D O			7.910,76 C

Informações adicionais



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central
Central de Processamento Eletrônico – CPE

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Processo nº: 0813153-62.2016.8.12.0110
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado
Requerente: Gleison Barros Amorim
Requerido: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
Valor: R\$ 35.200,00

Fato e pedido: Nos termos da petição inicial a parte autora, requer a citação/intimação do Requerido, do inteiro teor da inicial, assim como compareça à audiência a ser designada. O(s) Requerente(s) será(ão) intimado(s) na pessoa do(s) advogado(s), ficando ciente de que sua(s) ausência(s) importará em arquivamento do presente feito e condenação em custas processuais (Art. 51, I, § 2º da Lei 9.099/95).

OBS.: Fica ciente o Requerente que deverá manter o endereço e o telefone atualizado nos autos sob pena de procurado e não localizado, o processo ser extinto e arquivado. Ainda, presumir-se-a válida a intimação feita com os dados fornecidos nesta data. Nas causas acima de 20 salários mínimos, a assistência de advogado é obrigatória. Fica facultado ao Sr. Oficial de Justiça as prerrogativas do Art. 212, § 2º, do CPC. A parte sai informada que futuras intimações serão efetuadas via telefone (SITRA) e valerão para todos os fins legais.

Campo Grande, 03 de novembro de 2016.

Lucia Helena Reco de Oliveira
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

CERTIDÃO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Autos n. 0813153-62.2016.8.12.0110
Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: Gleison Barros Amorim
Requerido: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

Certifico que foi designada audiência nesta vara com os dados abaixo informados:

Tipo da audiência: Conciliação
Data: 29/11/2016 Hora 16:30
Local: Sala 5 - Conciliação - 3ª Vara do JEC
Situação: Pendente

Campo Grande - MS, 04 de novembro de 2016.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

CARTA DE CITAÇÃO

Autos: 0813153-62.2016.8.12.0110

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Requerente: Gleison Barros Amorim

Requerido: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente carta, fica o(a) destinatário(a) citado(a) por todo o teor da inicial, bem como intimado(a) para comparecer em audiência abaixo designada, sob pena de revelia, confissão e condenação final.

Audiência: Conciliação, designada para o dia 29/11/2016 às 16:30h, no endereço Rua Antonio Oliveira Lima, 28, Itanhanga Park - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-seccri@tjms.jus.br.

Valor da causa: R\$ 35.200,00

Observações: 1. Este processo tramita eletronicamente. Petições, procurações e demais documentos devem ser trazidos ao Juízo preferencialmente por peticionamento eletrônico; 2. A visualização da petição inicial/atermação e demais documentos poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul na internet, no endereço www.tjms.jus.br, informando o número do processo e a senha indicada abaixo do destinatário, sendo considerada vista pessoal (Art 9º, § 1º, da Lei 11.419/2006). Atente-se que a senha fornecida é de uso pessoal e intransferível.

Advertências: 1. A Contestação deverá ser apresentada na audiência de Instrução e Julgamento a ser designada; 2. Caso a presente ação consista em relação de consumo, desde já fica Vossa Senhoria cientificado(a) da possibilidade de inversão do ônus da prova, prevista pelo art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), por serem verossímeis as alegações da parte requerente, e porque as provas necessárias para o deslinde da controvérsia podem mais facilmente ser produzidas pela parte requerida; 3. Caso não compareça na audiência, considerar-se-ão verdadeiras e aceitas as alegações do reclamante, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz, e será proferido julgamento antecipado da lide com a decretação da revelia (art. 20, da Lei nº 9.099/95). 4. Fica o (a) Sr (a). ciente de que a assistência por advogado ou Defensoria Pública nestes autos não é obrigatória, tendo-se em vista que o valor da causa é inferior a 20 salários mínimos. Caso queira e não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar os Defensores Públicos que atuam perante este Juizado, com antecedência mínima de 05 dias da data da audiência, trazendo os documentos necessários.

Campo Grande (MS), 07 de novembro de 2016.

Jessica Manfrin
Analista Judiciário
(assinado por certificação digital)

Ao(À) Senhor(a)
Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
AVENIDA AFONSO PENA, 2386, andar 8, sala 803, CENTRO
Campo Grande-MS
CEP 79002-074
AR nº 0813153-62.2016.8.12.0110-0001

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0748/2016, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carmem Nanashara Jorge Jaymes Amorim (OAB 16418MS)	D.J

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação para o dia 29/11/2016 às 16:30 horas, devendo o advogado trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas. "

Do que dou fé.
Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0748/2016, foi publicada no Diário da Justiça nº 3691, do dia 09/11/2016, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado
Carmem Nanashara Jorge Jaymes Amorim (OAB 16418MS)

Teor do ato: "Fica a parte autora intimada da audiência de Conciliação para o dia 29/11/2016 às 16:30 horas, devendo o advogado trazer a parte autora independente de intimação pessoal, sob pena de extinção do feito e condenação em custas. "

Campo Grande, 8 de novembro de 2016.

**Digital**10/11/2016
LOTE: 493**MP** fls. 23**DESTINATÁRIO**Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
AVENIDA AFONSO PENA, 2386, andar 8; sala 803,
Campo Grande, MS**79002-074**

AR376779451JU

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

1ª ___/___/___ :___ h

2ª ___/___/___ :___ h

3ª ___/___/___ :___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL)

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO DO CLIENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Kenner A.R. Parente

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Kenner A.R. Parente - RG. 1763858 - MS

DATA DE ENTREGA

16.11.16

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

1763858 MS

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA**JC**

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Gilmar Alves Moreira
Matr. 8.202.756-0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

Processo nº 0813153-62.2016.8.12.0110

BANCO BMG S/A, instituição financeira de caráter privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1707, 1º andar, Santo Agostinho, CEP 30170-001, Belo Horizonte/MG, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **"AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAES"** que lhe move neste juízo **GLEISON BARROS AMORIM**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar sua **CONTESTAÇÃO**, consubstanciada nas razões de fato e nos relevantes fundamentos de direito a seguir aduzidos:

SÍNTESE DA INICIAL

Trata-se de ação declaratória c/c indenizatória, na qual em apertada síntese, a parte Autora alega que contratou empréstimo consignado, contudo, assevera que a contratação foi firmada em cartão de crédito consignado, qual aduz não ter desejado.

Assim, ingressou com a presente ação requerendo a tida regularização do quadro, bem como a condenação da Ré ao pagamento de indenização a título de danos morais.

Contudo, conforme se observará, **razão não assiste a parte Autora**, devendo a presente demanda ser extinta, nos exatos termos legais.

PRELIMINARMENTE

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – NÃO CABIMENTO

O Réu impugna o pedido da parte Autora no tocante à concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, eis que a parte Autora possui advogado particular constituído nos autos. Logo, não há que se falar em impossibilidade de arcar com o pagamento das custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família (artigo 2º, § único da Lei 1.060/50).

Dessa forma, este Réu requer seja indeferido/revogado o pedido de justiça gratuita formulado pela parte Autora, eis que não se vislumbram os requisitos legais exigidos para tanto.

DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

A parte Autora deu a causa o valor de R\$ 35.200,00 para fins de alçada. Mas esse é valor é elevado, posto o contraste com os descontos consignados, realizado em virtude de *saque autorizado*.

Além disso, a jurisprudência dos tribunais de justiça não alcançam histórico de condenação no patamar para danos morais em relação a celebração de contrato bancário, como pretende a parte.

Ante o exposto, impugna o valor da causa e requer seja a impugnação aceita nos termos do § 3º do art. 292 do CPC, para não causar sérios prejuízos ao Réu em relação às custas finais e de recurso, limitando o valor de alçada ao valor cobrado pela parte autora e não sobre a pretensão indenizatória exacerbada.

DA REALIDADE DOS FATOS

Em primeiro plano, a parte Autora reconhece a contratação de mútuo consignado.

Acerca do produto, por se tratar de um **cartão de crédito consignado**, a Ré realiza o desconto mínimo em folha, ficando a cargo de a parte Autora realizar o pagamento do **restante** da fatura.

O cartão não tem previsão para término das cobranças, pois diferente do empréstimo, **não é cobrado em parcelas fixas, dependendo de seus lançamentos e pagamentos**, através de faturas e descontos em folha (cada desconto em folha é 1 de 1 porque a fatura pode ser quitada na integralidade).

Cumprе ressaltar que as características do cartão de crédito consignado são diferentes de simples cartão de crédito, pois, a fração consignada do pagamento mínimo de fatura configura ao banco certeza de liquidez de pagamento, habilitando-o a fornecer margens de juros mais favoráveis no negócio jurídico, o que não se verifica na dinâmica do simples mútuo. Em suma, tratam-se de produtos e negócios jurídicos distintos, não podendo ser cogitada a conversão pelo interesse unilateral do devedor, insatisfeito com a regular contratação do cartão de crédito consignado.

Em nota, caso não haja o recebimento da fatura até sua data de vencimento, o cliente possui o direito de adquiri-las através das seguintes opções: efetuar o pagamento através do Código de barras via Internet Banking, onde é correntista; efetuar o pagamento no caixa eletrônico do banco correntista; solicitar 2ª via por e-mail; solicitar segunda via por correios; ou mesmo realizar o pagamento através de TVD - (transferência de valores e Dados).

A parte Autora não realizava o pagamento de faturas. O não pagamento do valor integral da fatura acarreta a incidência de encargos sobre o saldo devedor, conforme previsão contratual, motivo pelo qual os descontos em folhas são devidos.

Destarte, há um contrato de cartão de crédito celebrado entre as partes, sendo esta Ré a Instituição Financeira credora do referido débito, e tal contrato foi celebrado de boa-fé, segundo os ditames da legalidade e validade do ato jurídico, consoante o disposto do artigo 104 do Código Civil, bem como do artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor.

Desta forma, em decorrência das prerrogativas do **EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO**, e tendo em vista os termos do inciso I, do artigo 188 do Código Civil, a Ré não praticou ato ilícito, não causando qualquer dano à parte Autora e, por conseqüência, não está obrigada a indenizá-la.

Ora Exa., pela simples análise dos documentos, denota-se que a parte Autora **FEZ USO EFETIVO DO CRÉDITO**, através de **SAQUE AUTORIZADO**, como confesso na vestibular, contudo tenta se esquivar do pagamento.

Verifica-se assim que as responsabilidades assumidas entre as partes contratantes – Autora e Ré – são oriundas de contrato com cláusulas embasadas na boa fé contratual e na probidade, preservadas pela Legislação sobre o assunto e contidas nos artigos 421 e 422 do Código Civil.

Todas as ações desta Instituição Financeira foram escoreitas e pautadas nas determinações do BACEN e da lei, não restando caracterizada qualquer atitude capaz de gerar indenização.

O que se conclui, de tudo que foi aventado pela parte Autora, o procedimento adotado pela Ré, bem como as cobranças efetuadas, é oriundo daquilo que foi firmado entre as partes, restando inequívoca a ausência de culpa e responsabilidade da Ré diante dos fatos alegados pela mesma, que pudessem ensejar o pedido de reparação elencado na inicial, ou mesmo declarar a procedência da demanda.

O referido contrato firmado permaneceu ativo e regular, sem qualquer objeção suscitada pela parte autora consumidora, ou mesmo, requerimentos para elucidação das condições contratadas, caso fosse de seu interesse; mesmo podendo exercer seu direito consumerista, não o fez.

Ora, a boa fé objetiva sempre esteve disposta ao consumidor, pela conduta do banco réu, contudo, a confiança almejada não segue praticada pelo devedor, resta a observância da vedação do **VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM** – o comportamento passivo do devedor, por longo período de tempo, em comportamento determinado, gera expectativas de que sua postura permaneça inalterada.

Além, o comportamento passivo do devedor, por longo período de tempo, em comportamento determinado, gera expectativas de que sua postura permaneça inalterada, frente à legalidade e validade do negócio jurídico, prestações e contraprestações. Eis a melhor definição para o instituto do **SUPRESSIO**.

Desta forma, salienta-se que, todos os valores cobrados foram gerados a partir do inadimplemento das obrigações assumidas pela parte Autora, sendo, portanto, essa cobrança lícita.

Assim, em sendo as **cláusulas contratuais lícitas, e embasadas na melhor legislação pátria, e invocando a terminologia do princípio da *pacta sunt servanda*, o qual estabelece a força dos contratos entre as partes que o firmaram, estamos diante de “lei” que disciplina as relações *inter pars*, e por assim deverá ser respeitada por ambos os contratantes, não havendo o que se falar em cobrança indevida, devendo a ação ser julgada totalmente improcedente.**

DO MÉRITO

DO PEDIDO DE INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO - DA AUSÊNCIA DE COBRANÇA INDEVIDA

Ante os fatos amplamente explanados, não resta a menor dúvida de que **o Réu agiu de boa-fé**, sendo certo que efetuou a cobrança de um valor efetivamente devido, e assim, não possui nenhuma responsabilidade pelos fatos narrados pela parte Autora e nem cometeu qualquer falha na prestação de serviços.

Logo, **não havendo ato ilícito (art. 188, I do CC) praticado pelo Réu, não há que se falar em inexigibilidade de débito.**

Portanto, não há que se falar em inexigibilidade do débito por parte do Réu, pois esta, em nenhum momento, agiu com a intenção de violar qualquer direito alheio ou de prejudicar outrem. O Réu não teve qualquer intenção de lesar ou agir com culpa, como quer fazer crer a Autora.

Assim, não há que se falar em negligência ou culpa de qualquer espécie no procedimento deste Réu, nem tampouco há que se falar em responsabilidade objetiva.

Somente os atos desconformes ao ordenamento, efetuados com desvio de conduta, devem submeter o agente à satisfação do dano causado a outrem. Para que haja ato ilícito, portanto, é necessário que haja um comportamento (omissivo ou comissivo) que viole a ordem jurídica.

Neste caso, entretanto, a conduta praticada pelo banco réu de modo algum se insere no âmbito dos atos ilícitos, não havendo razão para que seja declarada a inexigibilidade do débito ocorrido.

Não obstante, pretende a parte autora ver o negócio jurídico *sub judice* desconstituído.

Entretanto, apesar do argumento lançado pela parte Autora, *data maxima venia*, decorre de todo o exposto, que o ato jurídico que se visa desconstituir é existente, válido e eficaz, notadamente por cumprir todas determinações do artigo 104 do CC, que dispõe:

“Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei”.

Assim, com a subserviência aos requisitos mencionados, o negócio se torna lei entre as partes e não pode ser desconstituído, pois representa a autonomia da vontade, a liberdade de contratar e a segurança jurídica de que os instrumentos previstos no nosso ordenamento são confiáveis.

“Os contratos existem para serem cumpridos” (***pacta sunt servanda***). Esse brocardo é muito mais que um bordão jurídico, traduz um princípio de Direito, no ramo das Obrigações Contratuais. Consiste no princípio da força obrigatória, segundo o qual o contrato faz lei entre as partes e por isso deve ser obedecido.

Por outro lado, caso haja a malsinada desconstituição, além da ilegalidade supra deduzida, a decisão judicial estará eivada de inconstitucionalidade, posto que tocará no ato jurídico perfeito, constitucionalmente consagrado no artigo 5º, inciso XXXVI, que assinala:

“Art. 5º ... omissis ...

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada”.

Destarte, não pode o pleito da parte autora ser atendido, devendo a relação jurídica *sub examen* ser mantida, como ato jurídico perfeito e acabado, pelos motivos articulados, como medida de Justiça.

DO DEVER DE INDENIZAR

O dever de indenizar é gerado quando há responsabilidade civil, que consiste na obrigação de uma pessoa reparar o prejuízo causado por fato próprio, de pessoas ou coisas que dela dependam.

Tem o instituto da responsabilidade civil a finalidade de ressarcir eventuais danos sofridos, tendo como causa o interesse em restabelecer o equilíbrio jurídico alterado pela suposta lesão.

São duas as teorias que definem a responsabilidade civil:

- a) Responsabilidade subjetiva, que pressupõe a culpa como fundamento da responsabilidade civil e em não havendo culpa não há responsabilidade;
- b) Responsabilidade Objetiva, em que a lei impõe a certas pessoas em determinadas situações à reparação de um dano cometido sem culpa.

Essa responsabilidade (objetiva), adotada pelo artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor, baseia-se na teoria do risco, não se exigindo a prova da culpa do agente para que a outra parte seja obrigada a reparar o dano. **Temos assim a culpa presumida, bastando que seja comprovado o ato lesivo, o dano efetivo e o nexo causal, para que a parte tenha direito ao ressarcimento.**

Para a ação de responsabilidade civil, de indenização por ato ilícito, necessário e indispensável à existência e a comprovação do dano efetivo, bem

como da relação de causalidade entre o fato e o dano, além da má-fé do agente, o que efetivamente não existiu no caso, bem como não restou sequer demonstrado pela parte autora.

Entretanto, sem a existência desses três elementos, não há que se falar em indenização a qualquer título.

Das considerações formuladas abstrai-se que, se não há ilícito imputável ao Banco réu, pois eventuais danos reclamados não podem ter como causa sua esfera de ação.

Para que surgisse o dever de indenizar eventual prejuízo, primordial seria o estabelecimento do nexu causal entre o alegado dano e a conduta do Banco Réu e, ainda, a prova do procedimento ilícito deste, que nem de longe logrou a parte autora demonstrar.

Dessa forma, inexistente o ato ilícito e o nexu causal, não há dano a ser ressarcido.

DO PEDIDO DE DANOS MORAIS

Apenas visando impugnar os argumentos elencados na inicial, necessário se faz algumas ponderações com relação ao pleito de danos morais.

Afirma a parte autora que em razão da situação descrita em sua peça inaugural, teria direito à indenização por danos morais.

Porém, a parte autora limita-se, apenas e tão somente, a discorrer sobre o instituto do dano moral sem, contudo, comprovar o suposto dano moral sofrido, bem como indicar o critério utilizado para atribuir-lhe o valor excessivo pleiteado na inicial.

O dano moral corresponde à ofensa causada à pessoa, atingindo bens e valores de ordem interna ou anímica, como a honra, a imagem, o bom nome, a intimidade, a privacidade, enfim, todos os atributos da personalidade.

A reparação do dano moral tem em vista dar à pessoa lesada uma compensação, tendo, pois, a prestação pecuniária, função meramente compensatória e não satisfatória, não podendo servir de base para proporcionar um enriquecimento sem causa, sob pena de se tornar um comércio rentável, com a conseqüente distorção do seu fim primordial.

Assim, é necessário proceder a uma análise objetiva, sem pré-julgamento ou presunções de danos e somente os transtornos extraordinários, que resultem efetivamente prejuízo, são suscetíveis de reparação, porquanto, os infortúnios ordinários fazem parte do cotidiano de todas as pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas.

A indenização não pode encerrar um fim em si mesmo, de maneira que, uma vez caracterizado o ato ilícito (causa do dano), a extensão do dano é concebida preponderantemente, sob dois aspectos, quais sejam, o aspecto intrínseco e o extrínseco.

Destarte, a banalização do instituto do dano moral abala a crença em um órgão de tanto prestígio, como o nosso Poder Judiciário!

O direito à reparação do dano moral decorrente de ato ilícito é de natureza compensatória e não satisfatória, de modo que, não pode encerrar uma finalidade em si mesma, sob pena de conspurcar a ordem jurídica, colocando em dúvida a sobriedade do Poder Judiciário, cuja função é a de distribuir Justiça em nome do Estado e não satisfazer pretensões calcadas na avidez pela fruição do maior número de bens proporcionados pelo dinheiro, auferido com o mínimo de esforço despendido.

Não é justo, portanto, consiga a parte autora, por meio do Poder Judiciário, quantia que configuraria um locupletamento sem causa, em total arrepio aos comandos emergentes dos artigos 4º e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil e ao artigo 884, do Código Civil.

Ademais, não restaram comprovados elementos que tivessem o condão de causar abalo moral a parte autora, razão pela qual seu pedido não merece prosperar.

Desta sorte, o que se pretende na presente demanda, é a banalização completa do instituto do dano moral, uma vez que **a simples menção de um abalo, cuja causa não pode ser objetivamente aferível, não é passível de indenização**, porquanto, "*allegatio et non probatio quasi non allegatio*".

Nossos tribunais repudiam a possibilidade de indenização por danos morais quando não demonstrado e comprovado o efetivo prejuízo e também a relação de causa e efeito entre o fato e o dano alegado.

"APELAÇÃO CÍVEL. Ação de indenização por danos morais. Dívida Bancária. Inadimplência do apelante. Novação. Inocorrência. Danos morais indemonstrados. Inexistência de comprovação do dano e do nexos causal, bem como da conduta ilícita do Banco apelado. Sentença integralmente mantida. Recurso desprovido. (Apelação Cível nº 2005.001.1197 – 11ª C. C do TJ/RJ – Data Julg. 06/09/2005 – Des. Rel. Binato de Castro)"

Ou seja, não comprovada a ocorrência do dano moral, bem como o nexos de causalidade, não há que se falar em indenização! Ainda, para efeitos de indenização por danos morais, imprescindível que se trace um perfil do indenizando, para que, no caso de uma remota condenação, **seja justa a indenização, e proporcional às suas reais condições, de modo que, seria absolutamente inconcebível admitir-se que a suposta vítima auferisse um valor tal, que gerasse o locupletamento sem causa.**

Entende a parte autora que a título de danos morais, deverá o banco réu ser condenado a indenizá-lo em valor arbitrado pelo juízo.

Deste modo, está certo o banco réu que esse D. Juízo irá rechaçar a pretensão da parte autora, entretanto, apenas por hipótese, cumpre impugnar o valor pretendido pelo mesmo a título de indenização por dano moral, por ser completamente

excessivo.

Entretanto, na hipótese de a pretensão da Autora vir a ser acolhida, *o que se admite apenas a título de argumentação*, o valor deferido a título de indenização por dano moral deve ser moderado, pois os fatos narrados pelo Autor não justificam sua pretensão, ou seja, não há proporção entre os fatos e o montante pleiteado.

Segundo Irineu Antonio Pedrotti¹, o valor do dano moral "*deverá ser encontrado levando-se em consideração o fato, a mágoa, o tempo, a pessoa ofendida, sua formação sócio-econômica, cultural, religiosa. Reflita-se sobre a fixação de um quantum indenizatório a um pai, pela morte, por ato ilícito, de um filho! E, como reparar o dano moral à avaliação em dinheiro, ou, como equilibrar os valores. A lei confere ao juiz poderes para estabelecer valor estimativo pelo dano moral. Tudo dependerá das provas que forem produzidas.*" (grifou-se)

No mesmo sentido é o entendimento de nossos Tribunais:

"2005.001.50477 - APELAÇÃO CÍVEL (...). 5- **DANO MORAL FIXADO EM PATAMAR EXORBITANTE, QUE DEVE SER REDUZIDO PARA QUE GARDA COMPATIBILIDADE COM O DANO SUPORTADO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DA PARTE RÉ. DESPROVIMENTO DO RECURSO ADESIVO.**"

Portanto, na remota hipótese de afastamento dos argumentos jurídicos sobejamente expostos, resta a hígida ponderação de que a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser feita do modo mais razoável possível, evitando-se que a indenização constitua fonte de enriquecimento sem causa, cuja vedação expressa está consignada no bojo do artigo 884, do Código Civil.

Já rechaçadas todas as alegações da parte Autora, pois restou demonstrado que o Banco réu agiu de forma totalmente regular, melhor sorte não lhe assiste ao tocante ao saldo devedor, com pedido para "*ordenar, ainda, que o Requerido abstenha-se de pleitear, lançar, cobrar, receber ou efetuar qualquer desconto/operação referente ao respectivo contrato por meio de consignação em folha de pagamento do Requerente ou ainda realizar cobranças através da emissão de faturas mensais ou por qualquer outro meio;*". **A parte autora sequer efetuou o pagamento do valor bruto retirado em saque!**

A redação dada ao artigo 159 do Código Civil de 1916, através do artigo 186 do Código Civil Brasileiro, é no seguinte sentido:

"Art. 186: *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*"

Na redação do artigo 186, vê-se claramente a necessidade, tanto da violação de direito, quanto do efetivo dano sendo, portanto, imprescindível a prova do dano sofrido.

Não há base fática, legal ou jurisprudencial, aptos a amparar o pedido de indenização, alegados e sequer comprovados.

Nossos Tribunais repudiam a possibilidade de indenização por danos materiais quando não demonstrado, não comprovado o efetivo prejuízo e também o nexos causal, a relação de causa e efeito entre o fato e o dano alegado.

“O DANO MATERIAL NÃO PRESCINDE DA COMPROVAÇÃO DE CULPA, SENDO INCUMBÊNCIA DAQUELE QUE O RECLAMA COMPROVÁ-LO DE MODO CABAL E CONSISTENTE.

O dano material, como reclamado nos presentes autos, deve ser exaustivamente comprovado, não só que efetivamente ocorreu mas, outrossim, no pertinente à conduta de quem a ele tenha dado causa...” (1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Distrito Federal e Territórios – proc. 2001.01.1.121320-2)

Não existiu, portanto, a comprovação da responsabilidade do Banco réu em arcar com qualquer tipo de ressarcimento, haja vista que apenas exerceu o Exercício Regular de Direito.

Com o devido respeito, tal pretensão não pode prosperar, pois para haver dever de indenizar por danos materiais, faz-se necessário a comprovação dos prejuízos efetivamente ocorridos, vez que necessita de demonstração objetiva de concreto prejuízo patrimonial, porém a parte autora não demonstra o nexos de causalidade entre o fato e o alegado prejuízo dele decorrente que justifique tal pretensão.

No mais, o parágrafo único do art. 42 do Código de Defesa do Consumidor, declara que *“o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, **salvo hipótese de engano justificável**”*.

Assim, a incidência do parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do consumidor depende da prova da má-fé do fornecedor ou prestador, ou no mínimo da sua culpa, posto ressalvada a hipótese de engano justificável.

Deste modo, não tem amparo legal a pretensão da autora para pleitear indenização, seja a qualquer título.

DA TUTELA

Ao contrário do que tenta fazer crer a parte Autora, não estão presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, pressupostos para a concessão da medida pretendida.

1 in “Responsabilidade Civil”, Vol. 1, LEUD, 2ª ed., 1995, pág. 16



Sendo assim, o pleito não abarca as exigências previstas no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, **não podendo ser deferida** a tutela provisória de urgência simplesmente pelas alegações trazidas na exordial.

NÃO CABIMENTO DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

A inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC) não é automática, sendo admitida somente quando presentes os seus pressupostos: a verossimilhança das alegações do autor e a sua hipossuficiência.

A parte Autora sequer demonstrou algum obstáculo para realizar as provas das causas da sua pretensão indenizatória.

DO PEDIDO

Este Réu não pode permanecer inerte diante das graves acusações aqui trazidas pela parte Autora, pois, afinal, não pode ser responsabilizada pelos supostos danos sofridos por ela, por não existir qualquer nexos de causalidade entre o fato ocorrido e a conduta do ora Contestante. Dessa forma, a parte Autora não pode se apoiar no órgão Poder Judiciário para enriquecer sem causa às custas deste Réu.

Assim, requer seja a presente ação **julgada totalmente improcedente**, uma vez que restou comprovado pelo Réu que procedeu de forma diligente, adequada e em estrito respeito à lei, condenando a parte autora no pagamento das verbas de sucumbência.

Protesta pela produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a juntada de novos documentos.

A fim de evitar futura arguição de nulidade no processo, requer que todas as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Dr. **BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR, OAB/MS 19764-A**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande, 28 de novembro de 2016.

BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
OAB/MS 19764-A

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bal. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
 TABELIÃO



1º TRASLADO
 LIVRO 2252 - PAG. 087/089

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: BANCO BMG S.A. e outros. -

Aos vinte e um (21) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze (2015), nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em o prédio nº 3.477, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 9º Andar – Bloco B, perante mim escrevente, compareceram como outorgantes: **I) BANCO BMG S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar – Parte e 9º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 61.186.680/0001-74, com seu estatuto social aprovado pela Ata do Conselho de Administração de Rerratificação realizada em 31/08/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 527.727/15-5, cuja cópia está arquivada nestas notas na pasta 282 sob nº 026515, neste ato representado nos termos do artigo 23 e parágrafo único de seu estatuto social, por seu Diretor Executivo: **Marco Antonio Antunes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 7.669.530-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 002.975.098-96; e, por seu Diretor Executivo: **Fernando de Araujo Perrelli Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.371.118-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 667.483.644-34; ambos na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 9º Andar; eleitos nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/7/2015, registrada na mesma JUCESP sob nº 527.728/15-9, cuja cópia está arquivada nestas notas na pasta 282 sob número 026516; **II) BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar - Parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.265.561/0001-34, com seu estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/11/2014, registrada na JUCESP, sob nº 104.936/15-0, cuja cópia está arquivada nestas notas na pasta 280 sob nº 026314, neste ato representado nos termos do artigo 23, do seu estatuto social, por seu Diretor sem Designação Especial: **Marco Antônio Antunes**, acima qualificado, eleito nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/04/2015, registrada na JUCESP, sob nº 373.639/15-6, a qual está arquivada nestas notas na pasta 280, sob nº 26315; e por seu Diretor de Relações com Investidores: **Fernando de Araujo Perrelli Junior**, acima qualificado, eleito nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/09/2015, registrada na JUCESP, sob nº 545.599/15-5, cuja cópia fica arquivada nestas notas na pasta 283 sob nº 26685; **III) BANCO CIFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º Andar - CEP: 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob nº 62.421.979/0001-29, com seu estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/9/2015, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 527.722/15-7, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 283, sob nº 26686, representada nos termos do artigo 14, parágrafo único do seu estatuto social, por seus Diretores sem Designação Específica: **Marco Antônio Antunes**, acima qualificado, eleito nos termos da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30/04/2014, registrada na JUCESP, sob nº 433.922/14-0, a qual está arquivada nestas notas na pasta 261, sob nº 24479; e por seu Diretor Presidente: **Fernando de Araujo Perrelli Junior**, acima qualificado, eleito pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27/7/2015, cuja ata está registrada na JUCESP, sob nº 498.771/15-5, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 283, sob nº 26687; **IV) CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 8º andar, Parte, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.030.215/0001-67, com seu estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/9/2015, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 542.702/15-0, a qual fica arquivada nestas notas na pasta 283, sob nº 26688, representado nos termos do artigo 12, alínea "g", do seu estatuto social, por seus Diretores sem designação específica: **Marco Antônio Antunes**; e **Fernando de Araujo Perrelli Junior**, acima qualificados; ratificados a sua eleição pela Assembleia Geral Extraordinária acima referida; **V) BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º Andar, Parte, inscrito no CNPJ/MF sob nº 50.585.090/0001-06, com seu estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/09/2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 506.588/15-4, a qual está arquivada nestas notas na pasta 281, sob nº 26471, representado nos termos do artigo 12 e seu

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000

Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001



10402602296175.000223024-3

P-05987 R.003524

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

parágrafo único do seu estatuto social, por seus Diretores sem Designação Específica: **Marco Antônio Antunes**; e **Fernando de Araujo Perrelli Junior**, acima qualificados, eleitos pela Assembleia Geral Extraordinária acima mencionada; e **VI) CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Rua da Consolação, 2.717, loja, Cerqueira Cesar - CEP: 01416-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº **12.467.416/0001-01**, com seu contrato social consolidado datado de 30/11/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 539.052/15-2, o qual fica arquivado nestas notas na pasta 283, sob nº 26689, representada nos termos da **cláusula V, item 5.7** de sua consolidação social por seus Vice Presidente; **Clive José Vieira Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 9.968.487-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045.565.448-40; e **Alexsandro Machado dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 9.960.057-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 007.812.434-40; ambos residentes e domiciliados nesta capital, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º andar; nomeados pelo item 5.1 do referido contrato social. Os presentes ora identificados neste ato por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Pelos outorgantes, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores; Pelos outorgantes, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus procuradores: **1) MARCOS EZEQUIEL DE MOURA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG nº 136.164, inscrito no CPF/MF sob nº 070.418.736-17; **2) WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG nº 102.533, inscrito no CPF/MF sob nº 045.264.936-60; ambos com escritório na Rua Santa Catarina, 1.831 - 8º andar, Lourdes, Belo Horizonte Estado de Minas Gerais; **3) LUCIANA BUCHMANN FREIRE**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 107, e CPF/MF sob nº 149.211.868-04; **4) RICARDO ANDREASSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 195.865, inscrito CPF/MF sob nº 280.046.328-74; **5) BENEDICTO CELSO BENÍCIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 20.047 e na OAB/RJ nº 133.843 e no CPF/MF sob nº 171.154.778-68; **6) BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 131.896, OAB/PR nº 53.804, OAB/MG nº 99.830, OAB/RJ nº 137395, OAB/RS nº 97358A, OAB/AC nº 4372, OAB/AP nº 3123-A, OAB/DF nº 48531, OAB/MS nº 19764-A, OAB/SC nº 41633-A e inscrito no CPF/MF sob nº 167.554.968-04; **7) CAMILA NEMER**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP nº 318.394 e no CPF/MF sob nº 369.232.108-28; **8) FERNANDA APARECIDA VERDERRAMOS DE MIRANDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 190.002 e inscrito no CPF/MF sob nº 269.456.518-27; **9) GUSTAVO PENIDO DE AZEREDO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/MG nº 139.530, inscrito no CPF/MF sob nº 097.261.166-51; **10) JANINE DE SOUZA PARDINHO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP nº 293.416 e inscrita no CPF/MF sob nº 312.348.308-84; **11) LUCIANE PITA CAMPOS**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 179.937 inscrita no CPF/MF sob nº 128.684.278-63; **12) RENATO PENIDO DE AZEREDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG nº 83.042 e inscrito no CPF/MF sob nº 029.500.046-52; **12) TATIANA NILO ABRANCHES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG nº 83.014 e inscrita no CPF/MF sob nº 038.341.556-08; **13) VERÔNICA ADRIANO DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP nº 272.006 e inscrita no CPF/MF sob nº 341.964.708-58; **14) JULIANA MARIA DE MORAES VELOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 280.212, inscrita no CPF/MF sob nº 337.252.218-47; **15) ANDRÉ CORSINO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrita na OAB/SP nº 273.769, inscrito no CPF/MF sob nº 300.552.088-94; e **16) GABRIELA ROGGIERO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP nº 299.390, inscrita no CPF/MF sob nº 353.177.308-99; todos residentes e domiciliados nesta Capital com endereço comercial na sede da outorgante; todos residentes e domiciliados nesta Capital com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 9º Andar, Bairro Itaim Bibi, a quem conferem **PODERES** especiais para independentemente da ordem de nomeação atribuindo para esse fim, os poderes para o foro em geral e os especiais para representar os outorgantes perante aos órgãos públicos, Municipais, Estaduais e Federais, inclusive junto aos órgãos administrativos, PROCON – Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e Cartórios, assim como dar quitação, transigir, desistir, celebrar acordos, firmar termos, compromissos, propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, defendê-los nas contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; nomear preposto para

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP**

Bel. Jorge Augusto Aldair Botelho Ferreira
TABELIÃO



audiências perante os Juizados Especiais, Procon e Foros em geral; emitir notificações Judiciais ou Extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeito legais, apresentar títulos para protesto em cartório, emitir e assinar cartas de preposição, nomear preposto em audiência, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato. É vedada a utilização da presente procuração em processos de natureza criminal e previdenciária. Fica vedada também a utilização da presente para requerimento de falência, de abertura de Inquérito Policial ou requerimento de levantamento de valores judiciais em nome dos Outorgantes, atos para os quais deverá ser elaborada procuração específica. Os poderes da presente procuração poderão ser substabelecidos, sempre com reserva às pessoas legalmente habilitadas. Este mandato tem validade para o ingresso do(s) outorgado(s) em todos os processos e/ou procedimentos já iniciados ou que venham a iniciar-se durante a vigência deste instrumento, permanecendo plenamente válido até o final dos referidos processos/procedimentos, mesmo na hipótese de que seu(s) tramite(s) se prolongue(m) além da vigência deste instrumento. Observe-se que todas as operações bancárias, comerciais e todos os atos de direito praticados pelos ora outorgados, com base neste instrumento, deverão reverter-se em proveito e no cumprimento dos interesses de cada outorgante, devendo sempre ser respeitado os limites dos poderes e dos valores expressamente constantes dos termos do estatuto social de cada outorgante, sendo vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos ao objeto social. De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fé. - Emolumentos: RS324,24; Estado: RS 92,16; IPESP: RS47,52; Reg. Civil: RS17,06; Trib. Justiça RS22,24; Sta. Casa: RS3,24; Imposto ao Município: RS6,48; Ministério Público: RS15,58; Total: RS528,52. Guia nº 52/2015. Eu, **DANILO THEODORO DINIZ**, escrevente a lavrei. - Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMDT**, Substituto, a subscrevi. (a.a.) // **MARCO ANTONIO ANTUNES // FERNANDO DE ARAUJO PERRELLI JUNIOR // CLIVE JOSÉ VIEIRA BOTELHO // ALEXSANDRO MACHADO DOS SANTOS //**. (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente traslado é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2252, páginas 087/089, dou fé. Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMDT**, Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e rasgo.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

[Handwritten signature]

LUCIANO DE MARIA SCHIMDT
 Substituto



10402602296175 000223025-1

P 06987 R 003525

Avenida São Luís, 59 - Fone: (11) 3124-5000
 Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E2.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADMINISTRAÇÃO REQUISA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.
 DE 11/19/2016
 10402602296175 000223025-1
 P 06987 R 003525



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

27ª PÁGINA EM BRANCO

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E2.

COPIA COPIA COPIA

BANCO



JURIS

DE

BANCO BMG S/A

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO EM 22.04.2015.

CAPÍTULO I

NOME - SEDE - OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

O **BANCO BMG S.A.** rege-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º

A Sociedade tem sede e foro na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 9º andar - Parte, CEP 04538-133, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes.

ARTIGO 3º

A Sociedade tem como objetivo social a prática de todas as operações ativas, passivas e acessórias permitidas nas normas legais e regulamentares para o funcionamento dos bancos comerciais, dos bancos de investimento, inclusive câmbio, das sociedades de crédito, financiamento e investimento, das sociedades de arrendamento mercantil e das sociedades de crédito imobiliário através das respectivas carteiras.

ARTIGO 4º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º

O Capital Social é de R\$ 2.807.838.383,59 (dois bilhões, oitocentos e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), representado por 24.017 (vinte e quatro mil e dezessete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º

A Sociedade poderá emitir ações preferenciais as quais não darão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A preferência ou vantagem das ações preferenciais consistirá na prioridade do recebimento do Capital, sem prêmio.

25 MAI 2015

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

12 Votos

10-4628

AUTENTICAÇÃO

1027AP365611



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

BANCO

BNG

UNIVERSIDADE
DE MATO GROSSO

ARTIGO 7º

Ficam assegurados aos acionistas:

- a) Desdobramento de títulos múltiplos por preço não superior ao do custo;
- b) Prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos aprovados e distribuição de ações provenientes de aumento do Capital; e
- c) Inexistência de qualquer espécie de restrição estatutária ou contratual que impeça ou dificulte a livre negociação das ações, a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º

O aumento do Capital Social dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento do capital no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de anúncio alusivo no Órgão Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação.

ARTIGO 10

A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, instalada em conformidade com a lei e presidida por um dos acionistas presentes, ao qual caberá designar o secretário da mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelos órgãos ou pessoas previstas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

ARTIGO 11

A Assembleia Geral terá as atribuições previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12

A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A remuneração global ou individual e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13

O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) a 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 03 (três) anos, sendo 01 (um) o Presidente, permitida a reeleição.

6º TABELÃO DE AGUAS DE S. PAULO
 JOSÉ MILTON TARRAIO - 1º VOTO
 Rua Santo André, nº 77
 São Paulo - SP
 05404-000
 25 MAI 2015
 1027 AP 365612



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

RECEBUE
3005

50 TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
SE MILTON TAVELLO TABELIAO
de S. Paulo, 2015

Atestamos e apresento esta reprodução, conforme original a mim apresentado, do que está no.

S. Paulo, 23 MAI 2015

1027AP365635

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito das atas praticadas consta do carta enviada a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Circulação Técnica em São Paulo II
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

BANCO



BRASIL

DE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até 03 (três) membros do Conselho de Administração poderão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Sociedade; (ii) não ser acionista da Sociedade; não ser cônjuge ou parente até segundo grau de acionistas da Sociedade, ou não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista; (iii) não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou membro da administração da Sociedade, do Acionista ou de sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da Sociedade; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de Conselheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

ARTIGO 14

O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário fixado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de metade de seus membros, por meio de carta registrada, fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo informação detalhada sobre a ordem do dia, a data, hora e local da reunião, bem como todos os documentos necessários à tomada de decisões da respectiva reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Conselheiros poderão excepcionalmente participar das reuniões de Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, desde que referido conselheiro informe tal fato previamente ao Presidente do Conselho de Administração, justificando a necessidade de sua participação por referidos meios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas (i) por unanimidade dos membros presentes, quando instaladas com a presença de apenas 05 (cinco) membros, nos termos do Parágrafo Primeiro acima ou (ii) por maioria simples dos presentes ; quando instaladas com a presença de todos os membros do Conselho de Administração, salvo quando a lei exigir *quorum* especial e nas hipóteses especiais previstas em acordos de acionistas arquivados na sociedade, tendo o Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 15 _ Ocorrendo impedimentos eventuais de atuação do Presidente do Conselho de Administração, este poderá designar substituto, sendo necessariamente membro do Conselho de Administração, que exercerá a competência plena designada ao Presidente de Conselho de Administração, inclusive o voto de qualidade mencionado no Parágrafo Terceiro do Artigo 14 acima. Em não haver referida designação, os demais Conselheiros nomearão entre si o substituto do Presidente para reuniões específicas, na abertura de cada reunião.

25 MAI 2015

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

SECRETARIA DE FINANÇAS
ESTADO DE MATO GROSSO

5ª TABELIAO DE NOTAS DE 3, PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIAO
Autenticado e reproduzido conforme original a meu conhecimento.
25 MAI 2015
1027 AP365634

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta enviada a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Gerência Técnica em São Paulo II
Marta Regina de Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

BANCO



Banco BMG

05

15

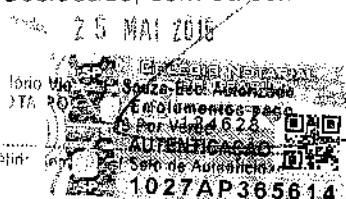
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito o nome do Conselheiro que irá substituí-lo e outorgue a este os poderes necessários e específicos, com orientação do voto a ser proferido, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, via fax, carta registrada, e-mail com entrega devidamente comprovada ou carta entregue em mãos, autorizando o secretário da respectiva Reunião do Conselho de Administração a assinar a ata em seu lugar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, por morte, renúncia, destituição, ou qualquer forma de impedimento permanente, o substituto será eleito pela Assembleia Geral para atuar pelo tempo de mandato restante do substituído.

ARTIGO 16

O Conselho de Administração tem a competência que a lei lhe confere mais as seguintes atribuições:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e aprovar o respectivo orçamento geral;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança da Sociedade e do Comitê de Auditoria, subordinados ao Conselho de Administração, fixar-lhes as atribuições e respectivas áreas de atuação, podendo ainda atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer Conselheiro ou membro da Diretoria, com a intitulação que entender conveniente, respeitadas as conferidas por este Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, os pareceres dos auditores independentes, relatório resumido do Comitê de Auditoria, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social;
- f) autorizar a participação da Sociedade e a alienação da participação da Sociedade, em outras sociedades não integrantes do conglomerado BMG, em valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituir ônus reais sobre ativos imobilizados em valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- h) autorizar a realização de operações de operações da Sociedade que envolvam alienação de bens móveis de sua titularidade, cujos valores envolvidos sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceção feita às operações de cessão de créditos pela Sociedade, com ou sem coobrigação, realizadas no curso normal de seus negócios;



SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
MILTON TASSILO TABELIAO
210, Siqueira Amato, 912
AUXÍLIUM
Autenticado e autêntico conforme rubricado, conforme original a mim apresentado.
O que dou fé.

25 MAI 2015

SECRETARIA NOTARIAL
Milton Tassilo
O T A P
78, Rua 14, 624
AUTENTICAÇÃO
1027 AP 365633

ATENÇÃO: que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta enviada a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Central Técnica em São Paulo II

Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDITO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.



- i) autorizar previamente a realização de operações de crédito pela Sociedade, as quais serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê de Crédito, nos termos de seu Regimento Interno, aprovado em conformidade com o item (p) abaixo;
- j) autorizar previamente a contratação de operações de captação de recursos pela Sociedade, no mercado local ou internacional, em valores superiores a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);
- k) autorizar a formalização de contratos com terceiros, não relacionados ao curso normal dos negócios, tendo a Sociedade como Contratante, tais como contratos de prestação de serviços e afins, em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- l) fixar a linha de ação a ser adotada pela Sociedade nas assembleias gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da Sociedade que comparecerá às mencionadas assembleias ou representará a Sociedade em alterações contratuais;
- m) distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores;
- n) aprovar a indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da Sociedade a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização;
- o) aprovar e alterar o organograma funcional da Sociedade;
- p) aprovar todos os regimentos internos e políticas da Sociedade, em especial (i) o Regimento Interno do Comitê de Crédito que definirá todas as condições e alçadas para aprovação de operações de crédito em geral nas quais a Sociedade seja credora; e (ii) o Regimento Interno do Comitê Ativos e Passivos da Sociedade (ALCO), que conterà as condições operacionais, alçadas de decisão, diretrizes e políticas a serem adotadas pela Sociedade; (iii) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, previsto no artigo 25 abaixo, e (iv) o Regimento Interno do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança, previsto no artigo 26 abaixo.
- q) escolher e destituir os auditores independentes;
- r) deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, agências ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior;
- s) definir as normas gerais relativas à participação dos membros da Diretoria e empregados nos lucros da Sociedade;
- t) deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos;
- u) designar e destituir o Ouvidor da Sociedade;
- v) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos comitês constituídos;

TRANSFERÊNCIA DE NOTAS DE \$ 5.000,00
 RUA SANTO ANTONIO, 110 - JARDIM BELLAIS
 SÃO PAULO - SP
 01308-900
 25 MAI 2015
 Emolumentos para
 200 Por 02,48 28
 AUTENTICAÇÃO
 1027AP365615



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

60 TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO TABELIAO
Rua Sumo Amara, 802

60 TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO TABELIAO
Rua Sumo Amara, 802

Autônomo e responsável pela reprodução,
contorno digital e mime apresentado,
lo que não...

1. Poch...
2. Poch...
3. Poch...

algão W... Souza-Fra Autorizado
OTA PO...

102782556

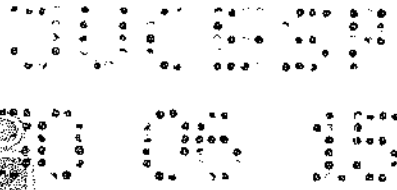
Este documento foi submetido
à análise do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta enviada a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Gerência Técnica em São Paulo II

Maria Regina da Costa Cardoso
Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

BANCO



ARTIGO 17

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar a Assembleia Geral; e
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

DA DIRETORIA

ARTIGO 18

A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho de Administração, é composta de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 16 (dezesseis) membros, , compreendendo os cargos de 1 (um) Diretor Executivo Presidente, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração fixará as quantidades de cargos a serem preenchidos e designará, nomeadamente entre os eleitos, o que ocupará a função de Diretor Executivo Presidente, bem como os que ocuparão os cargos de Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Diretor Executivo Presidente deterá o voto de qualidade, no caso de empate nas votações do colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que necessário, os Diretores Executivos e Diretores sem designação específica serão substituídos por designação do Conselho de Administração, devendo o substituto atuar pelo tempo de mandato restante do substituído.

ARTIGO 19 - Compete ao Diretor Executivo Presidente, aos Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, além das atribuições legais:

- a) Participar das reuniões da Diretoria; e
- b) Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas pelo Conselho de Administração, dispondo em colegiado, sobre atribuições particularizadas de cada membro da Diretoria.

ARTIGO 20

Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

- a) Compete privativamente ao Diretor Executivo Presidente:

- (i) Convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las;
- (ii) Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

Autenticado conforme original e min. apresentado, e que dou fé.

25 MAI 2015

AVULSO DE INTERVENÇÃO

do Banco BNEG

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

2015

16/05/2015

Handwritten signature



RECEBUE
3003

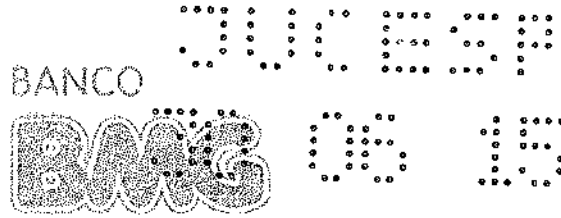
6º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TAVARILLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 321
AUTENTICACAO
Autenticado e registrado, com impressao grafica, conforme original e sem alteracao, no que couber.

25 MAI 2015

Florio V...
NOTA 3003
Emolumento 1,04
AUTENTICACAO
1027AP365631

ATTESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Gerência Técnica em São Paulo II

Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora



- (iii) Elaborar o Plano Operacional Anual a ser submetido ao Conselho de Administração, estabelecendo metas;
- (iv) Acompanhar o cumprimento do Plano Operacional;
- (v) Coordenar a atuação dos Diretores Executivos e dos Diretores sem designação específica, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos;
- (vi) tomar as decisões de sua alçada; e
- (vii) tomar decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria "ad referendum" desta.

b) Compete aos Diretores Executivos e Diretores sem designação específica:

- (i) colaborar com o Diretor Executivo Presidente no desempenho de suas funções;
- (ii) administrar e supervisionar as áreas que lhes forem cometidas na forma da alínea (b) do artigo 16;
- (iii) supervisionar e coordenar a atuação dos colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhamento dos respectivos desempenhos; e
- (iv) tomar as decisões de sua alçada.

ARTIGO 21

O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

ARTIGO 22

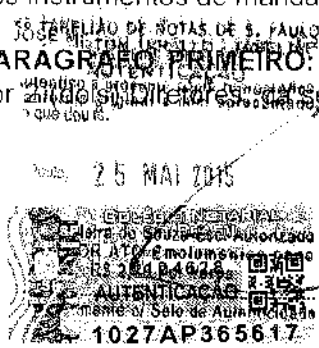
Os membros da Diretoria ficam investidos dos mais amplos poderes de administração da Sociedade, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Sociedade, observado sempre o disposto no artigo 16 deste Estatuto Social, devendo, todos os atos, contratos ou documentos que criem ou exonerem de responsabilidade a Sociedade, serem assinados por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Executivo Presidente ou Diretor Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ausência temporária do Diretor Executivo Presidente, este deverá nomear, entre os diretores executivos, um substituto, para assinar em conjunto com outro diretor, ambos com poderes específicos e prazo determinado.

ARTIGO 23

A Sociedade também poderá ser representada por (i) um Diretor Executivo em conjunto com um Procurador ou (ii) por 2 (dois) Procuradores, respeitados os termos deste Estatuto Social e dos instrumentos de mandato outorgados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois diretores da seguinte forma: (i) Diretor Executivo Presidente em conjunto com 01



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

RECEBUE
3 3 0 0

BO TABELIAO DE ROTAS DE S. PAULO
 JOSE MILTON TAVARILLO LAMEL GRU
 Rua Santa Ana, 100
 São Paulo - SP - CEP: 01033-000
 Autentico e verdadeiro quanto ao conteúdo,
 conforme original a mim apresentado,
 do que deu fé.

S. Paulo, 28 de Maio de 2016.

Alén V. de Souza - Esc. Autentica

ROTA P...

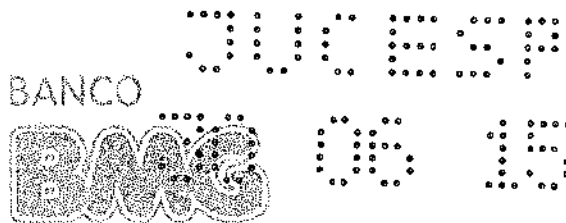
1027AR 155030

ATENÇÃO: este documento foi submetido
 a sistema do Banco Central do Brasil, em processo
 de validação e a manifestação a respeito dos atos
 praticados consta da carta enviada a parte.

Comitê Gestor de Organização do Sistema Financeiro
 Central de Valores em São Paulo II

Maria Regina da Costa Cordeiro
 Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.



(um) Diretor Executivo ou com 01 (um) Diretor sem designação específica ou ainda, (ii) 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula “ad judicium”, a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Sociedade, esta poderá ser representada por 02 (dois) Diretores Executivos ou por um Diretor Executivo em conjunto com um Diretor, sem designação específica.

ARTIGO 24

As procurações outorgadas pela Sociedade especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, exceto nas procurações “ad judicium”, que poderão ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 25

A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos implementado pela Diretoria, a apreciação da conformidade das operações e negócios da sociedade com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Sociedade, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, 03 (três) membros, com mandato fixo de 03 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, na forma disposta no artigo 13, inciso II, letra “b”, da Resolução nº 3198/2004, alterada pela Resolução 4.329/2014. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê e o membro Especialista. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dentre os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá ser o membro Especialista, o qual deverá possuir comprovadamente conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros.

PARÁGRAFO QUARTO – Constitui também atribuição do Comitê de Auditoria estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição da sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros. Reunir-se-á, ainda, por convocação do seu Presidente, e deverá zelar:

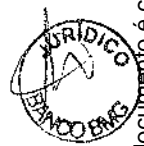
- a) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais;

5º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
SÉ MILTON TABELÃO TABELÃO
TABELÃO TABELÃO TABELÃO
TABELÃO TABELÃO TABELÃO
TABELÃO TABELÃO TABELÃO
TABELÃO TABELÃO TABELÃO

25 MAI 2015



Handwritten signature



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

RECEBUE
2015

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELÃO
Rua Santo Amaro, 462
AUTENTICACAO
Autenticado e liberado para uso digital
contendo o código 3A5C1E5

28 MAI 2015

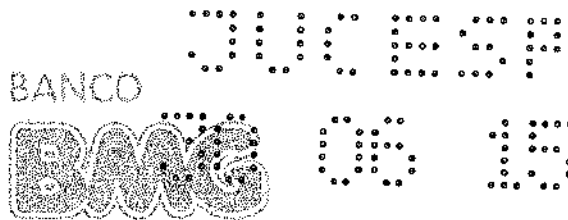
CELESTINO NEVES
S. Paulo - SP
ATA E NOTAS Nº 1027
AUTENTICACAO
1027 AP 365629

ATESTAMOS que este documento foi assinado
a esmola do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta do cartão emitido a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Gerência Técnica em São Paulo

M. R. C. C.
Margaré Regina de Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.



b) pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes; e

c) pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas Auditorias Independente e Interna.

PARÁGRAFO SEXTO – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO – Sendo o membro do Comitê de Auditoria também integrante do Conselho de Administração da instituição ou de qualquer das Empresas integrantes do conglomerado **BMG** ou de suas ligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos dois cargos.

PARÁGRAFO NONO – O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as Auditorias Independente e Interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO, PESSOAS E GOVERNANÇA

ARTIGO 26

O Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por até 05 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, sendo um deles eleito o Presidente do Comitê, o qual necessariamente será membro do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança deverá ser membro Independente, caracterizando-se tal independência pelo mesmo conceito trazido no Parágrafo Segundo do Artigo 13 acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

PARÁGRAFO QUARTO – São atribuições do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança:

5º TABELIAO DE ROTAS DE S. PAULO
 JOSE MILTON TARALLO - TARELLO
 Rua Santa Anna, 100
 01027-000 - São Paulo, SP
 Fone: (11) 2246-2828
 E-mail: jose.milton@tarallo.com.br

25 MAI 2015

Violado o sigilo, a Empresa será responsabilizada por danos materiais e morais.
 Nº 124628
 1027AP266610



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

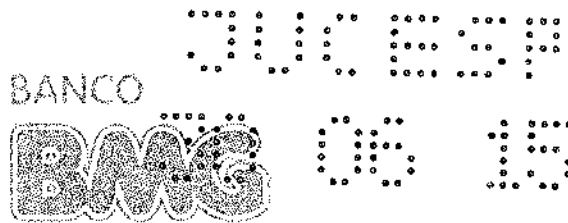
BRASIL
2016

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON FARALLO - TABELÃO
Rua Santa Amara, 982
AUFERTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprográica,
infotica original e assim apresentado,
em 28/11/2016.

Autenticado que este documento foi expedido
a ordem do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito das atas
pertencente certidão da carta enviada a parte.
Banco de Organização do Sistema Financeiro.
Carteira Técnica em São Paulo II
Regina Regina de Costa Cardoso
Coordenadora

BRASIL
24628
1027 AP 365628

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDITO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.



- a) elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; supervisionando a sua implementação e operacionalização, bem como efetuando a revisão anual, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- b) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Sociedade que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança único;
- c) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma prevista em lei;
- d) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- e) analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e
- f) zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO – O Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança reunir-se-á:

- a) no mínimo trimestralmente, para avaliar e propor a remuneração fixa e/ou variável dos administradores da Sociedade e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;
- b) nos 03 (três) primeiros meses do ano, para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais da Sociedade e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança será definida pelo Conselho de Administração.

DA OUVIDORIA

ARTIGO 27

A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome das Instituições integrantes do Conglomerado Financeiro **BMG**, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composto de 01 (um) Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, cujo prazo de mandato será de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ouvidoria terá por atribuição:

observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais este Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

25 MAI 2015



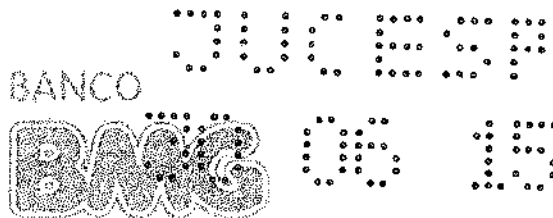
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

BRASIL
2015

0º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE WILTON TARSILLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 488
AUTENTICACAO
Autentica o presente e dá feitura
contendo o número e data de emissão.

05 DE MAI 2015
ATA P...
1027A P065627

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
pretendidos consta da carta anexada e parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Gerência Técnica em São Paulo II
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora



- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da ocorrência;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea anterior;
- f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f".

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Sociedade compromete-se:

- a) a criar condições adequadas ao funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) a assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa dos quadros da Sociedade, com formação compatível e capacidade técnica para o melhor e mais adequado atendimento aos clientes e usuários.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28

A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros Efetivos e Suplentes em igual número. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 29

Na oportunidade de instalação do Conselho Fiscal a Assembleia Geral disporá sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre a fixação de sua remuneração.

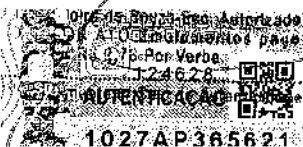
CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

ARTIGO 30

O exercício social terá a duração de 01 (um) ano e terminará em 31 de dezembro.

25 MAI 2015



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BENEDITO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

BRASIL
2015

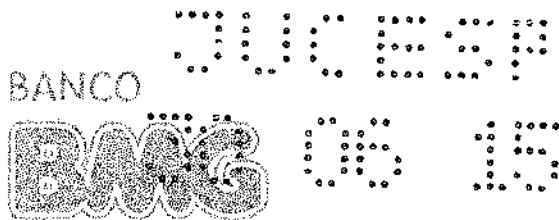
At. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Central Técnica em São Paulo II
Marta Regina de Costa Cardoso
Coordenadora

5º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSÉ MARCON TARALLO - TABELÃO
RUS Santo Amaro, 582
AUTENTICAÇÃO
Até a presente data reproduzido.
Original e mim aprovados.

25 MAI 2015
TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
AUTENTICAÇÃO

Valor: R\$ 1027,48



PARÁGRAFO ÚNICO – Em 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados Balanços Gerais, observadas as regras contábeis aplicáveis.

ARTIGO 31

Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas pela Lei.

CAPÍTULO VII

LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

ARTIGO 32

O lucro será apurado conforme as prescrições legais.

ARTIGO 33

O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/76, serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios;
- c) A Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar parcela dos lucros para constituição de reservas ou retenções previstas na lei ou neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros, quando pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249, de 26.12.95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado ao Conselho de Administração, conforme as normas gerais que definir, atribuir participação aos membros da Diretoria e empregados nos lucros da Sociedade de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A participação aos empregados de que trata o parágrafo anterior constituirá antecipação do direito previsto pelo art. 7º, XI da Constituição da República, com cuja regulamentação a ele se ajustará.

ARTIGO 34

O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Sociedade poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos mensais, trimestrais, semestrais, respeitado o limite legal.

59 TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

informe original e não autenticado, que deva ser.

25 MAI 2015

1027AP365622

Handwritten signature



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

RECEBIMOS
EM 2016

A Nota Fiscal que aqui se encontra foi gerada pelo sistema do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Central Técnica em São Paulo II

R. C. Costa
Marta Regina de Costa Cardoso
Coordenadora

5ª TABELIA DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICACAO

Cópia e presente para reprodução,
forne original a mim apresentado,
que dá fé.

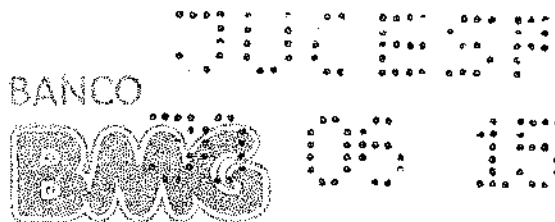
25 MAI 2016

5ª TABELIA DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIAO
RUA SANTO AMARO, 482 - JARDIM
SANTO AMARO - SÃO PAULO - SP

CPF: 030.727.410-00
E-mail: jose.milton@bcbr.com.br

15 AUTENTICACAO

Validade: 10/27/2016 08:56:25



PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/95, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração é facultada neste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dividendos não reclamados dentro do prazo de três anos, a contar da data do aviso de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35

A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

São Paulo, 22 de Abril de 2014.

BANCO BMG S.A.

Ernani Leite Vitorello

Margela Benício Junior



JOSÉ CARLOS DE BOTAS DE S. PAULO
Rua Santo Amador, 442 - JARDIM
AUTENTICAÇÃO
Autêntico e presente após representação,
conforme original a mim apresentado,
do que dou fé.

25 MAI 2015

1027 AP 365623

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDITO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

RECEBUE
2015

ATESTAMOS que este documento foi assinado
e enviado do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta enviada a parte.
Coordenadora da Organização do Sistema Financeiro
da Economia Técnica em São Paulo II
Marta Regina de Costa Cardoso
Coordenadora

6º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSÉ MILTON TAPALLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 482
AUFENTICAÇÃO
Certifico a presente sobre reprográica,
forma original a mim apresentado,
que deu

25 MAI 2015

124628
1027 AP365624



JUCESP PROTOCOLO
0.588.690/15-6



BANCO BMG S.A
NIRE: 3530046248-3
CNPJ/MF Nº 61.186.680/0001-74

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 22 DE ABRIL DE 2015.**

1. **DATA, HORA E LOCAL DAS ASSEMBLEIAS:** Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e quinze, às dez horas, na sede social estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 9º Andar, Bairro Itaim Bibi, CEP.: 04.538-133, em São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Tendo sido os editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em suas edições de 14, 15 e 16 de abril de 2015 e no jornal "Empresas & Negócios" de São Paulo, jornal de grande circulação na localidade em que está situada a sede da sociedade, em suas edições de 14, 15 e 16 de abril de 2015, as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foram instaladas, em 1ª Convocação, com a presença de acionistas titulares de 99,17% (noventa e nove vírgula dezessete por cento) das ações com direito a voto, representativas do capital social da companhia, contando ainda com a presença do representante da PRICE WATERHOUSE COOPERS, Sr. Luiz Carlos Matias Ramos, 1SP171564/O-1 - CRC e o administrador da Companhia o Sr. Antonio Hermann Dias Menezes de Azevedo.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Srª. Ângela Annes Guimarães e secretariados pelo Sr. Ernani Leite Vitorello.

4. **ORDEM DO DIA:** Em **Assembleia Geral Ordinária:** deliberar sobre: (a) exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2014; (b) destinação do lucro líquido do exercício e do pagamento de dividendos; (c) fixação da remuneração anual e global dos administradores; e (d) eleição dos membros do Conselho de Administração; e em **Assembleia Geral Extraordinária:** deliberar sobre: (a) Referendar o pagamento de juros sobre capital próprio realizado, conforme autorizações do Conselho de Administração em 07.08.2014 e 18.12.2014; (b) Reforma parcial do Estatuto Social, e; (c) Consolidação do Estatuto Social em decorrência das alterações acima mencionadas.

TABELAÇÃO DE NOTAS DE S. PAULO
 JOSE MILTON TANALLO - TABELAÇÃO
 AUTENTICAÇÃO
 Assinatura e impressão digital verificadas
 conforme original a mim apresentado.
 25 MAI 2015
 Poder. Esc. Autorizado
 P.º 08.479 - Empenhamento pago
 Somente para fins de autenticação
 AUTENTICAÇÃO
 1027AP385672

Handwritten signature

Handwritten signature



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

RECEBUE
DE

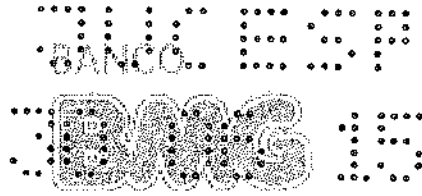
6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
 JOSÉ MILTON FARALLO - TABELÃO
 Rua Santo Amaro, 187
AUTENTICAÇÃO
 Autenticado a presença após reprodução
 do original e sem apresentação
 de que dou fé.

S. Paulo, 25 MAI 2015

JOSE MILTON FARALLO
 Diretor Geral
 do Souza Esc. Autentado
 COTA 2 - TO - Emulador de
AUTENTICAÇÃO
 10027941308697

Este documento foi autenticado
 a ordem do Banco Central do Brasil em conformidade
 com a manifestação a respeito dos atos
 praticados sob o nº 0581/2014 e pelo
 Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
 Gerência Técnica em São Paulo II
 Maria Regina da Costa Cardoso
 Coordenadora

Este documento é copia do original produzido por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622. Disponível nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.



5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou reservas o que segue:

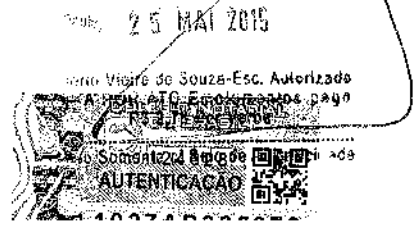
5.1 **EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:**

(a) aprovação em sua íntegra do Relatório da Administração, inclusive os atos praticados pelos administradores por mais especiais que tenham sido, bem como das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2014, publicados no jornal "Empresas & Negócios", em sua edição de 13.02.2015 e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Empresarial", em sua edição de 13.02.2015, os quais foram apreciados pelo Conselho de Administração e recomendadas sua aprovação.

(b) Referendada a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31.12.2014, no montante total de R\$ 292.937.491,08 (duzentos e noventa e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e oito centavos): (i) Reserva Legal: R\$ 3.008.114,14 (três milhões, oito mil, cento e quatorze reais e quatorze centavos); (ii) Reserva Estatutária: R\$ 119.429.376,94 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis reais, noventa e quatro centavos); (iii) Não houve pagamento de dividendos, sendo que R\$ 170.500.000,00 (cento e setenta milhões e quinhentos mil reais) foram provisionados e pagos na forma de juros sobre capital próprio ("JCP").

(c) Aprovação do valor global, dos critérios e das bases da remuneração global dos administradores da sociedade, da seguinte forma: (i) foi aprovado o valor global da remuneração dos administradores da sociedade, no montante de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para o exercício de 2015;

(d) Reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração: (i) **ALCIDES LOPES TÁPIAS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP.: 04.538-133, em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 3.262.877 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.054.828-00, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **ÂNGELA ANNES GUMARAES**, brasileira, divorciada, socióloga, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Avenida Afonso Cavral, nº 1.707, Bairro de Lourdes, CEP.: 30.170-001, Belo Horizonte/MG, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.414.160 - SSP/MG,



PAULISTA
3 3 05

5ª TABELIA DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIAO
R. São Amaro, 467
ANTENÇÃO
O presente é cópia fotográfica
da original a mim apresentada.
João Paulo B.

Paulista 7 5 MAI 2015
ANTENÇÃO
1027A P086896

Atestamos que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manutenção a respeito dos seus
pretensores consta de carta anexa a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Gerência Técnica em São Paulo, SP
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é cópia de... assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.



inscrita no CPF/MF sob o nº 375.156.836-00, para o cargo de conselheira; (iii) **JOÃO ANNES GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, licenciado em matemática, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. Álvares Cabral, nº 1.707, Bairro de Lourdes, CEP.: 30.170-001, Belo Horizonte/MG; portador da Carteira de Identidade nº MG-207.055 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.022.306-25, para o cargo de conselheiro; (iv) **REGINA ANNES GUIMARÃES**, brasileira, solteira, técnica em turismo, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. Álvares Cabral, nº 1.707, Bairro de Lourdes, CEP.: 30.170-001, na Cidade de Belo Horizonte/MG, portadora da Carteira de Identidade nº M-52.405 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 201.130.726-00, para o cargo de conselheira; (v) **ROBERTO FALDINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP.: 04.538-133, em São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 3.182.138-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.206.438-68, para o cargo de conselheiro; (vi) **BERNARD CAMILLE PAUL MENCIAER**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em São Paulo/SP, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP.: 04.538-133, em São Paulo/SP, em São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 275.76.970-7, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.738.408-77, para o cargo de conselheiro; e, (vii) **FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES NETO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com endereço comercial na Av. Álvares Cabral, nº 1.707, Bairro de Lourdes, CEP.: 30.170-001, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-117.32642, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.934.666-90, no cargo de conselheiro, todos com prazo de mandato que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2018. Os Conselheiros eleitos acima declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e declararam, ainda, que preenchem as condições constantes do artigo 2º do Regulamento Anexo II à Resolução no. 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, editada pelo Banco Central do Brasil. Os Conselheiros ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos, após aprovação da presente ata pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do termo de posse em livro próprio."

5º TABELAÇÃO DE NOTAS DE S. PAULO
 JOSÉ MILTON TARALLO - TABELAÇÃO
 Rua Santa Amélia, 482
 SUTENTICAÇÃO
 Assinatura autografada em livro próprio
 comparece original a esta apresentação
 do que não é.

25 MAI 2015

Júlio Vieira de Souza - Esc. Autorizado
 OFIATÓRIO INSTRUÇÕES PAGO
 R\$ 2178,50 em Carta

Somente a 2ª via é válida

AUTENTICAÇÃO

10274P465674



BRASIL
SEGREDO

6º TABELIAO DE MOIAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARRALLO, TABELIAO
Rua Santo Amaro, 182
ANTENICACAO
A autentica e garante esta representacao,
conforme o original a mim apresentado,
do qual sou fe.

S. Paulo, 25 MAI 2015
Votario Vitor Souza Esc. Autorizada
DOTA POI 0150147462889
ANTENICACAO

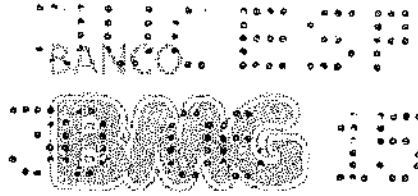
Mater. Sor. c/ 15027 A P 08 56 95

Este documento foi submetido
ao Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta enviada a pista.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Maria Regina de Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.



5.2 EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Referendado o pagamento de juros sobre capital próprio, calculados em obediência à legislação aplicável, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 9.249/95 e Parágrafo Segundo do Artigo 34 do Estatuto Social, no valor total de; (i) R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), sendo atribuído o valor de R\$ 3.539,159762 por ação ordinária nominativa representativa do capital social. Houve retenção do Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% de acordo com o artigo 9º da Lei nº 9.249/95, o que resultou em uma distribuição líquida no valor de R\$ 72.250.000,00 (setenta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo atribuído o valor de R\$ 3.008,285798 por ação ordinária nominativa representativa do capital social, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 07 de agosto de 2014; e (ii) R\$ 85.500.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), sendo atribuído o valor de R\$ 3.559,978348 por ação ordinária nominativa representativa do capital social. Houve retenção do Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% de acordo com o artigo 9º da Lei nº 9.249/95, o que resultou em uma distribuição líquida no valor de R\$ 72.675.000,00 (setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), sendo atribuído o valor de R\$ 3.025,981596 por ação ordinária nominativa representativa do capital social, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 18 de dezembro de 2014.

b) Reforma parcial do Estatuto Social da Sociedade, conforme as alterações abaixo especificadas:

(i) Alteração e ratificação da redação do artigo 2º, para atualização do endereço da Sociedade, passando a vigor da seguinte forma:

“ARTIGO 2º”

“A Sociedade tem sede e foro na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 9º andar - Parte, CEP 04538-133, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes.”

(ii) Alteração das alíneas do artigo 16, para incluir e adequar as competências do Conselho de Administração, passando a vigor da seguinte forma:

5º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
 Rua Santa Bárbara, 342
 01033-900 - São Paulo, SP
 AUTENTICAÇÃO
 Assinatura e impressão com validade jurídica, conforme legislação e normas regulamentadas.
 25 MAI 2015
 O Tabelião de Notas, Escriba Autorizado
 Dr. AFRÉDIO ESTANISLAU, pago
 R\$ 2.700,00 por Verbo
 124628
 1027 AP 365675

[Handwritten signature]



RECEBUE
3000

5º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON LARACIO - TABELIAO
Rua Santo Antonio, 482
ATENTICACAO
Antes de a presente copia digitalizada,
contente original e não apresentada,
to que deu.

Estado, 25 MAI 2016
Benedicto Celso Benicio Junior
Rua Santo Antonio, 482
ATA - CO. Emoc. n. 102584
ATENTICACAO
1027AP365694

Este documento que esta documento foi submetido
a sistema do Banco Central do Brasil em processo
digital e a manifestação a respeito dos atos
estatutários corais de cada entidade a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Serviço Técnico em São Paulo II

[Assinatura]
Miguel Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.



ARTIGO 16

O Conselho de Administração tem a competência que a lei lhe confere mais as seguintes atribuições: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e aprovar o respectivo orçamento geral; **b)** eleger e destituir os membros da Diretoria, do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança da Sociedade e do Comitê de Auditoria, subordinados ao Conselho de Administração, fixar-lhes as atribuições e respectivas áreas de atuação, podendo ainda atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer Conselheiro ou membro da Diretoria, com a intitulação que entender conveniente, respeitadas as conferidas por este Estatuto; **c)** fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário; **d)** convocar a Assembleia Geral; **e)** submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, os pareceres dos auditores independentes, relatório resumido do Comitê de Auditoria, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social; **f)** autorizar a participação da Sociedade e a alienação da participação da Sociedade, em outras sociedades não integrantes do conglomerado BMG, em valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **g)** autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituir ônus reais sobre ativos imobilizados em valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **h)** autorizar a contratação de operações da Sociedade que envolvam alienação de bens móveis de sua titularidade, cujos valores envolvidos sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceção feita às operações de cessão de créditos pela Sociedade, com ou sem coobrigação, realizadas no curso normal de seus negócios; **i)** autorizar previamente a realização de operações de crédito pela Sociedade, as quais serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê de Crédito, nos termos de seu Regimento Interno, aprovado em conformidade com o item (p) abaixo; **j)** autorizar previamente a contratação de operações de captação de recursos pela Sociedade, no mercado local ou internacional, em valores superiores a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); **k)** autorizar a formalização de contratos com terceiros, não relacionados ao curso normal dos negócios, tendo a Sociedade como Contratante, tais como contratos de prestação de serviços e afins, em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **l)** fixar a linha de ação a ser adotada pela Sociedade nas assembleias gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da Sociedade que ~~compreenderá as~~ ^{compreenderá as} mencionadas assembleias ou representará a Sociedade em alterações contratuais; **m)** distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores; **n)** aprovar a

CO TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
 Rua Santa Amara, 382
 01308-900 - São Paulo, SP
 25 MAI 2016
 AUTENTICAÇÃO
 10.27 AP 365676



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

RECEBUE
300

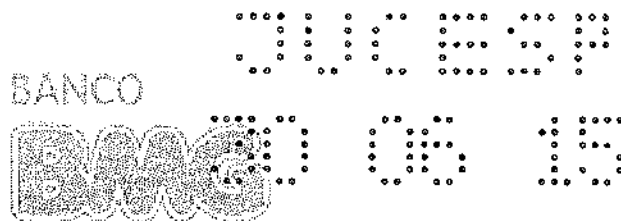
6º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 362
AUTENTICAÇÃO
Autóptico a presente copia reprográfica,
emforme original a mim apresentado,
e que dou fé.

25 MAI 2015



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos dados
prezados consta do carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Gerência Técnica em São Paulo II
Marta Regina da Costa Cardoso
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.



indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da Sociedade a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização; o) aprovar e alterar o organograma funcional da Sociedade; p) aprovar todos os regimentos internos e políticas da Sociedade, em especial (i) o Regimento Interno do Comitê de Crédito que definirá todas as condições e alçadas para aprovação de operações de crédito em geral nas quais a Sociedade seja credora; e (ii) o Regimento Interno do Comitê Ativos e Passivos da Sociedade (ALCO), que conterà as condições operacionais, alçadas de decisão, diretrizes e políticas a serem adotadas pela Sociedade; (iii) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, previsto no artigo 25 abaixo, e (iv) o Regimento Interno do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança, previsto no artigo 26 abaixo; q) escolher e destituir os auditores independentes; r) deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, agências ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior; s) definir as normas gerais relativas à participação dos membros da Diretoria e empregados nos lucros da Sociedade; t) deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos; u) designar e destituir o Ouvidor da Sociedade; v) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos comitês constituídos.”

(iii) Alteração da redação do artigo 18 e Parágrafos, que tratam da composição dos cargos da Diretoria, passando a vigor da seguinte forma:

“ARTIGO 18

A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho de Administração, é composta de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 16 (dezesesseis) membros, compreendendo os cargos de 1 (um) Diretor Executivo Presidente, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Conselho de Administração fixará as quantidades de cargos a serem preenchidos e designará, nomeadamente entre os eleitos, o que ocupará a função de Diretor Executivo Presidente, bem como os que ocuparão os cargos de Diretores Executivos e Diretores sem designação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Diretor Executivo Presidente deterá o voto de qualidade, no caso de empate nas votações do colegiado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que necessário, os Diretores Executivos e Diretores sem designação específica serão substituídos por designação do Conselho de Administração, devendo o substituto atuar pelo tempo de faltas do representante de substituído.”

60 TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
RUA SANTO ANTONIO, 442
AUTENTICAÇÃO
Atentamos a gravação e cópia reproduzidas,
conforme original a nós apresentado,
em que deu fé.

25 MAI 2015

Mostra de prova Esc. Autenticado
POR NÚMERO DE DOCUMENTOS PAGO
R\$ 2,70 Por Voto
124626
1027AP365677

Rafael

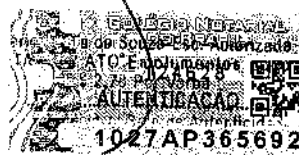


Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

PAULO
SANTO AMARO

5ª TABELIAÇÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIAÇÃO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica,
conforme original a mim apresentado,
que dou fé.

25 MAI 2015

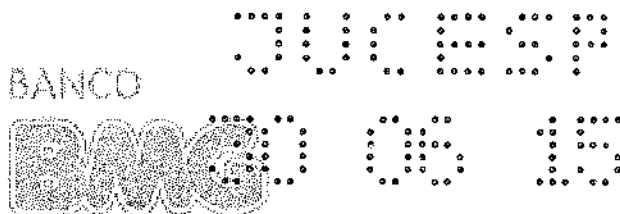


Atestamos que esta declaração foi emitida
a ordem do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
realizados consta do cartão anexo a esta.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

M. Regina da Costa Cardoso
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BENEDITO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.



(iv) Alteração da redação do artigo 19, que trata da competência dos membros da Diretoria como colegiado, passando a vigor da seguinte forma:

“ARTIGO 19 - Compete ao Diretor Executivo Presidente, aos Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, além das atribuições legais: **a)** Participar das reuniões da Diretoria; e **b)** Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas pelo Conselho de Administração, dispondo em colegiado, sobre atribuições particularizadas de cada membro da Diretoria..”

(v) Alteração da redação do item (v), da alínea “a” e da alínea “b”, do artigo 20, para adequação da nomenclatura dos cargos da Diretoria, passando a vigor da seguinte forma:

“(v) Coordenar a atuação dos Diretores Executivos e dos Diretores sem designação específica, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos;”

“b) Compete aos Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.”

vi) Alteração da redação do artigo 22 e parágrafos, que tratam da forma de representação da Sociedade pelos seus diretores, passando a vigor da seguinte forma:

“ARTIGO 22

Os membros da Diretoria ficam investidos dos mais amplos poderes de administração da Sociedade, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Sociedade, observado sempre o disposto no artigo 16 deste Estatuto Social, devendo, todos os atos, contratos ou documentos que criem ou exonem de responsabilidade a Sociedade, serem assinados por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Executivo Presidente ou Diretor Executivo. **“PARÁGRAFO ÚNICO** – Na hipótese de ausência temporária do Diretor Executivo Presidente, este deverá nomear, entre os diretores executivos, um substituto, para assinar em conjunto com outro diretor, ambos com poderes específicos e prazo determinado.”

(vii) Alteração do artigo 23 e parágrafos, que tratam da representação e nomeação de procuradores, passando a vigor da seguinte forma:

“ARTIGO 23

A Sociedade também poderá ser representada por (i) um Diretor Executivo em conjunto com um Procurador ou (ii) por 2 (dois) Procuradores, respeitados os termos deste Estatuto Social e dos instrumentos de mandato outorgados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, da seguinte forma: (i) Diretor Executivo

JOSE MILTON CARVALHO TANELDO
 Diretor Executivo Presidente
 outorgou original a mim apresentando.

25 MAI 2015

V. 1027 AP 365678

1027 AP 365678



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

59 TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARAKO - TABELÃO

59 TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARAKO - TABELÃO
Rue Santhelmo, 444
AUTENTICACAO
Autenticado eletronicamente segundo procedimento, conforme original e mimeo apresentados, do que consta.

Posto, 23 MAI 2015



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a SEZER 001 2015
prestando certeza de sua exatidão e para
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Governador Técnico em São Paulo, SP

Rosa
Rosa Regina de Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justica do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

BANCO



UNIBANCO

UNIBANCO

Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor Executivo ou com 01 (um) Diretor sem designação específica ou ainda, (ii) 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula "ad judícia", a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Sociedade, esta poderá ser representada por 02 (dois) Diretores Executivos ou por um Diretor Executivo em conjunto com um Diretor sem designação específica."

viii) Exclusão do parágrafo único, do artigo 24, passando a vigor da seguinte forma:

"ARTIGO 24

As procurações outorgadas pela Sociedade especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, exceto nas procurações "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado."

ix) Alteração da redação dos parágrafos primeiro e oitavo, do artigo 25, que tratam do Comitê de Auditoria, passando a vigor da seguinte forma:

"PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, 03 (três) membros, com mandato fixo de 03 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, na forma disposta no artigo 13, inciso II, letra "b", da Resolução nº 3198/2004, alterada pela Resolução 4.329/2014. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê e o membro Especialista. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor."

"PARÁGRAFO OITAVO – Sendo o membro do Comitê de Auditoria também integrante do Conselho de Administração da instituição ou de qualquer das Empresas integrantes do conglomerado **BMG** ou de suas ligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos dois cargos."

x) Alteração da redação do caput do artigo 28, que trata do Conselho Fiscal, passando a vigor da seguinte forma:

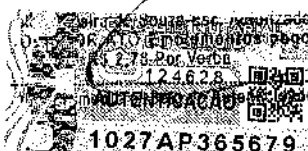
"ARTIGO 28

A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros Efetivos e Suplentes em igual número. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da

Lei nº 6.404/76."

5ª TABELIA DE NOTAS DE S. PAULO
 JOSÉ MILTON TARALLO - TABELIAO
 Rua Santa Ana, 482
 04111-000 São Paulo, SP
 autenticado e presente com a reprodução,
 conforme original a mim apresentado,
 a que dou fé.

25 MAI 2015



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

SE
SAJ

6º TABELÃO DE NOVAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TABALLO - TABELÃO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICACAO

Autentico a presente cópia reprográfica,
conforme original a mim apresentado,
em 25 de Maio de 2015.

25 MAI 2015

ATTESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos autos
pertencentes consta de carta enviada a parte.

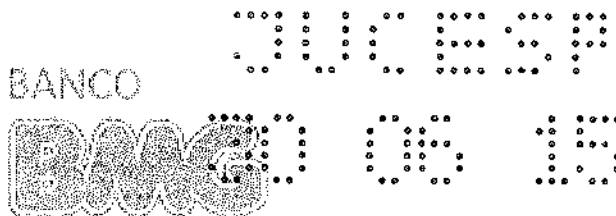
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

1270 Emolumento pag.
R\$ 78,00 Por MP4628
AUTENTICACAO

1027AP365690

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.



c) Consolidação do Estatuto Social em decorrência das alterações acima mencionadas, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente Ata, dela fazendo parte integrante.

A eficácia das deliberações acima está condicionada a homologação do presente ato pelo Banco Central do Brasil.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerradas as Assembleias, da qual se lavrou a presente Ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, Parágrafo 1º da Lei 6.404/76, cuja original foi lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Sociedade, lida e assinada por todos os acionistas presentes, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 22 de abril de 2015. (a.a.) Flávio Pentagna Guimarães. Ricardo Annes Guimarães. Ângela Annes Guimarães. Regina Annes Guimarães. João Annes Guimarães. Márcio Afaor de Araújo. BMG PARTICIPAÇÕES S/A, representada por seus Diretores Ricardo Annes Guimarães e Ângela Annes Guimarães. COEMP – COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS S/A, representada por seus Diretores Regina Annes Guimarães e Ricardo Annes Guimarães. COMERCIAL MINEIRA S/A, neste ato representada por seus Diretores Ricardo Annes Guimarães e Ângela Annes Guimarães. CSMG – CORRETORA DE SEGUROS LTDA, neste ato representada por seu Diretor, Emani Leite Vitorello.

Confere com a original,
lavrada em livro próprio.

Ângela Annes Guimarães

Ângela Annes Guimarães
Presidente da Mesa

Emani Leite Vitorello

Emani Leite Vitorello
Secretário da Mesa

5º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
SRE MILTON TARALLO, JARDELAO
Rua Santa Amara, 483
SANTO AMARO DO SUL - SP
Autentico e presenciei o original
conforme original a mim apresentado
e que dou fé.

Pada, 25 MAI 2015

Ata Vitorello Souza - Esc. Autorizado
ATA - ATOS E ASSINATURAS
27/05/2015
Autenticação
1027AP365680

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
279.189/15-1
FLAVIA REGINA TRAVASSOS
SECRETÁRIA GERAL

COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
30 JUN 2015

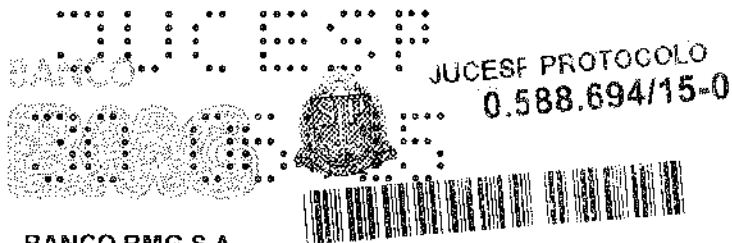
BRASIL
2015

5ª TABELA DE NOTAS DE S. PAULO
JOSÉ MILTON TABALLO - VILAFLOR
Rua Santa Amara, 427
AUTENTICAÇÃO
Montado e presente com fita micrográfica,
informo original e ímagem embastada,
que confere.
25 MAI 2015

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados com a carta anexo a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II
Marta Regina de Costa Cardoso
Coordenadora

124626
AUTENTICAÇÃO
1027AP36568

Este documento foi assinado digitalmente por BENEDITO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.



BANCO BMG S.A.

CNPJ/MF Nº 61.186.680/0001-74

NIRE: 3530046248-3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2015.

01 - DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às dezessete horas, na Sede Social estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 9º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP.: 04 538-133, em São Paulo, Estado de São Paulo.

02 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Em atendimento à convocação realizada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, estiveram presentes, além do Presidente, os Conselheiros, Angela Annes Guimarães, Regina Annes Guimarães, João Annes Guimarães, Roberto Faldini, Bernard Camille Paul Menciaer e Flávio Pentagna Guimarães Neto.

03 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alcides Lopes Tápias, Presidente do Conselho de Administração e secretariados pela Sra. Deise Peixoto Domingues.

04 - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria e fixação de mandato.

05- DELIBERAÇÕES: Discutida amplamente a matéria, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram quanto à reeleição dos membros Diretores da Companhia:

- a) Em razão da alteração do Artigo 18 do Estatuto Social deliberado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 22.04.2015, a Diretoria da Companhia passa a ser composta da seguinte forma: **I – DIRETOR EXECUTIVO PRESIDENTE: ANTONIO HERMANN DIAS MENEZES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 4.509.751-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 941.321.788-20; **II – DIRETORES EXECUTIVOS: ERNANI LEITE VITORELLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 8.340.414-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.422.988-92; **MARCO ANTÔNIO ANTUNES**, brasileiro, casado, brasileiro, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 7.669.530, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.975.098-96; **RICARDO CORNELI JANINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 7.669.530, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.975.098-96;

69 TABELA DE NOTAS DE SAÍDA
INSTRUMENTO PÚBLICO Nº 1000
JOSE MILTON TAVALLO TAMELARI
Rua Santo Amaro, 462
São Paulo, SP, 05425-000
11 5082-1111
11 5082-1111

Este Minuta de Sentença, Autorizado
por este documento, 0000
11 5082-1111

Autenticado em 22/04/2015
AUTENTICAÇÃO
1027.AP.365683

1

[Handwritten signature]

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

BRASIL
2015

Este documento que este documento foi submetido
a sistema do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
realizados consta de carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Coordenadoria Técnica em São Paulo II

[Assinatura]
Alzira Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

SS TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
SERIE MILHON TABELIAO TABELIAO
AUTENTICADO
AUTENTICO E PRESENTE COPIA REPRODUZIDA,
CONFORME ORIGINAL 2 MIN APRESENTADO,
LO QUE DAU FS.

25 MAR 2015
BRASIL
SERIE MILHON TABELIAO TABELIAO
AUTENTICADO
AUTENTICO E PRESENTE COPIA REPRODUZIDA,
CONFORME ORIGINAL 2 MIN APRESENTADO,
LO QUE DAU FS.
365686



domiciliado em São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.107.291-8 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.078.308-33; 562.395.486-34; **DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA: EDUARDO MAZON**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 20775312, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.484.158-00, todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 9º Andar, Bairro Itaim Bibi, CEP.: 04 538-133, em São Paulo/SP.

b) O mandato dos membros da Diretoria vigorará até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2018.

c) Os reeleitos acima nomeados e qualificados declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e declararam, ainda, que preenchem as condições constantes do artigo 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, editada pelo Banco Central do Brasil.

05 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente Ata, em forma de sumário, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada. São Paulo, 22 de abril de 2015. (a.a.) Alcides Lopes Tápias. Ângela Annes Guimarães. Regina Annes Guimarães. João Annes Guimarães. Roberto Faldini. Bernard Paul Camille Menciaer. Flávio Pentagna Guimarães Neto.

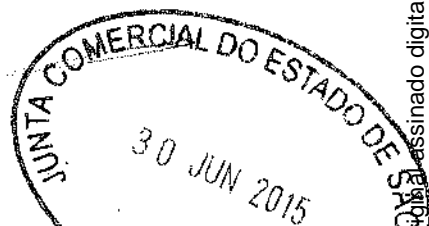
Confere com a original,
Lavrada em livro próprio.

[Handwritten Signature]

ALCIDES LOPES TÁPIAS
Presidente da Mesa

[Handwritten Signature]

DEISE PEIXOTO DOMINGUES
Secretária da Mesa



6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
MILTON TARALLO - TABELIÃO
Rua São João Amaro, 402
AUTENTICAÇÃO
utilizado a tecnologia de impressão digital.
confere original a film apresentado.
quando for.

Feito em 25 MAI 2015

emitido por este Tabelião
GRATUO Proponentes pagam
R\$ 2.700,00
AUTENTICAÇÃO
1027AP365684

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO
SOS O NÚMERO 279.190/15-3
SECRETARIA GERAL
FLÁVIO REGINA BRATTO
SECRETARIA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul. Protocolado em 28/11/2016 às 14:53, sob o número WJEC16080783622, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 28/11/2016 às 15:26. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3A5C1E5.

BRASIL
JUSTIÇA

Informa-se que este documento foi submetido
a análise do Banco Central do Brasil em processo
regulatório e a manifestação a respeito dos atos
prestados consta da carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Coordenadoria Técnica em São Paulo II

[Assinatura]
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

SR. TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JURE MILTON TABELLO - TABELIAO

Autenticado e fielmente reproduzido,
conforme original a mim apresentado,
em 25 de Maio de 2016.

S. Paulo, 25 MAI 2016

Recebi em 25/05/2016
O D. P. ATO: Emissão de Notas
RS 2.18 PS 46 28
AUTENTICADO
1027AP365685

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**Processo nº 0813153-62.2016.8.12.0110**

BANCO BMG S/A, Instituição Financeira de caráter privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1707, 1º andar, Santo Agostinho, CEP 30170-001, Belo Horizonte/MG, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe proposta por **GLEISON BARROS AMORIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos, Atos Constitutivos, Instrumento de mandato, Substabelecimento e Carta de Preposição para os devidos fins de direito.

Requer, outrossim, que todas as publicações sejam levadas a efeito, exclusivamente, sob o nome do advogado: **DR. BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR**, inscrito na **OAB/MS 19764-A**, com escritório sito à Rua São Bento, 545 – 5º andar – Centro – São Paulo – SP.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande, 28 de novembro de 2016.



BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
OAB/MS 19764-A

CARTA DE PREPOSIÇÃO

BANCO BMG S/A, Instituição Financeira de caráter privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1707, 1º andar, Santo Agostinho, CEP 30170-001, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal abaixo assinado, constitui preposta **Sra. VILMA PEREIRA DE MELO**, inscrita no CPF nº 931.349.751-49, para representar o outorgante na Audiência designada, relativa ao **Processo nº 0813153-62.2016.8.12.0110**, interposto por **GLEISON BARROS AMORIM**, em curso perante a **3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para, apenas e tão somente nessa audiência, prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, fazer acordos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho deste mandato, que vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, a contar desta data e não poderá ser substabelecido.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande, 28 de novembro de 2016.



BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
OAB/MS 19764-A

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram conferidos, por conforme procuração constante dos autos, na pessoa da advogada Dra. **LARISSA CARDOSO**, inscrita na OAB/MS nº 13.111, os poderes que me foram outorgados **AD JUDICIA**, por **BANCO BMG S/A**, conforme procuração ora juntada aos autos, para o fim especial de realizar acompanhamento de preposto e a realização de atos processuais em audiências, nos autos da **Ação** promovida por **GLEISON BARROS AMORIM, Processo nº 0813153-62.2016.8.12.0110**, em trâmite perante a **3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**, ficando vedado o poder de substabelecer o presente, parcial ou integralmente, exceto para estagiários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande, 28 de novembro de 2016.



BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
OAB/MS 19764-A



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
 3ª Vara do Juizado Especial Central - **VIRTUAL**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº 0813153-62.2016.8.12.0110
Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: Gleison Barros Amorim
Requerido: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.
Juíza de Direito: Elisabeth Rosa Baisch
Conciliador: Maruan Andreatta Betoni

Aos 29 de novembro de 2016, nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, às 16:42h, na sala de audiência de conciliações da 3ª Vara do Juizado Especial Central, localizada na Rua Sete de Setembro, 174, Centro - CEP 79003-100, Fone: 3313-5061, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-seccri@tjms.jus.br, foi declarada instalada a audiência de conciliação. Feito o pregão dos autos nº 0813153-62.2016.8.12.0110 da ação de Procedimento do Juizado Especial Cível, **certificou-se presença da parte requerente Gleison Barros Amorim, acompanhada da advogada Carmem Nanashara Jorge Jaymes Amorim OAB/MS 16418 e a presença da parte requerida Banco BMG Consignado S/a., representada pela preposta Vilma Pereira De Melo CPF nº: 931 349 751-49, acompanhada da advogada Larissa Cardoso OAB/MS 13111, ausente o requerido Banco Itaú.** Aberta a audiência de conciliação, esta, no entanto, não resultou positiva, designando-se **audiência de instrução e julgamento para o dia 24/03/2017 às 16:45h**, saindo as partes intimadas dessa designação e de que, no dia marcado, deverão trazer as provas que tiverem, documentais e/ou testemunhais, ressaltando que cada parte poderá arrolar no máximo 03 (três) testemunhas, se tiverem, bem como **poderão** vir acompanhados de seus respectivos advogados, **saindo a parte requerente, que não possui advogado constituído nos autos, orientada de que, caso queira e não possua condições financeiras de constituir advogado, poderá procurar os Defensores Públicos, que atuam perante este Juizado, desde que o faça até 10 (dez) dias antes da data da audiência, trazendo os documentos necessários. As partes ficam, desde já, intimadas de que caso já tenha havido mudança de endereço deste Juizado, elas deverão comparecer no novo prédio do CIJUS, sito à Rua 7 de setembro, nº: 174, Centro, Campo Grande/MS, para a realização da referida audiência.** A parte requerida fica advertida de que o seu não comparecimento à audiência ensejará a imediata aplicação da revelia e seus efeitos jurídicos e legais, bem como deverá apresentar sua contestação, inclusive oral, até a data da audiência de Instrução e Julgamento acima designada, nos termos do Enunciado 10 do Fonaje, e a parte requerente fica advertida de que, ausentando-se à audiência, o processo será extinto, independentemente de nova comunicação, com consequente condenação nas custas processuais. Dispensada a assinatura das partes no presente termo (lido em voz alta), com fulcro no art. 9º, parágrafo único, do Provimento nº 148 de 16/04/2008, acrescentado pelo art. 1º do Provimento nº 192, de 25/11/2009. Nada mais. Eu, Maruan Andreatta Betoni, Conciliador, o digitei e subscrevo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE – MS.**Processo nº 0813153-62.2016.8.12.0110**

BANCO BMG S/A, Instituição Financeira de caráter privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1707, 1º andar, Santo Agostinho, CEP 30170-001, Belo Horizonte/MG, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da ação em epígrafe proposta por **GLEISON BARROS AMORIM**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos, Atos Constitutivos, Instrumento de mandato, Substabelecimento e Carta de Preposição para os devidos fins de direito, requer ainda a juntada dos comprovantes (TED) referente ao saque realizado pela parte autora, bem como a relação de faturas do cartão de crédito contratado pelo requerente.

Requer, outrossim, que todas as publicações sejam levadas a efeito, exclusivamente, sob o nome do advogado: **DR. BENEDICTO CELSO BENÍCIO JUNIOR**, inscrito na OAB/MS 19764-A, com escritório sito à Rua São Bento, 545 – 5º andar – Centro – São Paulo – SP.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande, 17 de Março de 2017.



BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
OAB/MS 19764-A

CARTA DE PREPOSIÇÃO

BANCO BMG S/A, Instituição Financeira de caráter privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1707, 1º andar, Santo Agostinho, CEP 30170-001, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal abaixo assinado, constitui preposto(a) **Sr(a). VALÉRIA CHRISTINA BRITTS DE OLIVEIRA, CPF nº. 791.264.721-04, LILIAN PAULA SANTOS DE SOUZA, CPF Nº 017.109.491-39 E LUCAS INACIO LISBOA LEMES, CPF Nº 054.153.021-04**, para representar o outorgante na Audiência designada, relativa ao **Processo nº 0813153-62.2016.8.12.0110**, interposto por **GLEISON BARROS AMORIM**, em curso perante a **3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para, apenas e tão somente nessa audiência, prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, fazer acordos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho deste mandato, que vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, a contar desta data e não poderá ser substabelecido.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande, 17 de Março de 2017.



BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
OAB/MS 19764-A

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram conferidos, por conforme procuração constante dos autos, nas pessoas da (o) advogada (o) **ERICA MISCENA MARTINS, inscrita na OAB/MS sob nº. 21.513**, com escritório na Rua São Bento, nº 545, 5ª andar, na cidade de São Paulo/SP, os poderes que me foram outorgados **AD JUDICIA**, por **BANCO BMG S/A**, conforme procuração ora juntada aos autos, para o fim especial de realizar acompanhamento de preposto e a realização de atos processuais em audiências, nos autos da **Ação** promovida por **GLEISON BARROS AMORIM, Processo nº 0813153-62.2016.8.12.0110**, em trâmite perante a **3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**, ficando vedado o poder de substabelecer o presente, parcial ou integralmente, exceto para estagiários.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande, 17 de Março de 2017.



BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
OAB/MS 19764-A



1º TRASLADO
 LIVRO 2323 - PAG. 007/010

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: BANCO BMG S.A. e outras. -

Aos **dezoito (18)** dias do mês de **janeiro** do ano de **dois mil e dezessete (2017)**, nesta cidade e Capital do Estado de São Paulo, em o prédio nº 3.477, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 9º Andar – Bloco B, perante mim escrevente, compareceram como outorgantes: **I) BANCO BMG S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar – Parte e 9º andar, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **61.186.680/0001-74**, com seu estatuto social aprovado pela Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, realizada em 25/4/2016, cuja ata está registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob nº 311.105/16-6, a qual cópia está arquivada nestas notas na pasta 303 sob nº 28.662, representado nos termos do **artigo 23, parágrafo primeiro** de seu estatuto social, por seu Diretor Executivo: **Marco Antonio Antunes**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 7.669.530-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 002.975.098-96; e, por seu Diretor Executivo: **Fernando de Araujo Perrelli Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.371.118-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 667.483.644-34; ambos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Fariam Lima, 3.477, 9º Andar; eleitos nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/7/2015, registrada na JUCESP, sob nº 527.728/15-9, a qual cópia está arquivada nestas notas na pasta 282, sob nº 26.516; **II) BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar - Parte, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **34.265.561/0001-34**, com seu estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10/11/2014, cuja ata está registrada na JUCESP, sob nº 104.936/15-0, a qual cópia está arquivada nestas notas na pasta 280, sob nº 26.314, e sua Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP em 20/12/2016, a qual está arquivada nestas notas na pasta 303 sob nº 28.663, representada nos termos do **artigo 23**, do seu estatuto social, por seus Diretores sem Designação Especial: **Marco Antonio Antunes**, acima qualificado, eleito nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/4/2015, registrada na JUCESP, sob nº 373.639/15-6, a qual cópia está arquivada nestas notas na pasta 280, sob nº 26.315; e **Fernando de Araujo Perrelli Junior**, acima qualificado, eleito nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 30/9/2015, registrada na JUCESP, sob nº 545.599/15-5, a qual cópia está arquivada nestas notas na pasta 283, sob nº 26.686; **III) BANCO CIFRA S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8ª Andar - CEP: 04538-133, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **62.421.979/0001-29**, com seu estatuto social aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/9/2015, cuja ata está registrada na JUCESP, sob nº 527.722/15-7, a qual cópia está arquivada nestas notas na pasta 283, sob nº 26.687, e sua Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP em 20/12/2016, a qual está arquivada nestas notas na pasta 303, sob nº 28.664, representada nos termos do **artigo 14 e parágrafo único** do seu estatuto social, por seus Diretores sem Designação Especifica: **Marco Antonio Antunes**, acima qualificado; e por seu Diretor Presidente: **Fernando de Araujo Perrelli Junior**, acima qualificado; eleitos pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 1º/2/2016, registrada na JUCESP, sob nº 121.652/16-6, a qual cópia está arquivada nestas notas na pasta 301, sob nº 28.425; **IV) CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 8º andar, Parte, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **08.030.215/0001-67**, com seu estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Dr. Luciano de Maria Schimidt
 Tabelião Designado Interinamente
 (Fundado em 1948)



10402602270876.000246599-3

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D964.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

realizada em 30/9/2015, cuja ata está registrada na JUCESP, sob nº 542.702/15-0, a qual cópia está arquivada nestas notas na pasta 283, sob nº 26.689, e sua Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP em 20/12/2016, cuja cópia está arquivada nestas notas na pasta 303, sob nº 28.665, representado nos termos do **artigo 12, alínea "g"**, do seu estatuto social, por seus Diretores sem designação específica: **Marco Antonio Antunes e Fernando de Araujo Perrelli Junior**, acima qualificados; ratificados a sua eleição pela Assembléia Geral Extraordinária de 30/9/2015 acima referida; **V) BCV – BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º andar, Parte, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº **50.585.090/0001-06**, com seu estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/9/2015, cuja ata está registrada na JUCESP, sob nº 506.588/15-4, a qual cópia está arquivada nestas notas na pasta 281, sob nº 26.471, e sua Ficha Cadastral Completa emitida pela JUCESP em 20/12/2016, a qual está arquivada nestas notas na pasta 303, sob nº 28.666, representado nos termos do **artigo 12 e seu parágrafo único** do seu estatuto social, por seus Diretores sem Designação Específica: **Marco Antonio Antunes e Fernando de Araujo Perrelli Junior**, acima qualificados, eleitos pela Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 29/4/2016, registrada na JUCESP, sob nº 346.958/16-7, a qual cópia fica arquivada nestas notas na pasta 304, sob nº 28.777; e **VI) CB INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA.**, com sede nesta Capital, na Alameda Santos, 2.335, Conjunto 31, Cerqueira Cesar - CEP: 01419-101, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **12.467.416/0001-01**, com seu contrato social consolidado datado de 6/8/2016, registrado na JUCESP, sob nº 33.659/17-5, cuja cópia fica arquivada nestas notas na pasta 304, sob nº 28.778, representada nos termos da **cláusula V, item 5.7** de sua consolidação social por seus Diretores sem designação especial: **Clive José Vieira Botelho**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG 9.968.487-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 045.565.448-40; e **Alexsandro Machado dos Santos**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 9.960.057-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 007.812.434-40; ambos residentes e domiciliados nesta capital, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º andar, nomeados pelo item 5.1 do referido contrato social consolidado. Os presentes ora identificados neste ato por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Pelos outorgantes, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: **1) ADRIANA COUTINHO PINTO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 201.531 e no CPF/MF sob nº 272.274.708-14; **2) ANA PAULA LACHTERMACHER RABECHINI**, brasileira, casada, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 256.206 e no CPF/MF sob nº 290.045.548-07; **3) ANÁLIA LOUZADA DE MENDONÇA**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 278.891 e no CPF/MF sob nº 338.461.188-85; **4) BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 131.896, OAB/PR sob nº 53.804, OAB/MG sob nº 99.830, OAB/RJ sob nº 137395, OAB/RS sob nº 97358A, OAB/AC sob nº 4372, OAB/AP sob nº 3123-A, OAB/DF sob nº 48531, OAB/MS sob nº 19764-A, OAB/SC sob nº 41633-A, OAB/AL sob nº 14859, OAB/AM sob nº 1133-A, OAB/CE sob nº 35696-A e no CPF/MF sob nº 167.554.968-04; **5) BENEDICTO CELSO BENÍCIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 20.047, na OAB/RJ sob nº 133.843 e no CPF/MF sob nº 171.154.778-68; **6) CAMILA NEMER**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 318.394 e no CPF/MF sob nº 369.232.108-28; **7) DANIELE FERRAIOLI DIAS AFONSO**, brasileira, casada, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 173.742 e no CPF/MF sob nº 259.492.918-24; **8) GUSTAVO PENIDO DE AZEREDO**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 139.530 e no CPF/MF sob nº 097.261.166-51; **9) JANINE DE SOUZA PARDINHO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 293.416 e no CPF/MF sob nº 312.348.308-84; **10) RENATO PENIDO DE AZEREDO**,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

Bel. Luciano de Maria Schmidt
 TABELIÃO DESIGNADO INTERINAMENTE



brasileiro, casado, maior, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 83.042 e no CPF/MF sob nº 029.500.046-52; **11) SAULO HENRIQUE DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 311.333 e no CPF/MF sob nº 013.228.026-45; **12) TATIANA NILO ABRANCHES**, brasileira, casada, maior, advogada, inscrita na OAB/MG sob nº 83.014 e no CPF/MF sob nº 038.341.556-08; **13) VERÔNICA ADRIANO DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 272.006 e no CPF/MF sob nº 341.964.708-58; **14) MARCOS EZEQUIEL DE MOURA LIMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/MG sob nº 136.164 e no CPF/MF sob nº 070.418.736-17; e **15) WEDERSON ADVINCULA SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob nº 102.533 e no CPF/MF sob nº 045.264.936-60, todos com escritório na Rua Santa Catarina, 1.831, 8º andar, Lourdes, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, todos integrantes do escritório **BENÍCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS** com endereço profissional localizados nesta Capital, na Rua São Bento, 545, 5º andar; Avenida Rio Branco, nº 123, 6º andar, Centro, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; e Avenida Getúlio Vargas, 671, 7º andar, Funcionários, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e endereço eletrônico beniciobanco@benicio.com.br; **17) LUCIANA BUCHMANN FREIRE**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 107.343 e no CPF/MF sob nº 149.211.868-04; **18) RICARDO ANDREASSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 195.865 e no CPF/MF sob nº 280.046.328-74; **19) JULIANA MARIA DE MORAES VELOSO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 280.212 e no CPF/MF sob nº 337.252.218-47; **20) ANDRÉ CORSINO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 273.769 e no CPF/MF sob nº 300.552.088-94; e **21) GABRIELA ROGGIERO**, brasileira, solteira, maior, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 299.390 e no CPF/MF sob nº 353.177.308-99; todos residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 9º Andar, Bairro Itaim Bibi, e endereço eletrônico contencioso.juridico@bancobmg.com.br; **a quem conferem PODERES especiais para independentemente da ordem de nomeação atribuindo para esse fim, os poderes para o foro em geral e os especiais para representar os outorgantes perante aos órgãos públicos, Municipais, Estaduais e Federais, inclusive junto aos órgãos administrativos, Procon e Cartórios, assim como dar quitação, transigir, desistir, celebrar acordos, firmar termos, compromissos, propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos outorgantes, defendê-los nas contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; emitir notificações Judiciais ou Extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeito legais, apresentar títulos para protesto em cartório, emitir e assinar cartas de preposição, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato. É vedada a utilização da presente procuração em processos de natureza criminal e previdenciária. Fica vedada também a utilização da presente para requerimento de falência, de abertura de Inquérito Policial ou requerimento de levantamento de valores judiciais em nome dos Outorgantes, atos para os quais deverá ser elaborada procuração específica. Os poderes da presente procuração poderão ser substabelecidos, sempre com reserva às pessoas legalmente habilitadas.** Este mandato tem validade para o ingresso do(s) outorgado(s) em todos os processos e/ou procedimentos já iniciados ou que venham a iniciar-se durante a vigência deste instrumento, permanecendo plenamente válido até o final dos referidos processos/procedimentos, mesmo na hipótese de que seu(s) trâmite(s) se prolongue(m) além da vigência deste instrumento. Observe-se que todas as operações bancárias, comerciais e todos os atos de direito praticados pelos ora outorgados, com base neste instrumento, deverão reverter-se em proveito e no cumprimento dos interesses de cada outorgante, devendo sempre ser respeitado os limites dos poderes e dos valores expressamente constantes dos termos do estatuto social ou contrato social de cada outorgante, sendo vedado o uso do nome empresarial em atos estranhos ao objeto social. **O presente**

Avenida São Luis, 59 - Fone: (11) 3124-5000

Fax: (11) 3124-5029 - São Paulo - Capital - Cep 01046-001



10402603770876 000346600 0

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

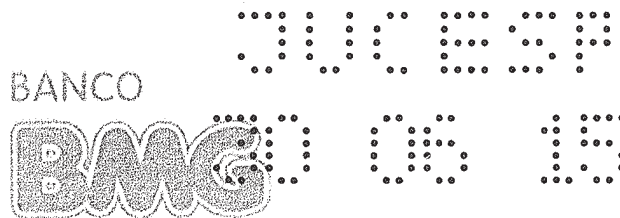
mandato terá validade de um 1 (um) ano, a contar desta data. A qualificação dos outorgados foram fornecidas pelos representantes dos outorgantes, que se responsabilizam pela exatidão dos mesmos. - De como assim disseram, do que dou fé, me pediram e lhes lavrei este instrumento, que depois de lido em voz alta e clara, foi achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam, dou fé. - Emolumentos: R\$382,58; Estado: R\$108,72; IPESP: R\$56,04; Registro Civil: R\$20,14; Tribunal de Justiça: R\$26,26; Santa Casa: R\$3,84; Imposto ao Município: R\$8,16; Ministério Público: R\$18,36; Total: R\$624,10. Guia nº 03/2017. Eu, **DANILO THEODORO DINIZ**, escrevente a lavrei. - Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**, Tabelião Designado, a subscrevi. (a.a.) // **MARCO ANTONIO ANTUNES** // **FERNANDO DE ARAUJO PERRELLI JUNIOR** // **CLIVE JOSÉ VIEIRA BOTELHO** // **ALEXSANDRO MACHADO DOS SANTOS** // (SELADA). Nada Mais. Traslada em seguida. O presente **traslado** é cópia fiel do ato notarial lavrado no livro 2323, páginas 007/010, dou fé. Eu, **LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT**, **Tabelião Designado**, a conferi, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE



LUCIANO DE MARIA SCHIMIDT
TABELIÃO DESIGNADO





BANCO BMG S/A

ESTATUTO SOCIAL ALTERADO EM 22.04.2015.

CAPÍTULO I

NOME - SEDE - OBJETO E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

O **BANCO BMG S.A.** rege-se por este Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO 2º

A Sociedade tem sede e foro na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 9º andar - Parte, CEP 04538-133, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes.

ARTIGO 3º

A Sociedade tem como objetivo social a prática de todas as operações ativas, passivas e acessórias permitidas nas normas legais e regulamentares para o funcionamento dos bancos comerciais, dos bancos de investimento, inclusive câmbio, das sociedades de crédito, financiamento e investimento, das sociedades de arrendamento mercantil e das sociedades de crédito imobiliário através das respectivas carteiras.

ARTIGO 4º

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 5º

O Capital Social é de R\$ 2.807.838.383,59 (dois bilhões, oitocentos e sete milhões, oitocentos e trinta e oito mil, trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), representado por 24.017 (vinte e quatro mil e dezessete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 6º

A Sociedade poderá emitir ações preferenciais as quais não darão direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A preferência ou vantagem das ações preferenciais consistirá na prioridade do reembolso do Capital, sem prêmio.

SO TABELÃO DE AVULSAS DE S. PAULO
 Rua Somar, nº 77
 04032-000 - São Paulo, SP
 25 MAI 2015
 Voto
 124628
 AUTENTICAÇÃO
 1027AP365611



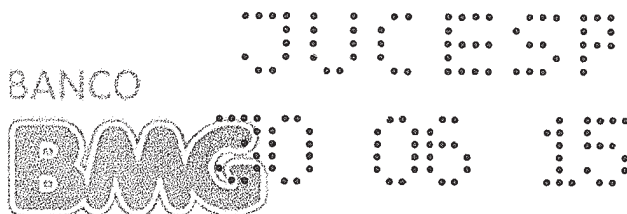
Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

5º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TAKALLO - JANELIAO
Rua Santa Ambrósia, 102
AUTENTICACAO
Autentico a presente cópia representativa,
conforme original a mim apresentado,
do que dele se.
São Paulo, 25 MAI 2015
CORTEIO NOTARIAL
DO BRASIL
a Srta. Maria Regina da Costa Cardoso, Autorizada
C. TABELIAO ATO Empossada
AUTENTICACAO
do presente de Auto nº 365696

AVESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Gerência Técnica em São Paulo II
Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.



ARTIGO 7º

Ficam assegurados aos acionistas:

- a) Desdobramento de títulos múltiplos por preço não superior ao do custo;
- b) Prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o pagamento de dividendos aprovados e distribuição de ações provenientes de aumento do Capital; e
- c) Inexistência de qualquer espécie de restrição estatutária ou contratual que impeça ou dificulte a livre negociação das ações, a qualquer tempo.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º

O aumento do Capital Social dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 9º

Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento do capital no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação de anúncio alusivo no Órgão Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação.

ARTIGO 10

A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, instalada em conformidade com a lei e presidida por um dos acionistas presentes, ao qual caberá designar o secretário da mesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Assembleia Geral poderá ser convocada também pelos órgãos ou pessoas previstas no Parágrafo Único do Artigo 123 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976.

ARTIGO 11

A Assembleia Geral terá as atribuições previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 12

A Administração da Sociedade compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – A remuneração global ou individual e anual dos administradores será estabelecida pela Assembleia Geral.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 13

O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) a 07 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato limitado de 03 (três) anos, sendo 01 (um) o Presidente, permitida a reeleição.

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
 JOSÉ MILTON TARRALLO - TABELÃO
 Rua Santo André, nº 2
 São Paulo - SP, 01308-000

25 MAI 2015

do Souza Esc. Arquivada
 O A TITO Emolumento pago
 2,78 Por Verbas 124628
 No ALIENIAÇÃO

1027AP365612



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

PAULO
SANTOS

5º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
5º OF. MILTON TARALLO - TABELIAO
R. S. CARLOS, 302
AUTENTICAÇÃO

Autentico e presente com o conteúdo
conforme original a mim apresentado,
do que dou fé.

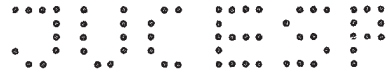
S. Paulo, 25 MAI 2015

REGISTRO NOTARIAL
Milton Tarallo - Autorizado
ATO Emulatório
AUTENTICAÇÃO
1027AP365635

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta do carta enviada a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Gêrência Técnica em São Paulo II

Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

BANCO



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Até 03 (três) membros do Conselho de Administração poderão ser Conselheiros Independentes, expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins deste Estatuto Social, Conselheiro Independente caracteriza-se por: (i) não ter qualquer vínculo com a Sociedade; (ii) não ser acionista da Sociedade; não ser cônjuge ou parente até segundo grau de acionistas da Sociedade, ou não ser ou não ter sido, nos últimos três anos, vinculado à Sociedade ou entidade relacionada ao acionista; (iii) não ter sido, nos últimos três anos, empregado ou membro da administração da Sociedade, do Acionista ou de sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da Sociedade; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da Sociedade; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Sociedade; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Sociedade; (vii) não receber outra remuneração da Sociedade além da de Conselheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

ARTIGO 14

O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário fixado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou de metade de seus membros, por meio de carta registrada, fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, contendo informação detalhada sobre a ordem do dia, a data, hora e local da reunião, bem como todos os documentos necessários à tomada de decisões da respectiva reunião.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) Conselheiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os Conselheiros poderão excepcionalmente participar das reuniões de Conselho de Administração por meio de teleconferência ou videoconferência ou qualquer outro meio permitido pela legislação brasileira, desde que referido conselheiro informe tal fato previamente ao Presidente do Conselho de Administração, justificando a necessidade de sua participação por referidos meios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas (i) por unanimidade dos membros presentes, quando instaladas com a presença de apenas 05 (cinco) membros, nos termos do Parágrafo Primeiro acima ou (ii) por maioria simples dos presentes ; quando instaladas com a presença de todos os membros do Conselho de Administração, salvo quando a lei exigir *quorum* especial e nas hipóteses especiais previstas em acordos de acionistas arquivados na sociedade, tendo o Presidente do Conselho de Administração o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 15 _ Ocorrendo impedimentos eventuais de atuação do Presidente do Conselho de Administração, este poderá designar substituto, sendo necessariamente membro do Conselho de Administração, que exercerá a competência plena designada ao Presidente de Conselho de Administração, inclusive o voto de qualidade mencionado no Parágrafo Terceiro do Artigo 14 acima. Em não havendo referida designação, os demais Conselheiros nomearão entre si o substituto do Presidente para reuniões específicas, na abertura de cada reunião.

25 MAI 2015

De Souza - Em Autorização

OTA - Selo TO - Emolumentos pago

2,78 Por Verba

124628

ALTERNATIVAS



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

SECRETARIA DE ECONOMIA
FISCAL

SE TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARAKLO - TABELIAO
Rua Santa Amaro, 442
Autenticado e reproduzido conforme original a mim apresentado, lo que dá fé.

S. Paulo, 25 MAI 2015

SECRETARIA DE ECONOMIA
FISCAL
Autenticado e reproduzido conforme original a mim apresentado, lo que dá fé.
1027 AP365634

ATESTAMOS que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta da carta enviada a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Gerência Técnica em São Paulo II
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

BANCO



2017
05 15

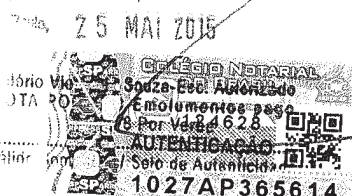
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na reunião por outro Conselheiro, desde que indique por escrito o nome do Conselheiro que irá substituí-lo e outorgue a este os poderes necessários e específicos, com orientação do voto a ser proferido, o qual votará em nome do Conselheiro substituído, como se o mesmo estivesse presente à reunião, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração antes da sua instalação, via fax, carta registrada, e-mail com entrega devidamente comprovada ou carta entregue em mãos, autorizando o secretário da respectiva Reunião do Conselho de Administração a assinar a ata em seu lugar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de vacância de cargo de membro do Conselho de Administração, por morte, renúncia, destituição, ou qualquer forma de impedimento permanente, o substituto será eleito pela Assembleia Geral para atuar pelo tempo de mandato restante do substituído.

ARTIGO 16

O Conselho de Administração tem a competência que a lei lhe confere mais as seguintes atribuições:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e aprovar o respectivo orçamento geral;
- b) eleger e destituir os membros da Diretoria, do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança da Sociedade e do Comitê de Auditoria, subordinados ao Conselho de Administração, fixar-lhes as atribuições e respectivas áreas de atuação, podendo ainda atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer Conselheiro ou membro da Diretoria, com a intitulação que entender conveniente, respeitadas as conferidas por este Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário;
- d) convocar a Assembleia Geral;
- e) submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, os pareceres dos auditores independentes, relatório resumido do Comitê de Auditoria, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social;
- f) autorizar a participação da Sociedade e a alienação da participação da Sociedade, em outras sociedades não integrantes do conglomerado BMG, em valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- g) autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituir ônus reais sobre ativos imobilizados em valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- h) autorizar a participação da Sociedade e a alienação da participação da Sociedade, em outras sociedades não integrantes do conglomerado BMG, em valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceção feita às operações de cessão de créditos pela Sociedade, com ou sem coobrigação, realizadas no curso normal de seus negócios;



BRASIL
2015

92 TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
MILTON TABALLO - TABELIAO
Rua Santa Amalia, 402
AUTENTICACAO
Autenticado o presente documento eletrônico,
conforme original a mim apresentado,
o que dou fé.

S. Paulo, 25 MAI 2015

Hélio V. Souza - Tabelião
OTA P
79 Per. Voto 6 2 0
AUTENTICACAO
C/ Selo de Autenticacao

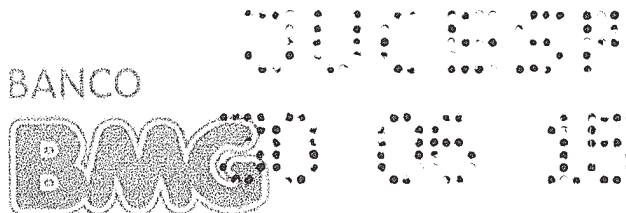
1027 AP 365633

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta enviada a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Central Técnica em São Paulo II

[Assinatura]
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.



ARTIGO 17

Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) convocar a Assembleia Geral; e
- b) convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, mandando lavrar as respectivas atas no livro competente.

DA DIRETORIA

ARTIGO 18

A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho de Administração, é composta de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 16 (dezesesseis) membros, , compreendendo os cargos de 1 (um) Diretor Executivo Presidente, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho de Administração fixará as quantidades de cargos a serem preenchidos e designará, nomeadamente entre os eleitos, o que ocupará a função de Diretor Executivo Presidente, bem como os que ocuparão os cargos de Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Diretor Executivo Presidente deterá o voto de qualidade, no caso de empate nas votações do colegiado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sempre que necessário, os Diretores Executivos e Diretores sem designação específica serão substituídos por designação do Conselho de Administração, devendo o substituto atuar pelo tempo de mandato restante do substituído.

ARTIGO 19 - Compete ao Diretor Executivo Presidente, aos Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, além das atribuições legais:

- a) Participar das reuniões da Diretoria; e
- b) Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas pelo Conselho de Administração, dispondo em colegiado, sobre atribuições particularizadas de cada membro da Diretoria.

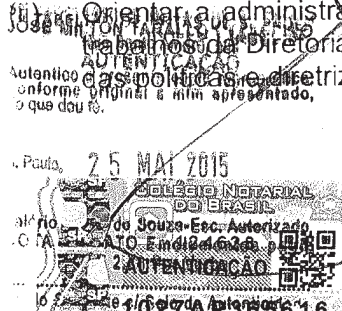
ARTIGO 20

Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:

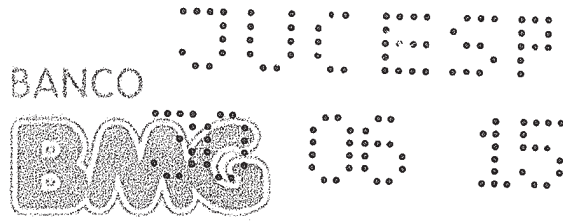
- a) Compete privativamente ao Diretor Executivo Presidente:

- (i) Convocar as Reuniões de Diretoria e presidi-las;

Orientar a administração e a gestão dos negócios sociais, supervisionando os trabalhos da Diretoria, de forma a assegurar a plena implementação e execução das políticas e diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.



- (iii) Elaborar o Plano Operacional Anual a ser submetido ao Conselho de Administração, estabelecendo metas;
 - (iv) Acompanhar o cumprimento do Plano Operacional;
 - (v) Coordenar a atuação dos Diretores Executivos e dos Diretores sem designação específica, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos;
 - (vi) tomar as decisões de sua alçada; e
 - (vii) tomar decisões de caráter de urgência, de competência da Diretoria "ad referendum" desta.
- b) Compete aos Diretores Executivos e Diretores sem designação específica:
- (i) colaborar com o Diretor Executivo Presidente no desempenho de suas funções;
 - (ii) administrar e supervisionar as áreas que lhes forem cometidas na forma da alínea (b) do artigo 16;
 - (iii) supervisionar e coordenar a atuação dos colaboradores que estiverem sob sua supervisão direta e indireta e acompanhamento dos respectivos desempenhos; e
 - (iv) tomar as decisões de sua alçada.

ARTIGO 21

O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

ARTIGO 22

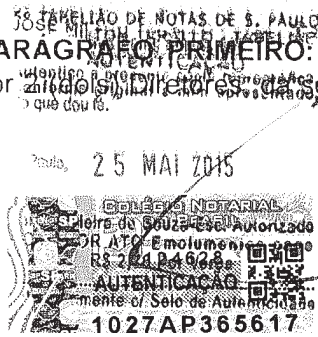
Os membros da Diretoria ficam investidos dos mais amplos poderes de administração da Sociedade, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Sociedade, observado sempre o disposto no artigo 16 deste Estatuto Social, devendo, todos os atos, contratos ou documentos que criem ou exonerem de responsabilidade a Sociedade, serem assinados por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Executivo Presidente ou Diretor Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ausência temporária do Diretor Executivo Presidente, este deverá nomear, entre os diretores executivos, um substituto, para assinar em conjunto com outro diretor, ambos com poderes específicos e prazo determinado.

ARTIGO 23

A Sociedade também poderá ser representada por (i) um Diretor Executivo em conjunto com um Procurador ou (ii) por 2 (dois) Procuradores, respeitados os termos deste Estatuto Social e dos instrumentos de mandato outorgados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por dois (2) diretores da seguinte forma: (i) Diretor Executivo Presidente em conjunto com 01



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 11072000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17066188571 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

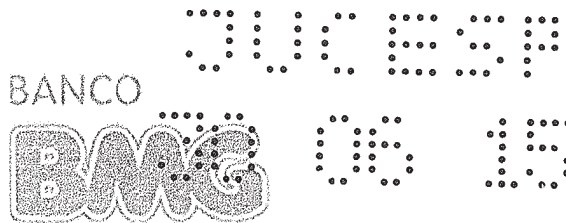
WJEC
3 30 02

6º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
MISE MILTON TARALLO, LAMEL DAV
Autentico e apresenta copia impressa,
conforme original a mim apresentado,
do que deu fe.

S. Paulo, 17 de Maio de 2016
BERSELI NOTARIAL
DO BRASIL
Mário de Souza Esc. Arredondo
NOTA DE AUTENTICACAO
1027 AP 155630

ATENTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil, em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Confúcia Tizze a um São Paulo II
Marta Regina da Costa Cardoso
Cartógrafa

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.



(um) Diretor Executivo ou com 01 (um) Diretor sem designação específica ou ainda, (ii) 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula “ad judícia”, a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Sociedade, esta poderá ser representada por 02 (dois) Diretores Executivos ou por um Diretor Executivo em conjunto com um Diretor, sem designação específica.

ARTIGO 24

As procurações outorgadas pela Sociedade especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, exceto nas procurações “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 25

A avaliação sobre a eficiência e confiabilidade do Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos implementado pela Diretoria, a apreciação da conformidade das operações e negócios da sociedade com os dispositivos legais, os regulamentos e a política da Sociedade, a supervisão das atividades da auditoria interna e o monitoramento da auditoria independente serão exercidas pelo Comitê de Auditoria, a quem caberá, também, recomendar ao Conselho de Administração a escolha e a destituição dos auditores independentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, 03 (três) membros, com mandato fixo de 03 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, na forma disposta no artigo 13, inciso II, letra “b”, da Resolução nº 3198/2004, alterada pela Resolução 4.329/2014. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê e o membro Especialista. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dentre os membros do Comitê, pelo menos um deles deverá ser o membro Especialista, o qual deverá possuir comprovadamente conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Conselho de Administração poderá, a seu critério, alterar a composição do Comitê de Auditoria, substituindo ou destituindo os seus membros.

PARÁGRAFO QUARTO – Constitui também atribuição do Comitê de Auditoria estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição da sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO – O Comitê de Auditoria reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente com a Diretoria da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros. Reunir-se-á, ainda, por convocação do seu Presidente, e deverá zelar:

- a) pela qualidade e integridade dos processos de fechamento contábil, demonstrações financeiras e informações adicionais;

5º TABELIAO DE RUTAS DE S. PAULO
SÉ MILTON TAVARILLO - TABELIAO
AUTENTICAÇÃO
25 MAI 2015

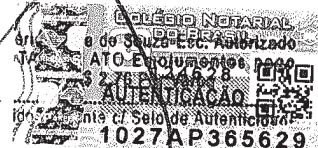


Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

023000
3300

6º TABELIAO DE ROTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICACAO
Autenticacao realizada com o aplicativo
controle digital a minha apresentacao,
o que deu

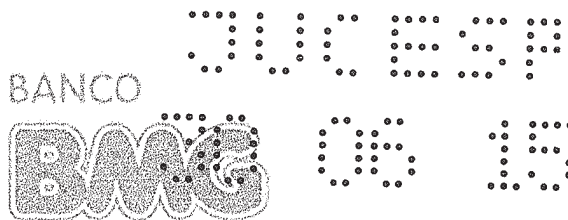
S. Paulo 25 MAI 2015



ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
participados consta na carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Gerência Técnica em São Paulo II

RC Costa
Maria Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDITO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.



b) pela conformidade com os requisitos legais e regulamentares vigentes; e

c) pela independência e qualidade dos trabalhos efetuados pelas Auditorias Independente e Interna.

PARÁGRAFO SEXTO – O Conselho de Administração definirá a verba destinada à remuneração dos membros do Comitê de Auditoria, observados os parâmetros de mercado, bem como o orçamento destinado a cobrir as despesas para o seu funcionamento, incluindo contratação de especialistas para auxílio no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os membros do Comitê de Auditoria não receberão nenhum outro tipo de remuneração da sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria.

PARÁGRAFO OITAVO – Sendo o membro do Comitê de Auditoria também integrante do Conselho de Administração da instituição ou de qualquer das Empresas integrantes do conglomerado **BMG** ou de suas ligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos dois cargos.

PARÁGRAFO NONO – O Comitê de Auditoria deverá elaborar, ao final de cada exercício social, relatório sobre o acompanhamento das atividades relacionadas com as Auditorias Independente e Interna e com o Sistema de Controles Internos e de Administração de Riscos, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mantendo-o à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos. Nos mesmos termos, será elaborado relatório semestral, ao final do primeiro semestre de cada exercício social.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO, PESSOAS E GOVERNANÇA

ARTIGO 26

O Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança com as atribuições e encargos previstos na legislação, será formado por até 05 (cinco) membros efetivos, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 03 (três) anos, sendo um deles eleito o Presidente do Comitê, o qual necessariamente será membro do Conselho de Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança deverá ser membro Independente, caracterizando-se tal independência pelo mesmo conceito trazido no Parágrafo Segundo do Artigo 13 acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os integrantes do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração de administradores.

PARÁGRAFO QUARTO – São atribuições do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança:

5º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
 JOSÉ MILTON TARALLO - TABELIAO
 Rua Santa Anna, 167
 12462-800 - JARDIM SÃO CARLOS - SP
 Fone: (11) 278-1234
 e-mail: jose.milton@tarallo.com.br

25 MAI 2015

Violado o Selo de Segurança, a Autenticidade e a Integridade do Documento. Para verificar, acesse o site: www.bancobmg.com.br

1027 AP 365610



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

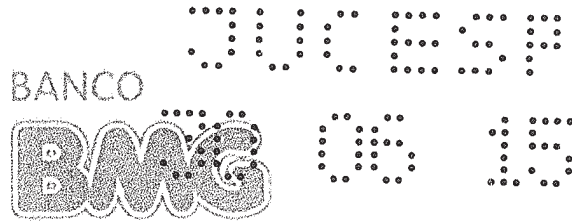
9 2 3 0 0 0
3 3 0 0

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSÉ MILTON TARALLO - TABELÃO
Rua Santo Amaro, 482
AUFENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprográfica,
informe original a mim apresentado,
que deu fe.



AVISO: que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito das atas
preferenciais consta da carta enviada a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Central de Técnica em São Paulo II
Regina Regina da Costa Caribon
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDITO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.



- a) elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; supervisionando a sua implementação e operacionalização, bem como efetuando a revisão anual, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;
- b) exercer suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas por esta Sociedade que adotarem o regime de Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança único;
- c) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à assembleia geral, na forma prevista em lei;
- d) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;
- e) analisar a política de remuneração de administradores em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e
- f) zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispuser a lei e a regulamentação aplicável.

PARÁGRAFO SEXTO – O Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança reunir-se-á:

- a) no mínimo trimestralmente, para avaliar e propor a remuneração fixa e/ou variável dos administradores da Sociedade e de suas controladas que adotarem o regime de comitê único;
- b) nos 03 (três) primeiros meses do ano, para avaliar e propor o montante global anual de remuneração a ser fixado para os membros dos órgãos de administração, a ser submetido às Assembleias Gerais da Sociedade e das sociedades que adotarem o regime de Comitê de Remuneração único.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança será definida pelo Conselho de Administração.

DA OUVIDORIA

ARTIGO 27

A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome das Instituições integrantes do Conglomerado Financeiro **BMG**, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composto de 01 (um) Ouvidor, designado pelo Conselho de Administração, cujo prazo de mandato será de 03 (três) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Ouvidoria terá por atribuição:

observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais este Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;

25 MAI 2015



BRASIL
2015

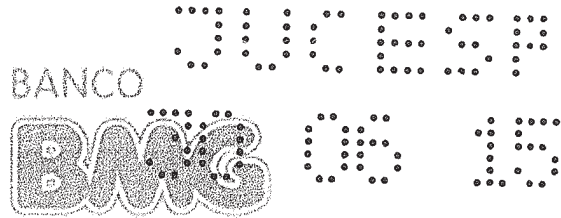
6º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARAKLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 402
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografa,
conforme original e nela apresentado,
o que dou fe.

Paulista, 25 MAI 2015
JOSE MILTON TARAKLO
TABELIAO NOTARIAL
DO BRASIL
Autentico a presente copia reprografa,
conforme original e nela apresentado,
o que dou fe.
1027AP365627

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta anexada a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Gerência Técnica em São Paulo II

Marta Regina da Costa Cardoso
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora



- b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, que não forem solucionados pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, contados da data da protocolização da ocorrência;
- e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na alínea anterior;
- f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f".

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Sociedade compromete-se:

- a) a criar condições adequadas ao funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- b) a assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de respostas adequadas às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A função de Ouvidor será desempenhada por pessoa dos quadros da Sociedade, com formação compatível e capacidade técnica para o melhor e mais adequado atendimento aos clientes e usuários.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28

A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros Efetivos e Suplentes em igual número. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da Lei nº 6.404/76.

ARTIGO 29

Na oportunidade de instalação do Conselho Fiscal a Assembleia Geral disporá sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal e sobre a fixação de sua remuneração.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

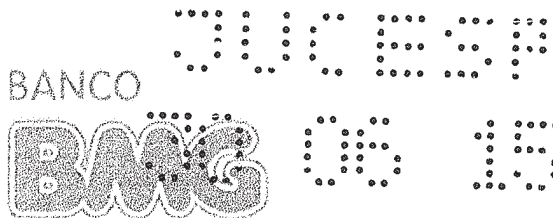
ARTIGO 30

O exercício social terá a duração de 01 (um) ano e terminará em 31 de dezembro.

25 MAI 2015



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDITO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 11072000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.



PARÁGRAFO ÚNICO – Em 30 de junho e 31 de dezembro serão levantados Balanços Gerais, observadas as regras contábeis aplicáveis.

ARTIGO 31

Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil da Sociedade, as demonstrações financeiras previstas pela Lei.

CAPÍTULO VII

LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS

ARTIGO 32

O lucro será apurado conforme as prescrições legais.

ARTIGO 33

O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei Federal nº 6.404/76, serão destinados ao pagamento dos dividendos obrigatórios;
- c) A Assembleia Geral poderá, por proposta do Conselho de Administração, destinar parcela dos lucros para constituição de reservas ou retenções previstas na lei ou neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme deliberação da Assembleia Geral, o valor dos juros, quando pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249, de 26.12.95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Sociedade para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É facultado ao Conselho de Administração, conforme as normas gerais que definir, atribuir participação aos membros da Diretoria e empregados nos lucros da Sociedade de até 10% (dez por cento) do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A participação aos empregados de que trata o parágrafo anterior constituirá antecipação do direito previsto pelo art. 7º, XI da Constituição da República, com cuja regulamentação a ele se ajustará.

ARTIGO 34

O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Sociedade poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos mensais, bimestrais, trimestrais, respeitado o limite legal.

59 TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
 PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Sociedade poderá levantar balanço e distribuir dividendos em períodos mensais, bimestrais, trimestrais, respeitado o limite legal.
 informe original a mim apresentado, que dou fé.

Paulo, 25 MAI 2015

Teir. Ent. Souza - Es. Autorizado
 O. C. O. R. N.º 124628
 R. 278 - Por Verbo
 124628
 1027AP365622

Handwritten signature

Handwritten signature



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

RECEBUE
EM 20 05

Em atendimento que este documento foi autenticado
a pedido do Banco Central do Brasil em processo
regulatório e a manifestação a respeito dos atos
pretendidos consta da carta emitida a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Central Técnica em São Paulo II

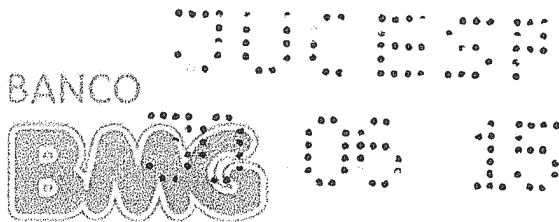
RCR
Marta Regina de Costa Cardoso
Coordenadora

5º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSÉ MILTON TARALLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICACAO

Autentico a presente copia respresentando
o original e mim apresentado,
que deu fe.

S. Paulo, 25 MAI 2015





PARÁGRAFO SEGUNDO – O Conselho de Administração poderá autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio nos termos da Lei nº 9.249/95, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários cuja declaração é facultada neste artigo ou, ainda, em adição aos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os dividendos não reclamados dentro do prazo de três anos, a contar da data do aviso de seu pagamento, prescreverão em favor da sociedade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35

A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos em Lei, observadas as normas legais pertinentes.

São Paulo, 22 de Abril de 2014.

BANCO BMG S.A.

Ernani Leite Vitorello

Margela Spina



JOSÉ CARLOS DE MOTA DE S. PAULO
Rua Santo Amaro, 140 - JARDIM
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia tipográfica,
conforme original a mim apresentado,
do que dou fé.

Pada, 25 MAI 2015

Colégio Notarial
de São Paulo
JKATO Emolumentos pagos
R\$ 2.782,40
AUTENTICAÇÃO
1027 AP 365623

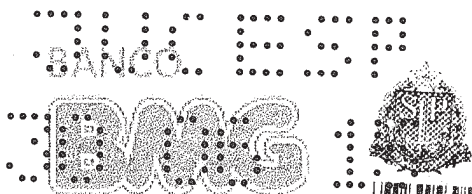
Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

REPUBLICA
FEDERAL DO BRASIL

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regulador e a manifestação a respeito dos atos
pretendidos consta de carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Divisão Técnica em São Paulo II
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

6º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSÉ MILTON TAPALLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica,
em nome original a mim apresentado,
em data de 25 MAI 2015
de Souza, Autentico
TO Encargado de Registro
2,78 Por Verba
124628
AUTENTICACAO
1027AP365624

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDITO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.



JUCESF PROTOCOLO
0.588.690/15-6



BANCO BMG S.A
NIRE: 3530046248-3
CNPJ/MF Nº 61.186.680/0001-74

**ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 22 DE ABRIL DE 2015.**

1. **DATA, HORA E LOCAL DAS ASSEMBLEIAS:** Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano dois mil e quinze, às dez horas, na sede social estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 9º Andar, Bairro Itaim Bibi, CEP.: 04.538-133, em São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Tendo sido os editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em suas edições de 14, 15 e 16 de abril de 2015 e no jornal "Empresas & Negócios" de São Paulo, jornal de grande circulação na localidade em que está situada a sede da sociedade, em suas edições de 14, 15 e 16 de abril de 2015, as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária foram instaladas, em 1ª Convocação, com a presença de acionistas titulares de 99,17% (noventa e nove vírgula dezessete por cento) das ações com direito a voto, representativas do capital social da companhia, contando ainda com a presença do representante da PRICE WATERHOUSE COOPERS, Sr. Luiz Carlos Matias Ramos, 1SP171564/O-1 - CRC e o administrador da Companhia o Sr. Antonio Hermann Dias Menezes de Azevedo.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pela Srª. Ângela Annes Guimarães e secretariados pelo Sr. Ernani Leite Vitorello.

4. **ORDEM DO DIA:** Em **Assembleia Geral Ordinária:** deliberar sobre: (a) exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31.12.2014; (b) destinação do lucro líquido do exercício e do pagamento de dividendos; (c) fixação da remuneração anual e global dos administradores; e (d) eleição dos membros do Conselho de Administração; e em **Assembleia Geral Extraordinária:** deliberar sobre: (a) Referendar o pagamento de juros sobre capital próprio realizado, conforme autorizações do Conselho de Administração em 07.08.2014 e 18.12.2014; (b) Reforma parcial do Estatuto Social, e; (c) Consolidação do Estatuto Social em decorrência das alterações acima mencionadas.

6º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TANALLO, TABELIAO
AUTENTICACAO
Ampliação e impressão em papel sulfurado, conforme original a mim apresentado, que deu fe.
25 MAI 2015
Cousa-Esc. Autorizado
A PORTA Encargos pago
R\$ 24,00
Somente 24,00 R\$ de
AUTENTICACAO
1027AP365672

Handwritten signature

Handwritten mark



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

6º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
2 5 0 5

6º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSÉ MILTON TARALLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia fotografica
conforme original a mim apresentado
em que dou fé.

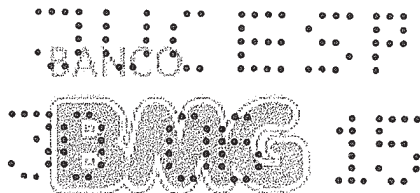
S. Paulo 25 MAI 2015

COLEÇÃO NOTARIAS
DO BRASIL
de Souza - Esc. Autentada
COTA TO Emolumentos a pagar
AUTENTICACAO

5000274P38889

Atestamos que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
práticos sobre de cada entrada a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Gerência Técnica em São Paulo II
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.



5. **DELIBERAÇÕES:** Os acionistas presentes apreciaram as matérias constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou reservas o que segue:

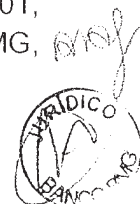
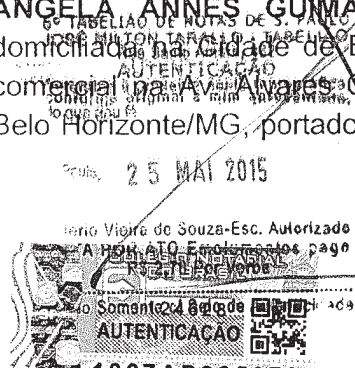
5.1 EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA:

(a) aprovação em sua íntegra do Relatório da Administração, inclusive os atos praticados pelos administradores por mais especiais que tenham sido, bem como das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2014, publicados no jornal "Empresas & Negócios", em sua edição de 13.02.2015 e no "Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Empresarial", em sua edição de 13.02.2015, os quais foram apreciados pelo Conselho de Administração e recomendadas sua aprovação.

(b) Referendada a destinação do lucro líquido do exercício social findo em 31.12.2014, no montante total de R\$ 292.937.491,08 (duzentos e noventa e dois milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e um reais e oito centavos): (i) Reserva Legal: R\$ 3.008.114,14 (três milhões, oito mil, cento e quatorze reais e quatorze centavos); (ii) Reserva Estatutária: R\$ 119.429.376,94 (cento e dezenove milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis reais, noventa e quatro centavos); (iii) Não houve pagamento de dividendos, sendo que R\$ 170.500.000,00 (cento e setenta milhões e quinhentos mil reais) foram provisionados e pagos na forma de juros sobre capital próprio ("JCP").

(c) Aprovação do valor global, dos critérios e das bases da remuneração global dos administradores da sociedade, da seguinte forma: (i) foi aprovado o valor global da remuneração dos administradores da sociedade, no montante de até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para o exercício de 2015;

(d) Reeleição dos seguintes membros do Conselho de Administração: (i) **ALCIDES LOPES TÁPIAS**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP.: 04.538-133, em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 3.262.877 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.054.828-00, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **ÂNGELA ANNES GUMARÃES**, brasileira, divorciada, socióloga, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. Afonso Cabral, nº 1.707, Bairro de Lourdes, CEP.: 30.170-001, Belo Horizonte/MG, portadora da Carteira de Identidade nº M-1.414.160 - SSP/MG,



5º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIAO

5º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 462
ANTENÇÃO
O presente é cópia de cópia eletrônica
conforme original a mim apresentado.
O que dou fé.

Pauta 7 5 MAI 2015
COLEGIO NOTARIAL
DE BRASIL
de Souza-Esc. Autorizada
O: A TO Emolumentos pagados
ANTENÇÃO

10270 P0610096

Atestamos que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manutenção a respeito dos atos
praticados consta de carta amábia a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Gerência Técnica em São Paulo II
Márcia Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é cópia de cópia eletrônica assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.



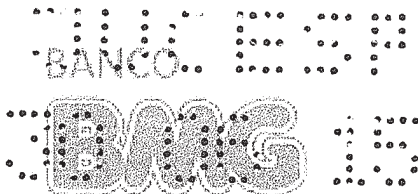
inscrita no CPF/MF sob o nº 375.156.836-00, para o cargo de conselheira; (iii) **JOÃO ANNES GUIMARÃES**, brasileiro, divorciado, licenciado em matemática, residente e domiciliado na Cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. Álvares Cabral, nº 1.707, Bairro de Lourdes, CEP.: 30.170-001, Belo Horizonte/MG; portador da Carteira de Identidade nº MG-207.055 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.022.306-25, para o cargo de conselheiro; (iv) **REGINA ANNES GUIMARÃES**, brasileira, solteira, técnica em turismo, residente e domiciliada na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com endereço comercial na Av. Álvares Cabral, nº 1.707, Bairro de Lourdes, CEP.: 30.170-001, na Cidade de Belo Horizonte/MG, portadora da Carteira de Identidade nº M-52.405 - SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 201.130.726-00, para o cargo de conselheira; (v) **ROBERTO FALDINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP.: 04.538-133, em São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 3.182.138-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 070.206.438-68, para o cargo de conselheiro; (vi) **BERNARD CAMILLE PAUL MENCIAER**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em São Paulo/SP, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.477, 9º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP.: 04.538-133, em São Paulo/SP, em São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 275.76.970-7, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 083.738.408-77, para o cargo de conselheiro; e, (vii) **FLÁVIO PENTAGNA GUIMARÃES NETO**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com endereço comercial na Av. Álvares Cabral, nº 1.707, Bairro de Lourdes, CEP.: 30.170-001, Belo Horizonte/MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-117.32642, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 076.934.666-90, no cargo de conselheiro, todos com prazo de mandato que se estenderá até a posse dos que forem eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2018. Os Conselheiros eleitos acima declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e declararam, ainda, que preenchem as condições constantes do artigo 2º do Regulamento Anexo II à Resolução no. 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, editada pelo Banco Central do Brasil. Os Conselheiros ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos, após aprovação da presente ata pelo Banco Central do Brasil, mediante a assinatura do termo de posse em livro próprio.”

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
 JOSÉ MILTON TARALLO - TABELÃO
 Rua Santa Ambrósia, 482
 AUTENTICAÇÃO
 Metade da escritura lida e verificada
 conforme original a mim apresentado
 do que dou fé.

25 MAI 2015

Mário Vieira de Souza-Esc. Autorizado
 OBRIGADO em documentos pago
 R\$ 2,70 por página
 Somente a 2ª via de Autenticação
 AUTENTICAÇÃO
 1027 AP 365674





5.2 EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

a) Referendado o pagamento de juros sobre capital próprio, calculados em obediência à legislação aplicável, nos termos do artigo 9º, da Lei nº 9.249/95 e Parágrafo Segundo do Artigo 34 do Estatuto Social, no valor total de; (i) R\$ 85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais), sendo atribuído o valor de R\$ 3.539,159762 por ação ordinária nominativa representativa do capital social. Houve retenção do Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% de acordo com o artigo 9º da Lei nº 9.249/95, o que resultou em uma distribuição líquida no valor de R\$ 72.250.000,00 (setenta e dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais), sendo atribuído o valor de R\$ 3.008,285798 por ação ordinária nominativa representativa do capital social, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 07 de agosto de 2014; e (ii) R\$ 85.500.000,00 (oitenta e cinco milhões e quinhentos mil reais), sendo atribuído o valor de R\$ 3.559,978348 por ação ordinária nominativa representativa do capital social. Houve retenção do Imposto de Renda na Fonte à alíquota de 15% de acordo com o artigo 9º da Lei nº 9.249/95, o que resultou em uma distribuição líquida no valor de R\$ 72.675.000,00 (setenta e dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil reais), sendo atribuído o valor de R\$ 3.025,981596 por ação ordinária nominativa representativa do capital social, aprovado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 18 de dezembro de 2014.

b) Reforma parcial do Estatuto Social da Sociedade, conforme as alterações abaixo especificadas:

(i) Alteração e ratificação da redação do artigo 2º, para atualização do endereço da Sociedade, passando a vigor da seguinte forma:

“ARTIGO 2º”

“A Sociedade tem sede e foro na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 9º andar - Parte, CEP 04538-133, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo a critério e por deliberação do Conselho de Administração, mediante a autorização das autoridades competentes, instalar ou suprimir, em qualquer parte do território nacional e no exterior, dependências, agências, filiais, sucursais ou correspondentes.”

(ii) Alteração das alíneas do artigo 16, para incluir e adequar as competências do Conselho de Administração, passando a vigor da seguinte forma:

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
Rua Santo Antônio, 442
AUTENTICAÇÃO
Autentique e Pratique Copie Tout, en France,
conforme original a mim apresentado,
o que dou fé.

25 MAI 2015

Visto de Souza e Cia Autorizado
POR ATO Encargamentos pago
R\$ 2,78 Por Verba
124628
AUTENTICAÇÃO
1027AP365675

[Handwritten signature]



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
ESTADO DE SÃO PAULO

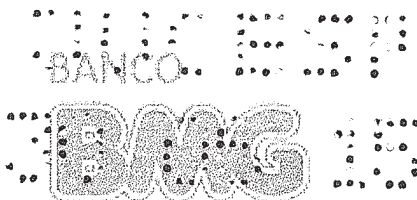
6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSÉ MILTON TAKALLO - TABELIÃO
Rua Santo Amaro, 482
ANTICIPAÇÃO
Antecipação a presente nota porprópria,
conferida original e assim apresentada,
to que dou fé.

25 MAI 2015

BENEDITO NEZARIAN
196154811
Alcides V. de Souza Esc. Autorizado
NOTA P... 10 Emolp...
AUTENTICACAO
1027AP365694

Attestação que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta da carta emblea a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Gerência Técnica em São Paulo II
Migra Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDITO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

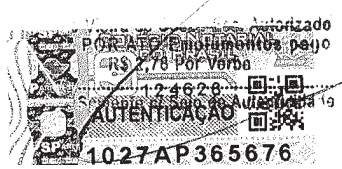


“ARTIGO 16

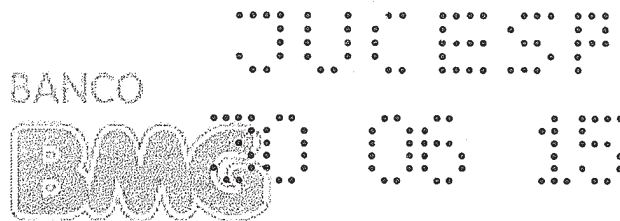
O Conselho de Administração tem a competência que a lei lhe confere mais as seguintes atribuições: **a)** fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade e aprovar o respectivo orçamento geral; **b)** eleger e destituir os membros da Diretoria, do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança da Sociedade e do Comitê de Auditoria, subordinados ao Conselho de Administração, fixar-lhes as atribuições e respectivas áreas de atuação, podendo ainda atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer Conselheiro ou membro da Diretoria, com a intitulação que entender conveniente, respeitadas as conferidas por este Estatuto; **c)** fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos que julgar necessário; **d)** convocar a Assembleia Geral; **e)** submeter à Assembleia Geral o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Sociedade, os pareceres dos auditores independentes, relatório resumido do Comitê de Auditoria, bem como propostas para destinação dos lucros e de alteração do Estatuto Social; **f)** autorizar a participação da Sociedade e a alienação da participação da Sociedade, em outras sociedades não integrantes do conglomerado BMG, em valores superiores a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **g)** autorizar a alienação de bens do ativo permanente e constituir ônus reais sobre ativos imobilizados em valores superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **h)** autorizar a contratação de operações da Sociedade que envolvam alienação de bens móveis de sua titularidade, cujos valores envolvidos sejam superiores a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceção feita às operações de cessão de créditos pela Sociedade, com ou sem coobrigação, realizadas no curso normal de seus negócios; **i)** autorizar previamente a realização de operações de crédito pela Sociedade, as quais serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê de Crédito, nos termos de seu Regimento Interno, aprovado em conformidade com o item (p) abaixo; **j)** autorizar previamente a contratação de operações de captação de recursos pela Sociedade, no mercado local ou internacional, em valores superiores a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); **k)** autorizar a formalização de contratos com terceiros, não relacionados ao curso normal dos negócios, tendo a Sociedade como Contratante, tais como contratos de prestação de serviços e afins, em valor superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais); **l)** fixar a linha de ação a ser adotada pela Sociedade nas assembleias gerais das sociedades das quais seja acionista ou sócia e indicar o representante legal da Sociedade que comparecerá às mencionadas assembleias ou representará a Sociedade em alterações contratuais; **m)** distribuir, nos limites fixados pela Assembleia Geral, a remuneração e eventuais gratificações dos administradores; **n)** aprovar a

CO TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
 Rua Santa Amaro, 302
 05001-000 São Paulo, SP
 Telefone: (11) 3063-1000
 Site: www.bmg.com.br

25 MAI 2018



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.



indicação, se for o caso, dos nomes dos representantes da Sociedade a serem submetidos às assembleias gerais das sociedades das quais ela seja acionista ou sócia, para exercer cargos na administração ou na fiscalização; o) aprovar e alterar o organograma funcional da Sociedade; p) aprovar todos os regimentos internos e políticas da Sociedade, em especial (i) o Regimento Interno do Comitê de Crédito que definirá todas as condições e alçadas para aprovação de operações de crédito em geral nas quais a Sociedade seja credora; e (ii) o Regimento Interno do Comitê Ativos e Passivos da Sociedade (ALCO), que conterà as condições operacionais, alçadas de decisão, diretrizes e políticas a serem adotadas pela Sociedade; (iii) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, previsto no artigo 25 abaixo, e (iv) o Regimento Interno do Comitê de Remuneração, Pessoas e Governança, previsto no artigo 26 abaixo; q) escolher e destituir os auditores independentes; r) deliberar sobre a abertura de filiais, sucursais, agências ou dependências em qualquer parte do país ou no exterior; s) definir as normas gerais relativas à participação dos membros da Diretoria e empregados nos lucros da Sociedade; t) deliberar sobre qualquer matéria não regulada neste Estatuto, resolvendo os casos omissos; u) designar e destituir o Ouvidor da Sociedade; v) avaliar formalmente, ao término de cada ano, o desempenho dos comitês constituídos.”

(iii) Alteração da redação do artigo 18 e Parágrafos, que tratam da composição dos cargos da Diretoria, passando a vigor da seguinte forma:

“ARTIGO 18

A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho de Administração, é composta de no mínimo 05 (cinco) e no máximo 16 (dezesesseis) membros, compreendendo os cargos de 1 (um) Diretor Executivo Presidente, Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Conselho de Administração fixará as quantidades de cargos a serem preenchidos e designará, nomeadamente entre os eleitos, o que ocupará a função de Diretor Executivo Presidente, bem como os que ocuparão os cargos de Diretores Executivos e Diretores sem designação específica. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Diretor Executivo Presidente deterá o voto de qualidade, no caso de empate nas votações do colegiado. **PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sempre que necessário, os Diretores Executivos e Diretores sem designação específica serão substituídos por designação do Conselho de Administração, devendo o substituto atuar pelo tempo de mandato restante do substituído.”

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
Rua São João, 442
AUTENTICAÇÃO
Autentica a presente cópia representando,
conforme original a mim apresentado,
o que dou fé.

25 MAI 2015

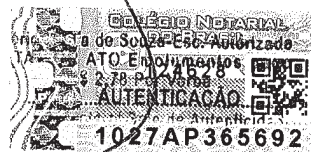
Vicente de Souza - Esc. Autorizado
POR ATOS EMBLEMAS PAGO
R\$ 2,78 Por Verva
124628
1027AP365677



PAULO
SANTO AMARO

6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIÃO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica,
conforme original a mim apresentado,
que dou fé.

Data: 25 MAI 2015

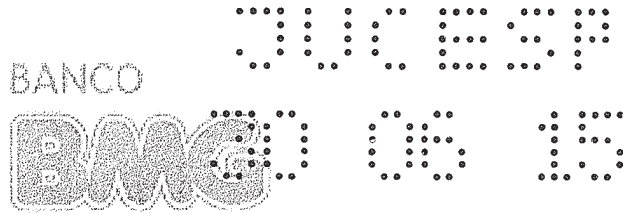


ATESTAMOS que esta documentação foi autenticada
a ordem do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
publicados consta do carta enviada a parte.

Departamento de Organização do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II

Maria Regina da Costa Cardoso
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDITO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.



(iv) Alteração da redação do artigo 19, que trata da competência dos membros da Diretoria como colegiado, passando a vigor da seguinte forma:

“ARTIGO 19 - Compete ao Diretor Executivo Presidente, aos Diretores Executivos e Diretores sem designação específica, além das atribuições legais: **a)** Participar das reuniões da Diretoria; e **b)** Fazer com que sejam cumpridas as diretrizes e medidas recomendadas pelo Conselho de Administração, dispondo em colegiado, sobre atribuições particularizadas de cada membro da Diretoria..”

(v) Alteração da redação do item (v), da alínea “a” e da alínea “b”, do artigo 20, para adequação da nomenclatura dos cargos da Diretoria, passando a vigor da seguinte forma:

“(v) Coordenar a atuação dos Diretores Executivos e dos Diretores sem designação específica, bem como o acompanhamento dos respectivos desempenhos;”

“b) Compete aos Diretores Executivos e Diretores sem designação específica.”

vi) Alteração da redação do artigo 22 e parágrafos, que tratam da forma de representação da Sociedade pelos seus diretores, passando a vigor da seguinte forma:

“ARTIGO 22

Os membros da Diretoria ficam investidos dos mais amplos poderes de administração da Sociedade, inclusive para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins e objetivos da Sociedade, observado sempre o disposto no artigo 16 deste Estatuto Social, devendo, todos os atos, contratos ou documentos que criem ou exonerem de responsabilidade a Sociedade, serem assinados por 2 (dois) diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Executivo Presidente ou Diretor Executivo.

“PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de ausência temporária do Diretor Executivo Presidente, este deverá nomear, entre os diretores executivos, um substituto, para assinar em conjunto com outro diretor, ambos com poderes específicos e prazo determinado.”

(vii) Alteração do artigo 23 e parágrafos, que tratam da representação e nomeação de procuradores, passando a vigor da seguinte forma:

“ARTIGO 23

A Sociedade também poderá ser representada por (i) um Diretor Executivo em conjunto com um Procurador ou (ii) por 2 (dois) Procuradores, respeitados os termos deste Estatuto Social e dos instrumentos de mandato outorgados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na constituição de procuradores, a Sociedade será representada por 2 (dois) Diretores, da seguinte forma: (i) Diretor Executivo

JOSE MILTON JARALLO, JANELIAO
 Visto em Junta Esc. Autorizado
 POR ATOS E INSTRUMENTOS pagos
 R\$ 2,78 Por Verba
 1-246-28
 SOBRANTICACAO
 1027AP365678



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

5º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIÃO

5º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO - TABELIÃO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICAÇÃO
Autenticado e apresentado em sua reprodução,
conforme original a mim apresentado,
do que dou fé.

Paulo, 21 MAI 2015

CONSELHO NOTARIAL
JOSE MILTON TARALLO
Tabelião de Notas - Esc. Autorizado
Rua Santo Amaro, 482 - São Paulo - SP
1027 AP 365691

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados com ele de certa maneira a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Cozinha Técnica em São Paulo II

R. Costa
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

BANCO



Presidente em conjunto com 01 (um) Diretor Executivo ou com 01 (um) Diretor sem designação específica ou ainda, (ii) 02 (dois) Diretores Executivos em conjunto. **PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nas constituições de procurações outorgando poderes da cláusula “ad judícia”, a advogados, para o foro em geral, visando a postulação de medidas ou defesa da Sociedade, esta poderá ser representada por 02 (dois) Diretores Executivos ou por um Diretor Executivo em conjunto com um Diretor sem designação específica.”

viii) Exclusão do parágrafo único, do artigo 24, passando a vigor da seguinte forma:

“ARTIGO 24

As procurações outorgadas pela Sociedade especificarão os poderes concedidos e o prazo de duração do mandato, exceto nas procurações “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado.”

ix) Alteração da redação dos parágrafos primeiro e oitavo, do artigo 25, que tratam do Comitê de Auditoria, passando a vigor da seguinte forma:

“PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Comitê de Auditoria será constituído por, no mínimo, 03 (três) membros, com mandato fixo de 03 (três) anos, eleitos pelo Conselho de Administração, na forma disposta no artigo 13, inciso II, letra “b”, da Resolução nº 3198/2004, alterada pela Resolução 4.329/2014. O Conselho de Administração nomeará, também, o Presidente do Comitê e o membro Especialista. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria estender-se-á até a posse dos seus substitutos, nos termos previstos na regulamentação em vigor.”

“PARÁGRAFO OITAVO – Sendo o membro do Comitê de Auditoria também integrante do Conselho de Administração da instituição ou de qualquer das Empresas integrantes do conglomerado **BMG** ou de suas ligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos dois cargos.”

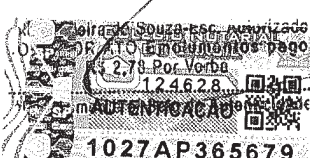
x) Alteração da redação do caput do artigo 28, que trata do Conselho Fiscal, passando a vigor da seguinte forma:

“ARTIGO 28

A Sociedade terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 03 (três) membros Efetivos e Suplentes em igual número. A eleição, instalação e funcionamento do Conselho Fiscal atenderão aos preceitos dos artigos 161 a 165 da

Lei nº 6.404/76.”
 5ª TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
 JOSÉ MILTON TARALLO - TABELIAO
 Rua Santo Amaro, 482
 APT. 111 - JARDIM
 AUTENTICO a presente cópia reproduzida,
 conforme original a mim apresentado,
 o que dou fé.

Paulo, 25 MAI 2015



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

69000
3000

6º TABELIAO DE NOVIAS DE S. PAULO
JOSE MANTON TARALLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 482

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica,
conforme original a mim apresentado,
e que dou fe.

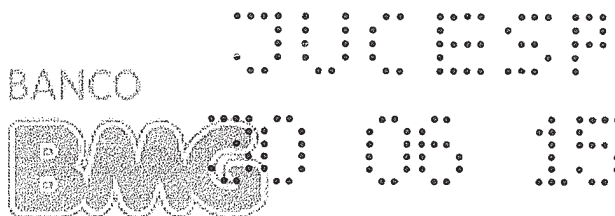
Paulo, 25 MAI 2015

ATESTAMOS que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta enviada a pasta.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Gerência Técnica em São Paulo II

Marta Regina da Costa Cardoso
Marta Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

Paulo, 25 MAI 2015
Emolumentos pagos
Por Valor 4628
AUTENTICACAO
1027 AP365690

Este documento é cópia original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.



c) Consolidação do Estatuto Social em decorrência das alterações acima mencionadas, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I à presente Ata, dela fazendo parte integrante.

A eficácia das deliberações acima está condicionada a homologação do presente ato pelo Banco Central do Brasil.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerradas as Assembleias, da qual se lavrou a presente Ata em forma de sumário, nos termos do art. 130, Parágrafo 1º da Lei 6.404/76, cuja original foi lavrada no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais da Sociedade, lida e assinada por todos os acionistas presentes, ficando autorizada a sua publicação. São Paulo, 22 de abril de 2015. (a.a.) Flávio Pentagna Guimarães. Ricardo Annes Guimarães. Ângela Annes Guimarães. Regina Annes Guimarães. João Annes Guimarães. Márcio Alaor de Araújo. BMG PARTICIPAÇÕES S/A, representada por seus Diretores Ricardo Annes Guimarães e Ângela Annes Guimarães. COEMP – COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS S/A, representada por seus Diretores Regina Annes Guimarães e Ricardo Annes Guimarães. COMERCIAL MINEIRA S/A, neste ato representada por seus Diretores Ricardo Annes Guimarães e Ângela Annes Guimarães. CSMG – CORRETORA DE SEGUROS LTDA, neste ato representada por seu Diretor, Emani Leite Vitorello.

Confere com a original,
lavrada em livro próprio.

Ângela Annes Guimarães
Presidente da Mesa

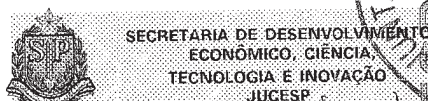
Emani Leite Vitorello
Secretário da Mesa

5º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
SSE MILTON TARALLO - TABELIÃO
Rua Santo Amaro, 462
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente copia reprodução,
conforme original a mim apresentado,
o que dou fé.

Paula, 25 MAI 2015

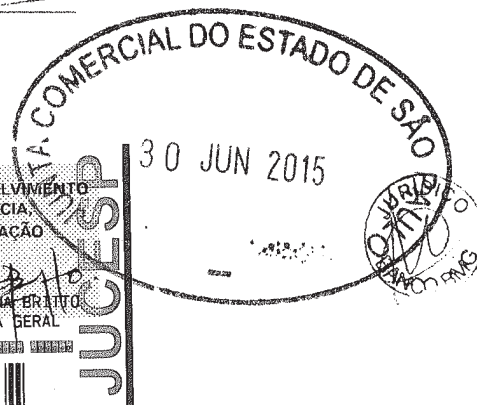
Wilton Victor de Souza - Esc. Autorizado
ATA - ATD - Empreendimentos do BGO
2, TAB. PROVERBO - 111

Autenticação
1027AP365680



CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO
279.189/15-1

FLÁVIA REGINA BRITTO
SECRETÁRIA GERAL



Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

BRASIL
2005

5º TABELIAO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSÉ MANTON TABALLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 467

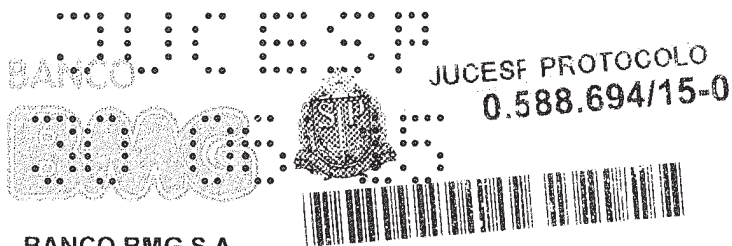
AUTENTICACAO
Forneco a presente copia reprográfica,
informo original a mim apresentado,
que não re.

25 MAI 2015

Atestamos que este documento foi submetido
a exame do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta anexa a parte.
Departamento de Registro do Sistema Financeiro
Gerência Técnica em São Paulo II
Marta Regina de Sousa Cantoso
Coordenadora



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.



BANCO BMG S.A.

CNPJ/MF Nº 61.186.680/0001-74

NIRE: 3530046248-3

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2015.

01 - DATA, HORA E LOCAL: Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, às dezessete horas, na Sede Social estabelecida na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 9º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP.: 04.538-133, em São Paulo, Estado de São Paulo.

02 - CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Em atendimento à convocação realizada pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração, nos termos do artigo 14 do Estatuto Social da Companhia, estiveram presentes, além do Presidente, os Conselheiros, Angela Annes Guimarães, Regina Annes Guimarães, João Annes Guimarães, Roberto Faldini, Bernard Camille Paul Menciaer e Flávio Pentagna Guimarães Neto.

03 - COMPOSIÇÃO DA MESA: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alcides Lopes Tápias, Presidente do Conselho de Administração e secretariados pela Sra. Deise Peixoto Domingues.

04 - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a reeleição dos membros da Diretoria e fixação de mandato.

05- DELIBERAÇÕES: Discutida amplamente a matéria, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberaram quanto à reeleição dos membros Diretores da Companhia:

- a) Em razão da alteração do Artigo 18 do Estatuto Social deliberado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 22.04.2015, a Diretoria da Companhia passa a ser composta da seguinte forma: **I – DIRETOR EXECUTIVO PRESIDENTE: ANTONIO HERMANN DIAS MENEZES DE AZEVEDO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 4.509.751-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 941.321.788-20; **II – DIRETORES EXECUTIVOS:** **ERNANI LEITE VITORELLO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da Carteira de Identidade nº 8.340.414-4 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.422.988-92; **MARCO ANTÔNIO ANTUNES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 7.669.530, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.975.098-96; **RICARDO GORNEDI JANINI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 7.669.530, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.975.098-96;

5º Tabelião de Notas de São Paulo
 JOSE MILTON FARALLO FAMILIAR
 Rua Santo Amaro, 462
 São Paulo, SP - 04062-000
 Autenticado e registrado em 22/04/2015
 conforme original a mim apresentado.
 23 MAI 2015
 1027AP365683

1

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

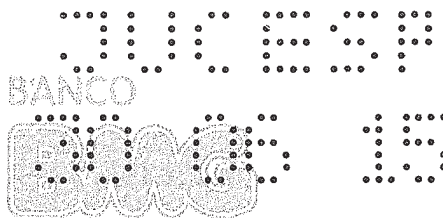
RECEBUE
DO

Atestamos que este documento foi submetido
a sistema do Banco Central do Brasil em processo
regime de manifestação a respeito dos atos
pretendidos consta de carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro.
Coordenadora Técnica em São Paulo II

Regina da Costa Cardoso
Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

5º TABELAÇÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSÉ MILTON TARALLO TABELAÇÃO
Autentico a presente cópia representando,
conforme original a mim apresentado,
o que dou fe.

S. Paulo, 25 MAI 2015
CELIA DA SILVA NOTARIAL
DO TABELAÇÃO
Celia da Silva - Autentizado
O TABELAÇÃO
RABENTICAÇÃO
Melo 279 365686



domiciliado em São Paulo/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.107.291-8 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.078.308-33; 562.395.486-34; **DIRETOR SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA: EDUARDO MAZON**, brasileiro, casado, bacharel em ciência da computação, residente e domiciliado em São Paulo/SP, portador da carteira de identidade nº 20775312, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 275.484.158-00, todos com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 9º Andar, Bairro Itaim Bibi, CEP.: 04.538-133, em São Paulo/SP.

b) O mandato dos membros da Diretoria vigorará até a Reunião do Conselho de Administração que suceder a Assembleia Geral Ordinária do ano de 2018.

c) Os reeleitos acima nomeados e qualificados declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consumo, fé pública ou a propriedade e declararam, ainda, que preenchem as condições constantes do artigo 2º do Regulamento Anexo II à Resolução nº 4.122, de 2 de agosto de 2012, do Conselho Monetário Nacional, editada pelo Banco Central do Brasil.

05 - ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente Ata, em forma de sumário, que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes aprovada e assinada. São Paulo, 22 de abril de 2015. (a.a.) Alcides Lopes Tápias. Ângela Annes Guimarães. Regina Annes Guimarães. João Annes Guimarães. Roberto Faldini. Bernard Paul Camille Menciaer. Flávio Pentagna Guimarães Neto.

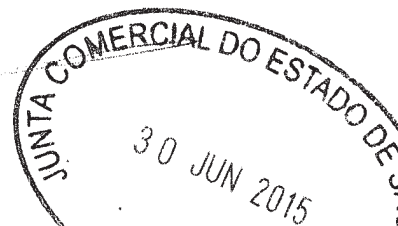
Confere com a original,
Lavrada em livro próprio.

[Handwritten Signature]

ALCIDES LOPES TÁPIAS
Presidente da Mesa

[Handwritten Signature]

DEISE PEIXOTO DOMINGUES
Secretária da Mesa



6º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
MILTON TARALLO - TABELIÃO
Rua Santo Amaro, 462
ANTENÇÃO
Atestico a presente copia fotográfica,
conforme original a mim apresentado,
o que dou fé.

Paula, 25 MAI 2015

Arquivo de Controle Fiscal Autenticado
05
R\$ 279.124828
AUTENTICAÇÃO
1027AP365684



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESSP

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO FLÁVIO REGINA BRITO
SECRETARIA GERAL

279.190/15-3



Este documento é copia de original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, sob o número WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D965.

RECEBUE
DE

Até o dia 05/05/2015, este documento foi submetido
a sistema do Banco Central do Brasil em processo
regular e a manifestação a respeito dos atos
praticados consta de carta emitida a parte.
Departamento de Organização do Sistema Financeiro,
Coordenação Técnica em São Paulo II
RCC
Alzira Regina da Costa Cardoso
Coordenadora

5º TABELAÇÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JURE MILTON TARALLO - TABELAÇÃO
RUA Santa Amara, 482
SANTO ANTONIO DO PARANÁ
Autenticado e emitido em formulário eletrônico,
conforme original a mim apresentado,
to que deu fé.

S. Paulo, 25 MAI 2015

Autenticado
RATO Emolumento pago
RS 2,78 Por Verba
AUTENTICADO
1027AP365685

SEUS DADOS
GLEISON BARROS AMORIM
Cartão N°
5135.5700.5101.8017

SERVIÇOS A CLIENTES
Central de Atendimento BMG
0800-8804006

VENCIMENTO 01/09/2015 **Página** 1/1

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

DATA	HISTÓRICO	MOEDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$
	GLEISON B AMORIM 5135.5700.5101.8017		
27/07/2015	JUROS DE SAQUE COMPLEMENTAR	986	383,10
27/07/2015	SAQUE COMPLEMENTAR	986	8.082,30
27/07/2015	TARIFA DE SAQUE COMPLEMENTAR	986	15,00

LIMITES

De Crédito	8.997,00
De Saque	8.097,30

RESUMO DAS DESPESAS

TOTAL DA FATURA ANTERIOR	R\$	0,00
(-) Pagamentos Efetuados / Amortizações	R\$	0,00
(=) Saldo da Fatura Ant. atualizado	R\$	0,00
(+) Encargos Contratuais	R\$	383,10
(+) Taxas / Anuidades	R\$	15,00
(+/-) Ajustes	R\$	0,00
(+) Compras / Saques do mês	R\$	8.082,30
(+) Parcelas Fixas	R\$	0,00
(=) TOTAL DESTA FATURA	R\$	8.480,39

"É vedada, nos termos da Circular n 2.735, de 09.01.97, do Banco Central do Brasil, a utilização de cartão de crédito internacional para pagamento de importações sujeitas a registro no SISCOMEX, bem como aquisição de bens e serviços que configurem investimento brasileiro no exterior

TOTAL DE DESPESAS NO BRASIL

Saldo Ant.R\$	-	Créditos	+	Débitos	=
0,00		0,00		8.480,40	
Total Nacional R\$					
TOTAL 1 8.480,39					

TOTAL DE DESPESAS NO EXTERIOR

Total Exterior US\$	X	Cotação do Dólar em	06/08/2015
0,00			
Total Internacional R\$			
TOTAL 2			
TOTAL DESTA FATURA (1+2)	PAGAMENTO MÍNIMO		
8.480,39	0,00		

ENCARGOS

Encargo Contr. do Período	3,95 % (AM)
Juros por atraso	0,00 % (AM)
Juros próximo período	3,95 % (AM)
Por atraso próx. período	0,00 % (AM)

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

GLEISON BARROS AMORIM
R SHAMES SCANDER NACER 00340
CONJUNTO UNIAO
79091-013 CAMPO GRANDE MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D968.



SEUS DADOS

GLEISON BARROS AMORIMCartão N°
5135.5700.5101.8017

SERVIÇOS A CLIENTES

Central de Atendimento BMG
0800-8804006

VENCIMENTO 01/10/2015

Página 1/1

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

DATA	HISTÓRICO	MOEDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$
	GLEISON B AMORIM 5135.5700.5101.8017		
01/09/2015	PAGTO DESCONTO EM FOLHA		399,00
04/09/2015	ENCARGOS ROTATIVO		319,19

LIMITES

De Crédito	8.997,00
De Saque	8.097,30

RESUMO DAS DESPESAS

TOTAL DA FATURA ANTERIOR	R\$	8.480,39
(-) Pagamentos Efetuados / Amortizações	R\$	399,00
(=) Saldo da Fatura Ant. atualizado	R\$	8.081,39
(+) Encargos Contratuais	R\$	319,19
(+) Taxas / Anuidades	R\$	0,00
(+/-) Ajustes	R\$	0,00
(+) Compras / Saques do mês	R\$	0,00
(+) Parcelas Fixas	R\$	0,00
(=) TOTAL DESTA FATURA	R\$	8.400,60

"É vedada, nos termos da Circular n 2.735, de 09.01.97, do Banco Central do Brasil, a utilização de cartão de crédito internacional para pagamento de importações sujeitas a registro no SISCOMEX, bem como aquisição de bens e serviços que configurem investimento brasileiro no exterior

TOTAL DE DESPESAS NO BRASIL

Saldo Ant.R\$	Créditos	Débitos	=
8.480,39	399,00	319,19	=
Total Nacional R\$			
TOTAL 1			8.400,60

TOTAL DE DESPESAS NO EXTERIOR

Total Exterior US\$	Cotação do Dólar em	04/09/2015	
0,00	X	11,21	
Total Internacional R\$			
TOTAL 2			0,00
TOTAL DESTA FATURA (1+2)			8.400,60
PAGAMENTO MÍNIMO		8,38	

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

ENCARGOS	Encargo Contr. do Período	3,95 % (AM)
	Juros por atraso	0,00 % (AM)
	Juros próximo período	3,95 % (AM)
	Por atraso próx. período	0,00 % (AM)

GLEISON BARROS AMORIM

R SHAMES SCANDER NACER 00340

CONJUNTO UNIAO

79091-013

CAMPO GRANDE

MS



SEUS DADOS

GLEISON BARROS AMORIMCartão N°
5135.5700.5101.8017

SERVIÇOS A CLIENTES

Central de Atendimento BMG
0800-8804006

VENCIMENTO 01/11/2015

Página 1/1

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

DATA	HISTÓRICO	MOEDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$
	GLEISON B AMORIM 5135.5700.5101.8017		
03/09/2015	IOF		22,69
01/10/2015	PAGTO DESCONTO EM FOLHA		387,88
06/10/2015	ENCARGOS ROTATIVO		327,06

LIMITES

De Crédito	8.997,00
De Saque	8.097,30

RESUMO DAS DESPESAS

TOTAL DA FATURA ANTERIOR	R\$	8.400,60
(-) Pagamentos Efetuados / Amortizações	R\$	387,88
(=) Saldo da Fatura Ant. atualizado	R\$	8.012,72
(+) Encargos Contratuais	R\$	327,06
(+) Taxas / Anuidades	R\$	22,69
(+/-) Ajustes	R\$	0,00
(+) Compras / Saques do mês	R\$	0,00
(+) Parcelas Fixas	R\$	0,00
(=) TOTAL DESTA FATURA	R\$	8.362,46

"É vedada, nos termos da Circular n 2.735, de 09.01.97, do Banco Central do Brasil, a utilização de cartão de crédito internacional para pagamento de importações sujeitas a registro no SISCOMEX, bem como aquisição de bens e serviços que configurem investimento brasileiro no exterior"

TOTAL DE DESPESAS NO BRASIL

Saldo Ant.R\$	Créditos	Débitos	=
8.400,60	387,88	349,75	=
Total Nacional R\$			
TOTAL 1			8.362,46

TOTAL DE DESPESAS NO EXTERIOR

Total Exterior US\$	Cotação do Dólar em	06/10/2015	
0,00	X	1,21	
Total Internacional R\$			
TOTAL 2		0,00	
TOTAL DESTA FATURA (1+2)	PAGAMENTO MÍNIMO		8.362,46

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

ENCARGOS	Encargo Contr. do Período	3,95 % (AM)
	Juros por atraso	0,00 % (AM)
	Juros próximo período	3,95 % (AM)
	Por atraso próx. período	0,00 % (AM)

GLEISON BARROS AMORIM

R SHAMES SCANDER NACER 00340

CONJUNTO UNIAO

79091-013

CAMPO GRANDE

MS

SEUS DADOS
GLEISON BARROS AMORIM
Cartão N°
5135.5700.5101.8017

SERVIÇOS A CLIENTES
Central de Atendimento BMG
0800-8804006

VENCIMENTO 01/12/2015 **Página** 1/1

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

DATA	HISTÓRICO	MOEDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$
	GLEISON B AMORIM	5135.5700.5101.8017	
01/10/2015	IOF		21,51
01/11/2015	PAGTO DESCONTO EM FOLHA		385,68
06/11/2015	ENCARGOS ROTATIVO		315,09

LIMITES

De Crédito	8.753,00
De Saque	7.877,69

RESUMO DAS DESPESAS

TOTAL DA FATURA ANTERIOR	R\$	8.362,46
(-) Pagamentos Efetuados / Amortizações	R\$	385,68
(=) Saldo da Fatura Ant. atualizado	R\$	7.976,78
(+) Encargos Contratuais	R\$	315,09
(+) Taxas / Anuidades	R\$	21,51
(+/-) Ajustes	R\$	0,00
(+) Compras / Saques do mês	R\$	0,00
(+) Parcelas Fixas	R\$	0,00
(=) TOTAL DESTA FATURA	R\$	8.313,38

"É vedada, nos termos da Circular n 2.735, de 09.01.97, do Banco Central do Brasil, a utilização de cartão de crédito internacional para pagamento de importações sujeitas a registro no SISCOMEX, bem como aquisição de bens e serviços que configurem investimento brasileiro no exterior"

TOTAL DE DESPESAS NO BRASIL

Saldo Ant.R\$	Créditos	Débitos	=
8.362,46	385,68	336,60	=
Total Nacional R\$			
TOTAL 1			8.313,38

TOTAL DE DESPESAS NO EXTERIOR

Total Exterior US\$	Cotação do Dólar em	06/11/2015	
0,00	X	1,21,59	
Total Internacional R\$			
TOTAL 2			0,00

TOTAL DESTA FATURA (1+2)	PAGAMENTO MÍNIMO
8.313,38	0,00

ENCARGOS

Encargo Contr. do Período	3,95 % (AM)
Juros por atraso	0,00 % (AM)
Juros próximo período	3,95 % (AM)
Por atraso próx. período	0,00 % (AM)

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

GLEISON BARROS AMORIM
R SHAMES SCANDER NACER 00340
CONJUNTO UNIAO
79091-013 CAMPO GRANDE MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D968.

SEUS DADOS
GLEISON BARROS AMORIM
 Cartão N°
 5135.5700.5101.8017

SERVIÇOS A CLIENTES
 Central de Atendimento BMG
 0800-8804006

VENCIMENTO 01/01/2016 Página 1/1

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

DATA	HISTÓRICO	MOEDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$
	GLEISON B AMORIM	5135.5700.5101.8017	
20/11/2015	IOF		22,22
01/12/2015	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA		399,00
07/12/2015	ANUID. DIFERENCIA 01/12 8		1,70
07/12/2015	EST.DESC.ANU. 01/12 8		1,70
07/12/2015	ENCARG FINANC FATURADOS		323,03
07/12/2015	DEBITO DE IOF DIARIO		20,11

LIMITES

De Crédito	8.753,00
De Saque	7.877,00

RESUMO DAS DESPESAS

TOTAL DA FATURA ANTERIOR	R\$	8.313,39
(-) Pagamentos Efetuados / Amortizações	R\$	399,00
(=) Saldo da Fatura Ant. atualizado	R\$	7.914,39
(+) Encargos Contratuais	R\$	343,14
(+) Taxas / Anuidades	R\$	0,00
(+/-) Ajustes	R\$	0,00
(+) Compras / Saques do mês	R\$	22,22
(+) Parcelas Fixas	R\$	0,00
(=) TOTAL DESTA FATURA	R\$	8.279,75

"É vedada, nos termos da Circular n 2.735, de 09.01.97, do Banco Central do Brasil, a utilização de cartão de crédito internacional para pagamento de importações sujeitas a registro no SISCOMEX, bem como aquisição de bens e serviços que configurem investimento brasileiro no exterior

TOTAL DE DESPESAS NO BRASIL

Saldo Ant.R\$	Créditos	Débitos	=
8.313,39	399,00	365,36	=
Total Nacional R\$			
TOTAL 1			8.279,75

TOTAL DE DESPESAS NO EXTERIOR

Total Exterior US\$	Cotação do Dólar em	00/00/0000	
0,00	X	1,21	
Total Internacional R\$			
TOTAL 2			0,00
TOTAL DESTA FATURA (1+2)	PAGAMENTO MÍNIMO		8.279,75

ENCARGOS

Encargo Contr. do Período	3,95 % (AM)
Juros por atraso	3,95 % (AM)
Juros próximo período	4,95 % (AM)
Por atraso próx. período	4,95 % (AM)

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

GLEISON BARROS AMORIM
 R SHAMES SCANDER NACER 340
 CONJUNTO UNIAO
 79091-013 CAMPO GRANDE MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D96A.

SEUS DADOS
GLEISON BARROS AMORIM
 Cartão N°
 5135.5700.5101.8017

SERVIÇOS A CLIENTES
 Central de Atendimento BMG
 0800-8804006

VENCIMENTO 01/02/2016 Página 1/1

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

DATA	HISTÓRICO	MOEDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$
	GLEISON B AMORIM 5135.5700.5101.8017		
09/12/2015	REVERSAO DE DEBITO FOLHA		10,85
04/01/2016	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA		388,15
18/01/2016	ANUID. DIFERENCIA 02/12 8		1,70
18/01/2016	EST.DESC.ANU. 02/12 8		1,70
18/01/2016	ENCARG FINANC FATURADOS		322,10
18/01/2016	DEBITO DE IOF DIARIO		20,06

LIMITES

De Crédito	8.753,00
De Saque	7.877,00

RESUMO DAS DESPESAS

TOTAL DA FATURA ANTERIOR	R\$	8.279,75
(-) Pagamentos Efetuados / Amortizações	R\$	388,15
(=) Saldo da Fatura Ant. atualizado	R\$	7.891,60
(+) Encargos Contratuais	R\$	342,16
(+) Taxas / Anuidades	R\$	0,00
(+/-) Ajustes	R\$	0,00
(+) Compras / Saques do mês	R\$	10,85
(+) Parcelas Fixas	R\$	0,00
(=) TOTAL DESTA FATURA	R\$	8.244,61

"É vedada, nos termos da Circular n 2.735, de 09.01.97, do Banco Central do Brasil, a utilização de cartão de crédito internacional para pagamento de importações sujeitas a registro no SISCOMEX, bem como aquisição de bens e serviços que configurem investimento brasileiro no exterior"

TOTAL DE DESPESAS NO BRASIL

Saldo Ant.R\$	Créditos	Débitos	=
8.279,75	388,15	353,01	
Total Nacional R\$			
TOTAL 1			8.244,61

TOTAL DE DESPESAS NO EXTERIOR

Total Exterior US\$	Cotação do Dólar em	00/00/0000
0,00	X	
Total Internacional R\$		
TOTAL 2		

TOTAL DESTA FATURA (1+2)	PAGAMENTO MÍNIMO
8.244,61	15

ENCARGOS

Encargo Contr. do Período	3,95 % (AM)
Juros por atraso	3,95 % (AM)
Juros próximo período	4,95 % (AM)
Por atraso próx. período	4,95 % (AM)

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

GLEISON BARROS AMORIM
 R SHAMES SCANDER NACER 340
 CONJUNTO UNIAO
 79091-013 CAMPO GRANDE MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D96A.



SEUS DADOS

GLEISON BARROS AMORIMCartão N°
5135.5700.5101.8017

SERVIÇOS A CLIENTES

Central de Atendimento BMG

0800-8804006

VENCIMENTO 01/03/2016

Página 1/1

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

DATA	HISTÓRICO	MOEDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$
	GLEISON B AMORIM 5135.5700.5101.8017		
21/01/2016	CALCULO ENCARG FIN ALTERA		0,00
01/02/2016	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA		388,15
15/02/2016	ANUID. DIFERENCIA 03/12 8		1,70
15/02/2016	EST.DESC.ANU. 03/12 8		1,70
15/02/2016	ENCARG FINANC FATURADOS		341,75
15/02/2016	DEBITO DE IOF DIARIO		18,68

LIMITES	
De Crédito	8.753,00
De Saque	7.877,00

RESUMO DAS DESPESAS		
TOTAL DA FATURA ANTERIOR	R\$	8.244,61
(-) Pagamentos Efetuados / Amortizações	R\$	388,15
(=) Saldo da Fatura Ant. atualizado	R\$	7.856,46
(+) Encargos Contratuais	R\$	360,43
(+) Taxas / Anuidades	R\$	0,00
(+/-) Ajustes	R\$	0,00
(+) Compras / Saques do mês	R\$	0,00
(+) Parcelas Fixas	R\$	0,00
(=) TOTAL DESTA FATURA	R\$	8.216,89

"É vedada, nos termos da Circular n 2.735, de 09.01.97, do Banco Central do Brasil, a utilização de cartão de crédito internacional para pagamento de importações sujeitas a registro no SISCOMEX, bem como aquisição de bens e serviços que configurem investimento brasileiro no exterior"

TOTAL DE DESPESAS NO BRASIL

Saldo Ant.R\$	Créditos	Débitos	=
8.244,61	388,15	360,43	=
Total Nacional R\$			
TOTAL 1			8.216,89

TOTAL DE DESPESAS NO EXTERIOR

Total Exterior US\$	Cotação do Dólar em	00/00/0000	
0,00	X	0,00	
Total Internacional R\$			
TOTAL 2		0,00	
TOTAL DESTA FATURA (1+2)	PAGAMENTO MÍNIMO	8.216,89	15

ENCARGOS	Encargo Contr. do Período	4,50 % (AM)
	Juros por atraso	4,50 % (AM)
	Juros próximo período	5,50 % (AM)
	Por atraso próx. período	5,50 % (AM)

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

GLEISON BARROS AMORIM

R SHAMES SCANDER NACER 340

CONJUNTO UNIAO

79091-013

CAMPO GRANDE

MS

SEUS DADOS
GLEISON BARROS AMORIM
 Cartão N°
 5135.5700.5101.8017

SERVIÇOS A CLIENTES
 Central de Atendimento BMG
 0800-8804006

VENCIMENTO 01/04/2016 **Página** 1/1

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

DATA	HISTÓRICO	MOEDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$
	GLEISON B AMORIM 5135.5700.5101.8017		
02/03/2016	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA		388,15
15/03/2016	ANUID. DIFERENCIA 04/12 8		1,70
15/03/2016	EST.DESC.ANU. 04/12 8		1,70
15/03/2016	ENCARG FINANC FATURADOS		364,03
15/03/2016	DEBITO DE IOF DIARIO		19,90

LIMITES

De Crédito	8.753,00
De Saque	7.877,00

RESUMO DAS DESPESAS

TOTAL DA FATURA ANTERIOR	R\$	8.216,89
(-) Pagamentos Efetuados / Amortizações	R\$	388,15
(=) Saldo da Fatura Ant. atualizado	R\$	7.828,74
(+) Encargos Contratuais	R\$	383,93
(+) Taxas / Anuidades	R\$	0,00
(+/-) Ajustes	R\$	0,00
(+) Compras / Saques do mês	R\$	0,00
(+) Parcelas Fixas	R\$	0,00
(=) TOTAL DESTA FATURA	R\$	8.212,67

"É vedada, nos termos da Circular n 2.735, de 09.01.97, do Banco Central do Brasil, a utilização de cartão de crédito internacional para pagamento de importações sujeitas a registro no SISCOMEX, bem como aquisição de bens e serviços que configurem investimento brasileiro no exterior

TOTAL DE DESPESAS NO BRASIL

Saldo Ant.R\$	Créditos	Débitos	=
8.216,89	388,15	383,93	=
Total Nacional R\$			
TOTAL 1			8.212,67

TOTAL DE DESPESAS NO EXTERIOR

Total Exterior US\$	Cotação do Dólar em	00/00/0000	
0,00	X	1,21	
Total Internacional R\$			
TOTAL 2			0,00
TOTAL DESTA FATURA (1+2)	PAGAMENTO MÍNIMO		8.212,67

ENCARGOS

Encargo Contr. do Período	4,50 % (AM)
Juros por atraso	4,50 % (AM)
Juros próximo período	5,50 % (AM)
Por atraso próx. período	5,50 % (AM)

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

GLEISON BARROS AMORIM
 R SHAMES SCANDER NACER 340
 CONJUNTO UNIAO
 79091-013 CAMPO GRANDE MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21,80 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D96A.

SEUS DADOS
GLEISON BARROS AMORIM
 Cartão N°
 5135.5700.5101.8017

SERVIÇOS A CLIENTES
 Central de Atendimento BMG
 0800-8804006

VENCIMENTO 01/05/2016 **Página** 1/1

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

DATA	HISTÓRICO	MOEDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$
	GLEISON B AMORIM 5135.5700.5101.8017		
01/04/2016	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA		388,15
17/04/2016	ANUID. DIFERENCIA 05/12 8		1,70
17/04/2016	EST.DESC.ANU. 05/12 8		1,70
17/04/2016	ENCARG FINANC FATURADOS		352,10
17/04/2016	DEBITO DE IOF DIARIO		19,24

LIMITES

De Crédito	8.753,00
De Saque	7.877,00

RESUMO DAS DESPESAS

TOTAL DA FATURA ANTERIOR	R\$	8.212,67
(-) Pagamentos Efetuados / Amortizações	R\$	388,15
(=) Saldo da Fatura Ant. atualizado	R\$	7.824,52
(+) Encargos Contratuais	R\$	371,34
(+) Taxas / Anuidades	R\$	0,00
(+/-) Ajustes	R\$	0,00
(+) Compras / Saques do mês	R\$	0,00
(+) Parcelas Fixas	R\$	0,00
(=) TOTAL DESTA FATURA	R\$	8.195,86

"É vedada, nos termos da Circular n 2.735, de 09.01.97, do Banco Central do Brasil, a utilização de cartão de crédito internacional para pagamento de importações sujeitas a registro no SISCOMEX, bem como aquisição de bens e serviços que configurem investimento brasileiro no exterior

TOTAL DE DESPESAS NO BRASIL

Saldo Ant.R\$	Créditos	Débitos	=
8.212,67	388,15	371,34	=
Total Nacional R\$			
TOTAL 1	8.195,86		

TOTAL DE DESPESAS NO EXTERIOR

Total Exterior US\$	Cotação do Dólar em	00/00/0000
0,00	X	0,00
Total Internacional R\$		
TOTAL 2	0,00	

TOTAL DESTA FATURA (1+2)	PAGAMENTO MÍNIMO
8.195,86	15

ENCARGOS

Encargo Contr. do Período	4,50 % (AM)
Juros por atraso	4,50 % (AM)
Juros próximo período	5,50 % (AM)
Por atraso próx. período	5,50 % (AM)

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

GLEISON BARROS AMORIM
 R SHAMES SCANDER NACER 340
 CONJUNTO UNIAO
 79091-013 CAMPO GRANDE MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21,80 e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D96A.

SEUS DADOS
GLEISON BARROS AMORIM
Cartão N°
5135.5700.5101.8017

SERVIÇOS A CLIENTES
Central de Atendimento BMG
0800-8804006

VENCIMENTO 01/06/2016 Página 1/1

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

DATA	HISTÓRICO	MOEDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$
	GLEISON B AMORIM 5135.5700.5101.8017		
25/04/2016	CALCULO ENCARG FIN ALTERA		0,00
02/05/2016	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA		388,15
15/05/2016	ANUID. DIFERENCIA 06/12 8		1,70
15/05/2016	EST.DESC.ANU. 06/12 8		1,70
15/05/2016	ENCARG FINANC FATURADOS		319,48
15/05/2016	DEBITO DE IOF DIARIO		19,84

LIMITES

De Crédito	8.753,00
De Saque	7.877,00

RESUMO DAS DESPESAS

TOTAL DA FATURA ANTERIOR	R\$	8.195,86
(-) Pagamentos Efetuados / Amortizações	R\$	388,15
(=) Saldo da Fatura Ant. atualizado	R\$	7.807,71
(+) Encargos Contratuais	R\$	339,32
(+) Taxas / Anuidades	R\$	0,00
(+/-) Ajustes	R\$	0,00
(+) Compras / Saques do mês	R\$	0,00
(+) Parcelas Fixas	R\$	0,00
(=) TOTAL DESTA FATURA	R\$	8.147,03

"É vedada, nos termos da Circular n 2.735, de 09.01.97, do Banco Central do Brasil, a utilização de cartão de crédito internacional para pagamento de importações sujeitas a registro no SISCOMEX, bem como aquisição de bens e serviços que configurem investimento brasileiro no exterior"

TOTAL DE DESPESAS NO BRASIL

Saldo Ant.R\$	Créditos	Débitos	=
8.195,86	388,15	339,32	=
Total Nacional R\$			
TOTAL 1			8.147,03

TOTAL DE DESPESAS NO EXTERIOR

Total Exterior US\$	Cotação do Dólar em	00/00/0000	
0,00	X	121,8000	
Total Internacional R\$			
TOTAL 2			0,00

TOTAL DESTA FATURA (1+2)	PAGAMENTO MÍNIMO
8.147,03	15

ENCARGOS

Encargo Contr. do Período	3,96 % (AM)
Juros por atraso	3,96 % (AM)
Juros próximo período	4,96 % (AM)
Por atraso próx. período	4,96 % (AM)

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

GLEISON BARROS AMORIM
R SHAMES SCANDER NACER 340
CONJUNTO UNIAO
79091-013 CAMPO GRANDE MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D96A. https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D96A.



SEUS DADOS

GLEISON BARROS AMORIMCartão N°
5135.5700.5101.8017

SERVIÇOS A CLIENTES

Central de Atendimento BMG

0800-8804006

VENCIMENTO 01/07/2016

Página 1/1

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

DATA	HISTÓRICO	MOEDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$
	GLEISON B AMORIM 5135.5700.5101.8017		
01/06/2016	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA		388,15
15/06/2016	ANUID. DIFERENCIA 07/12 8		1,70
15/06/2016	EST.DESC.ANU. 07/12 8		1,70
15/06/2016	ENCARG FINANC FATURADOS		307,25
15/06/2016	DEBITO DE IOF DIARIO		19,08

LIMITES	
De Crédito	8.753,00
De Saque	7.877,00

RESUMO DAS DESPESAS		
TOTAL DA FATURA ANTERIOR	R\$	8.147,03
(-) Pagamentos Efetuados / Amortizações	R\$	388,15
(=) Saldo da Fatura Ant. atualizado	R\$	7.758,88
(+) Encargos Contratuais	R\$	326,33
(+) Taxas / Anuidades	R\$	0,00
(+/-) Ajustes	R\$	0,00
(+) Compras / Saques do mês	R\$	0,00
(+) Parcelas Fixas	R\$	0,00
(=) TOTAL DESTA FATURA	R\$	8.085,21

"É vedada, nos termos da Circular n 2.735, de 09.01.97, do Banco Central do Brasil, a utilização de cartão de crédito internacional para pagamento de importações sujeitas a registro no SISCOMEX, bem como aquisição de bens e serviços que configurem investimento brasileiro no exterior"

TOTAL DE DESPESAS NO BRASIL

Saldo Ant.R\$	-	Créditos	+	Débitos	=
8.147,03		388,15		326,33	
Total Nacional R\$					
TOTAL 1				8.085,21	

TOTAL DE DESPESAS NO EXTERIOR

Total Exterior US\$	X	Cotação do Dólar em	00/00/0000	=
0,00				
Total Internacional R\$				
TOTAL 2				0,00
TOTAL DESTA FATURA (1+2)				8.085,21
		PAGAMENTO MÍNIMO		15

ENCARGOS	Encargo Contr. do Período	3,96 % (AM)
	Juros por atraso	3,96 % (AM)
	Juros próximo período	4,96 % (AM)
	Por atraso próx. período	4,96 % (AM)

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

GLEISON BARROS AMORIM

R SHAMES SCANDER NACER 340

CONJUNTO UNIAO

79091-013

CAMPO GRANDE

MS

SEUS DADOS
GLEISON BARROS AMORIM
Cartão N°
5135.5700.5101.8017

SERVIÇOS A CLIENTES
Central de Atendimento BMG
0800-8804006

VENCIMENTO 01/08/2016 Página 1/1

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

DATA	HISTÓRICO	MOEDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$
	GLEISON B AMORIM 5135.5700.5101.8017		
19/06/2016	CALCULO ENCARG FIN ALTERA		0,00
01/07/2016	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA		388,15
17/07/2016	ANUID. DIFERENCIA 08/12 8		1,70
17/07/2016	EST.DESC.ANU. 08/12 8		1,70
17/07/2016	ENCARG FINANC FATURADOS		357,91
17/07/2016	DEBITO DE IOF DIARIO		19,56

LIMITES

De Crédito	8.753,00
De Saque	7.877,00

RESUMO DAS DESPESAS

TOTAL DA FATURA ANTERIOR	R\$	8.085,21
(-) Pagamentos Efetuados / Amortizações	R\$	388,15
(=) Saldo da Fatura Ant. atualizado	R\$	7.697,06
(+) Encargos Contratuais	R\$	377,47
(+) Taxas / Anuidades	R\$	0,00
(+/-) Ajustes	R\$	0,00
(+) Compras / Saques do mês	R\$	0,00
(+) Parcelas Fixas	R\$	0,00
(=) TOTAL DESTA FATURA	R\$	8.074,53

"É vedada, nos termos da Circular n 2.735, de 09.01.97, do Banco Central do Brasil, a utilização de cartão de crédito internacional para pagamento de importações sujeitas a registro no SISCOMEX, bem como aquisição de bens e serviços que configurem investimento brasileiro no exterior

TOTAL DE DESPESAS NO BRASIL

Saldo Ant.R\$	Créditos	Débitos	=
8.085,21	388,15	377,47	=
Total Nacional R\$			
TOTAL 1			8.074,53

TOTAL DE DESPESAS NO EXTERIOR

Total Exterior US\$	Cotação do Dólar em	00/00/0000	
0,00	X	1,21	
Total Internacional R\$			
TOTAL 2			0,00

TOTAL DESTA FATURA (1+2)	PAGAMENTO MÍNIMO
8.074,53	15

ENCARGOS

Encargo Contr. do Período	4,50 % (AM)
Juros por atraso	4,50 % (AM)
Juros próximo período	5,50 % (AM)
Por atraso próx. período	5,50 % (AM)

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

GLEISON BARROS AMORIM
R SHAMES SCANDER NACER 340
CONJUNTO UNIAO
79091-013 CAMPO GRANDE MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D96A.



SEUS DADOS

GLEISON BARROS AMORIMCartão N°
5135.5700.5101.8017

SERVIÇOS A CLIENTES

Central de Atendimento BMG

0800-8804006

VENCIMENTO 10/09/2016

Página 1/1

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

DATA	HISTÓRICO	MOEDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$
	GLEISON B AMORIM 5135.5700.5101.8017		
01/08/2016	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA		388,15
15/08/2016	ANUID. DIFERENCIA 09/12 8		1,70
15/08/2016	EST.DESC.ANU. 09/12 8		1,70
15/08/2016	ENCARG FINANC FATURADOS		461,18
15/08/2016	DEBITO DE IOF DIARIO		25,21

LIMITES	
De Crédito	8.753,00
De Saque	7.877,00

RESUMO DAS DESPESAS		
TOTAL DA FATURA ANTERIOR	R\$	8.074,53
(-) Pagamentos Efetuados / Amortizações	R\$	388,15
(=) Saldo da Fatura Ant. atualizado	R\$	7.686,38
(+) Encargos Contratuais	R\$	486,39
(+) Taxas / Anuidades	R\$	0,00
(+/-) Ajustes	R\$	0,00
(+) Compras / Saques do mês	R\$	0,00
(+) Parcelas Fixas	R\$	0,00
(=) TOTAL DESTA FATURA	R\$	8.172,77

"É vedada, nos termos da Circular n 2.735, de 09.01.97, do Banco Central do Brasil, a utilização de cartão de crédito internacional para pagamento de importações sujeitas a registro no SISCOMEX, bem como aquisição de bens e serviços que configurem investimento brasileiro no exterior"

TOTAL DE DESPESAS NO BRASIL

Saldo Ant.R\$	-	Créditos	+	Débitos	=
8.074,53		388,15		486,39	
Total Nacional R\$					
TOTAL 1				8.172,77	

TOTAL DE DESPESAS NO EXTERIOR

Total Exterior US\$	X	Cotação do Dólar em	00/00/0000	=
0,00				
Total Internacional R\$				
TOTAL 2				0,00
TOTAL DESTA FATURA (1+2)				8.172,77
		PAGAMENTO MÍNIMO		15

ENCARGOS	Encargo Contr. do Período	4,50 % (AM)
	Juros por atraso	4,50 % (AM)
	Juros próximo período	5,50 % (AM)
	Por atraso próx. período	5,50 % (AM)

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

GLEISON BARROS AMORIM

R SHAMES SCANDER NACER 340

CONJUNTO UNIAO

79091-013

CAMPO GRANDE

MS

SEUS DADOS
GLEISON BARROS AMORIM
 Cartão N°
 5135.5700.5101.8017

SERVIÇOS A CLIENTES
 Central de Atendimento BMG
 0800-8804006

VENCIMENTO 10/10/2016 **Página** 1/1

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

DATA	HISTÓRICO	MOEDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$
	GLEISON B AMORIM 5135.5700.5101.8017		
12/09/2016	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA		388,15
13/09/2016	IOF ADICIONAL SOBRE SALDO		0,37
18/09/2016	ANUID. DIFERENCIA 10/12 8		1,70
18/09/2016	EST.DESC.ANU. 10/12 8		1,70
18/09/2016	ENCARG FINANC FATURADOS		350,30
18/09/2016	DEBITO DE IOF DIARIO		19,15

LIMITES

De Crédito	8.753,00
De Saque	7.877,00

RESUMO DAS DESPESAS

TOTAL DA FATURA ANTERIOR	R\$	8.172,77
(-) Pagamentos Efetuados / Amortizações	R\$	388,15
(=) Saldo da Fatura Ant. atualizado	R\$	7.784,62
(+) Encargos Contratuais	R\$	369,82
(+) Taxas / Anuidades	R\$	0,00
(+/-) Ajustes	R\$	0,00
(+) Compras / Saques do mês	R\$	0,00
(+) Parcelas Fixas	R\$	0,00
(=) TOTAL DESTA FATURA	R\$	8.154,44

"É vedada, nos termos da Circular n 2.735, de 09.01.97, do Banco Central do Brasil, a utilização de cartão de crédito internacional para pagamento de importações sujeitas a registro no SISCOMEX, bem como aquisição de bens e serviços que configurem investimento brasileiro no exterior

TOTAL DE DESPESAS NO BRASIL

Saldo Ant.R\$	Créditos	Débitos	=
8.172,77	388,15	369,82	=
Total Nacional R\$			
TOTAL 1			8.154,44

TOTAL DE DESPESAS NO EXTERIOR

Total Exterior US\$	Cotação do Dólar em	00/00/0000	
0,00	X	0,00	
Total Internacional R\$			
TOTAL 2			0,00

TOTAL DESTA FATURA (1+2)	PAGAMENTO MÍNIMO
8.154,44	15

ENCARGOS

Encargo Contr. do Período	4,50 % (AM)
Juros por atraso	4,50 % (AM)
Juros próximo período	5,50 % (AM)
Por atraso próx. período	5,50 % (AM)

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

GLEISON BARROS AMORIM
 R SHAMES SCANDER NACER 340
 CONJUNTO UNIAO
 79091-013 CAMPO GRANDE MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21:50. Para acessar os autos processuais, acesse o site WJEC17080188571, e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D96A. https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D96A.

SEUS DADOS
GLEISON BARROS AMORIM
Cartão N°
5135.5700.5101.8017

SERVIÇOS A CLIENTES
Central de Atendimento BMG
0800-8804006

VENCIMENTO 10/11/2016 **Página** 1/1

DEMONSTRATIVO DE DESPESAS

DATA	HISTÓRICO	MOEDA DE ORIGEM	EM R\$/US\$
	GLEISON B AMORIM 5135.5700.5101.8017		
10/10/2016	PAGAMENTO DEBITO EM FOLHA		388,15
16/10/2016	ANUID. DIFERENCIA 11/12 8		1,70
16/10/2016	EST.DESC.ANU. 11/12 8		1,70
16/10/2016	ENCARG FINANC FATURADOS		361,13
16/10/2016	DEBITO DE IOF DIARIO		19,74

LIMITES

De Crédito	8.753,00
De Saque	7.877,00

RESUMO DAS DESPESAS

TOTAL DA FATURA ANTERIOR	R\$	8.154,44
(-) Pagamentos Efetuados / Amortizações	R\$	388,15
(=) Saldo da Fatura Ant. atualizado	R\$	7.766,29
(+) Encargos Contratuais	R\$	380,87
(+) Taxas / Anuidades	R\$	0,00
(+/-) Ajustes	R\$	0,00
(+) Compras / Saques do mês	R\$	0,00
(+) Parcelas Fixas	R\$	0,00
(=) TOTAL DESTA FATURA	R\$	8.147,16

"É vedada, nos termos da Circular n 2.735, de 09.01.97, do Banco Central do Brasil, a utilização de cartão de crédito internacional para pagamento de importações sujeitas a registro no SISCOMEX, bem como aquisição de bens e serviços que configurem investimento brasileiro no exterior

TOTAL DE DESPESAS NO BRASIL

Saldo Ant.R\$	-	Créditos	+	Débitos	=
8.154,44		388,15		380,87	
Total Nacional R\$					
TOTAL 1				8.147,16	

TOTAL DE DESPESAS NO EXTERIOR

Total Exterior US\$	X	Cotação do Dólar em	00/00/0000
0,00			
Total Internacional R\$			
TOTAL 2			

TOTAL DESTA FATURA (1+2)	PAGAMENTO MÍNIMO
8.147,16	15

ENCARGOS

Encargo Contr. do Período	4,50 % (AM)
Juros por atraso	4,50 % (AM)
Juros próximo período	5,50 % (AM)
Por atraso próx. período	5,50 % (AM)

EXTRATO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

GLEISON BARROS AMORIM
R SHAMES SCANDER NACER 340
CONJUNTO UNIAO
79091-013 CAMPO GRANDE MS

Este documento é copia do original assinado digitalmente por BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR e PDDE - 110720000050038. Protocolado em 22/03/2017 às 11:21:59. Para acessar os autos processuais, acesse o site WJEC17080188571, e libere no sistema de acesso SAJ/AT, em 22/03/2017 às 11:41. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 3E3D96A.

Conta 0300.1530.0009.2448						
Lançamentos Faturas		GLEISON BARROS AMORIM			Página 1/1	
Vecto Fatura	Descrição	Saldo	Encargos (am)	Pagto		Saldo Remanesc.
01/09/2015	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	0,00 8.082,30 15,00 0,00 383,10 8.480,39	3,95	0,00	30	8.480,39
01/10/2015	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	8.480,39 0,00 0,00 0,00 319,19 8.799,60	3,95	-399,00	31	8.400,60
01/11/2015	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	8.400,60 0,00 22,69 0,00 327,06 8.750,34	3,95	-387,88	30	8.362,46
01/12/2015	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	8.362,46 0,00 21,51 0,00 315,09 8.699,06	3,95	-385,68	31	8.313,38
	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo					
	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo					
	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo					

Conta 5135.5794.4464.0007						
Lançamentos Faturas		GLEISON BARROS AMORIM			Página 1/2	
Vecto Fatura	Descrição	Saldo	Encargos (am)	Pagto		Saldo Remanesc.
01/01/2016	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	8.313,39 22,22 0,00 0,00 343,14 8.678,75	3,95	-399,00	31	8.279,75
01/02/2016	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	8.279,75 10,85 0,00 0,00 342,16 8.632,76	3,95	-388,15	29	8.244,61
01/03/2016	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	8.244,61 0,00 0,00 0,00 360,43 8.605,04	4,50	-388,15	31	8.216,89
01/04/2016	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	8.216,89 0,00 0,00 0,00 383,93 8.600,82	4,50	-388,15	30	8.212,67
01/05/2016	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	8.212,67 0,00 0,00 0,00 371,34 8.584,01	4,50	-388,15	31	8.195,86
01/06/2016	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	8.195,86 0,00 0,00 0,00 339,32 8.535,18	3,96	-388,15	30	8.147,03
01/07/2016	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	8.147,03 0,00 0,00 0,00 326,33 8.473,36	3,96	-388,15	31	8.085,21

Conta 5135.5794.4464.0007						
Lançamentos Faturas		GLEISON BARROS AMORIM			Página 2/2	
Vecto Fatura	Descrição	Saldo	Encargos (am)	Pagto		Saldo Remanesc.
01/08/2016	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	8.085,21 0,00 0,00 0,00 377,47 8.462,68	4,50	-388,15	31	8.074,53
10/09/2016	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	8.074,53 0,00 0,00 0,00 486,39 8.560,92	4,50	-388,15	30	8.172,77
10/10/2016	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	8.172,77 0,00 0,00 0,00 369,82 8.542,59	4,50	-388,15	31	8.154,44
10/11/2016	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo	8.154,44 0,00 0,00 0,00 380,87 8.535,31	4,50	-388,15	30	8.147,16
	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo					
	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo					
	Saldo Anterior Compras / Saques Taxas e Anuidade Ajustes Encargos Período Saldo					

CÓDIGO DO BANCO REMETENTE

CÓDIGO DO BANCO DESTINATÁRIO

COMP 018	BANCO 318	AGÊNCIA 0001	Nº CONTA DO REMETENTE 100099997	COMP 000	BANCO 1	AGÊNCIA 3496-7	Nº CONTA DO DESTINATÁRIO 10053-6
NOME REMETENTE BANCO BMG S.A				NOME DESTINATÁRIO GLEISON BARROS AMORIM			
CGC/CPF				CGC/CPF 716.859.361-72			
FINALIDADE 01 - Crédito em Conta Mensagem SPB: STR0007				ATRIBUTO/REFERÊNCIA DE FINALIDADE SAQUE COMPLEMENTA			
				VALOR *****8.082,30			
VALOR POR EXTENSO OITO MIL E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS*****							

Nro Controle SPB: STR20150727000155383

BANCO BMG S/A

TED "E" FICHA DE COMPENSAÇÃO

Nº259311397

CÓDIGO DO BANCO REMETENTE

CÓDIGO DO BANCO DESTINATÁRIO

COMP 018	BANCO 318	AGÊNCIA 0001	Nº CONTA DO REMETENTE 100099997	COMP 000	BANCO 1	AGÊNCIA 3496-7	Nº CONTA DO DESTINATÁRIO 10053-6
NOME REMETENTE BANCO BMG S.A				NOME DESTINATÁRIO GLEISON BARROS AMORIM			
CGC/CPF				CGC/CPF 716.859.361-72			
FINALIDADE 01 - Crédito em Conta Mensagem SPB: STR0007				ATRIBUTO/REFERÊNCIA DE FINALIDADE SAQUE COMPLEMENTA			
				VALOR *****8.082,30			
VALOR POR EXTENSO OITO MIL E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS*****							

Nro Controle SPB: STR20150727000155383

3187.6354.6259-3 3113.9701.0000-2 2707.2015.0000-4 0000.0080.8230-7

BANCO BMG S/A

TED "E" FICHA DO CAIXA

Nº259311397

CÓDIGO DO BANCO REMETENTE

CÓDIGO DO BANCO DESTINATÁRIO

COMP 018	BANCO 318	AGÊNCIA 0001	Nº CONTA DO REMETENTE 100099997	COMP 000	BANCO 1	AGÊNCIA 3496-7	Nº CONTA DO DESTINATÁRIO 10053-6
NOME REMETENTE BANCO BMG S.A				NOME DESTINATÁRIO GLEISON BARROS AMORIM			
CGC/CPF				CGC/CPF 716.859.361-72			
FINALIDADE 01 - Crédito em Conta Mensagem SPB: STR0007				ATRIBUTO/REFERÊNCIA DE FINALIDADE SAQUE COMPLEMENTA			
				VALOR *****8.082,30			
VALOR POR EXTENSO OITO MIL E OITENTA E DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS*****							

Nro Controle SPB: STR20150727000155383



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos n.º 0813153-62.2016.8.12.0110
Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível
Requerente: Gleison Barros Amorim
Requerido: Banco Itaú BMG Consignado S/A

24 de março de 2017 16:45h
Local: Sala de Audiências da 3ª Vara do Juizado Especial Central da Comarca de Campo Grande.
Juiz(a) de Direito: May Melke Amaral Penteado Siravegna

PRESENTES:
Juiz Leigo: Marcelo Soriano

Requerente: Gleison Barros Amorim
Advogado: Carmem Nanashara Jorge Jaymes Amorim - OAB/MS 16.418

Requerido: Banco Itaú BMG Consignado S/A
Preposto: Lucas Inácio Lisbôa Lemes
Advogado: Érica Miscena Martins - OAB/MS 21.513

Aberta a audiência, certifico a presença das partes, acompanhadas dos Advogados acima nominados.

A proposta de conciliação restou frustrada.

Na sequência por este Juiz Leigo foi proferido despacho que segue:

“Determino que a parte Autora, no prazo de 10 dias, emende a peça inicial, informando como pretende liquidar o contrato de empréstimo que afirma ter contraído junto ao Banco Requerido, que segundo a Autora foi celebrado em 24 parcelas de R\$ 399,00.

Inobstante a parte Autora ter informado que o contrato em questão contém vício na forma em que foi constituído pelo Banco, solicitando por este motivo que o Requerido se abstenha de cobrar as parcelas do contrato na forma como vem ocorrendo, no entanto, na inicial não consta como a Autora pretende liquidar o contrato, já que ainda existem parcelas



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

remanescentes para pagamento, pelo que se infere da leitura da peça inicial.

*Desta forma, redesigno a continuidade da presente audiência para o dia **02/06/2017 às 14h30min**, oportunidade em que poderá o Requerido ofertar nova peça de defesa contemplando a emenda da inicial a ser apresentada. As partes saem intimadas da nova data da audiência."*

As partes declaram ciência em relação aos atos realizados em audiência. Nada mais, eu Marcelo Soriano, Juiz Leigo, o digitei.

Deixo de colher a assinatura das partes em razão do contido no artigo 9º, parágrafo único, do Provimento n.º 148/2008 do Tribunal de Justiça deste Estado.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO
JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DE CAMPO GRANDE - MS.**

PROCESSO: 0813153-62.2016.8.12.0110

GLEISON BARROS AMORIM, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, por sua Advogada e bastante procuradora *in fine* assinado, atendendo ao despacho proferido na Audiência de conciliação requerer:

EMENDA A PETIÇÃO INICIAL

O Autor pretende provar com a presente ação, que foi enganado pelo Réu quando realizou a contratação de um empréstimo consignado a sua folha de pagamento.

Até o presente momento (Março de 2017), o Réu descontou da folha de pagamento do Autor 19 (dezenove) parcelas do empréstimo, um valor aproximado de R\$ 7.581,00 (sete mil quinhentos e oitenta e um reais).

Faltando assim 05 (cinco) parcelas para o final do contrato, totalizando R\$ 1.995,00 (hum mil novecentos e noventa e cinco reais).

A intenção do Autor é pagar pelo que ele contratou quer seja as 24 parcelas no valor de R\$ 399,00.

Assim atendendo ao despacho o Autor informa que sua pretensão sempre foi em quitar o empréstimo e dessa maneira o pagamento integral das 24 parcelas de R\$ 399,00 totalizando o valor de R\$ 9.576,00 (nove mil quinhentos e setenta e seis reais).

*Rua Professor Severino Ramos de Queiroz, 724
Campo Grande/MS - 99216-4224
Email: carmemnana@hotmail.com*



O Autor concluirá o pagamento das 24 parcelas no mês de Agosto/2017, **requer a Vossa Excelência que as 05 (cinco) parcelas remanescentes sejam descontadas de sua folha de pagamento, até a finalização do contrato no mês de agosto de 2017.**

Termos em que, pede e espera deferimento.

Campo Grande - MS, 29 de março 2017.

Carmem Nanashara Jorge Jaymes Amorim
OAB/MS 16418

Rua Professor Severino Ramos de Queiroz, 724
Campo Grande/MS - 99216-4224
Email: carmemnana@hotmail.com



Estado de Mato Grosso do Sul
 Poder Judiciário
Campo Grande
 3ª Vara do Juizado Especial Central - **VIRTUAL**

TERMO DE AUDIÊNCIA

Autos nº 0813153-62.2016.8.12.0110
 Ação de Procedimento do Juizado Especial Cível
 Demandante: Gleison Barros Amorim
 Demandado: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

02 de junho de 2017 14:30h

Local: Sala de Audiências da 3ª Vara do Juizado Especial Central da comarca de Campo Grande.

Juiz(a) de Direito: May Melke Amaral Penteado Siravegna

PRESENTES:

Juiz(a) Leigo(a): **Ildeberto de Santana**

Demandante: Gleison Barros Amorim - CPF: 716.859.361-72, RG: 584.584 SSP/MS
 Advogada: Carmem Nanashara Jorge Jaymes Amorim – OAB/MS nº 16.418

Demandado: Banco Itaú Bmg Consignado S.A.
 Preposta: Vilma Pereira de Melo - RG nº 000982596 – SSP/MS
 Advogada: Lilian Paula Santos de Souza - OAB/MS nº 17.902

Aberta a Audiência, presente o Demandante, acompanhado de sua advogada e a Demandada, representada por preposta e acompanhada de advogada. Proposta a conciliação, esta restou frustrada. Pela Demandada foi ofertada defesa às fls. 24/33, com a juntada de documentos às fls. 145/163, sobre as quais foram dados vista ao Demandante, que assim se manifestou:

"MM. Juiz Leigo, o autor requer a Vossa Excelência a aplicação dos efeitos da revelia ao Réu Banco Itaú que, mesmo sendo citado, não compareceu na audiência inicial e tampouco juntou contestação. Não merece ser acolhida a preliminar da Justiça Gratuita pelo fato de que o benefício da assistência judiciária não deve ser limitada apenas aos miseráveis, mas deve abranger aqueles que não possam arcar com as custas de uma demanda sem prejuízo próprio e de sua família, como fica comprovado nos autos ser o caso do Autor. O Réu alega que o valor da causa é elevado, levando em consideração os valores descontados e do valor do empréstimo contratado. A presente demanda consiste em reparar o equilíbrio moral e patrimonial que fora objeto de violação, valor da causa tem como intuito de devolver ao autor o direito que lhe foi tirado quando foi ludibriado pelo Réu. O Ré alega que o Autor reconhece a contratação de contrato de mútuo consignado, e em nenhum momento o Autor recusou-se da obrigação de pagamento do contrato de empréstimo consignado. O que o Autor alega em sua inicial é que o empréstimo nos moldes em que o banco alega a contratação representa vantagem excessiva para a instituição financeira em detrimento do mutuário, lembrando que o artigo 39, IV, do CDC traz que é vedada ao prestador de serviços prevalecer-se de fraqueza ou ignorância do consumidor, para impingirem os seus produtos ou serviços. O Réu alega em sua contestação que o Autor realizou um saque em um cartão de crédito, mas o documento juntado à fl. 163 dos autos demonstra que o



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central - **VIRTUAL**

Réu realizou no dia 27 de agosto/2015 uma transferência bancária, ficando claro, dessa maneira, que não houve saque em nenhum cartão de crédito. No mais, reiteramos os pedidos elencados na petição inicial. Nada mais."

Referente à emenda à inicial de fls. 166/167, foi dado vista à Demandada, a qual manifestou-se nos seguintes termos:

"MM. Juiz Leigo, reitero os termos da contestação. "

Dispensado os depoimento pessoal das partes, com anuência dos advogados.

As partes informaram não haver outras provas a serem produzidas, motivo pelo qual foi declarada encerrada a instrução processual. Diante do exposto, foi determinado que os autos fossem conclusos para sentença. Os presentes saem intimados. Nada mais, eu Ildeberto de Santana, Juiz Leigo, o digitei.

Deixa-se de colher a assinatura das partes em razão do contido no artigo 9º, parágrafo único, do Provimento nº 148/2008 do Tribunal de Justiça deste Estado.

Ildeberto de Santana
Juiz Leigo

CARTA DE PREPOSIÇÃO

BANCO BMG S/A, Instituição Financeira de caráter privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.680/0001-74, com sede na Avenida Álvares Cabral, 1707, 1º andar, Santo Agostinho, CEP 30170-001, Belo Horizonte/MG, por seu representante legal abaixo assinado, constitui preposto(a) **Sr(a)** *Edson Renato de Melo*, CPF nº. *931.349751-49*, para representar o outorgante na Audiência designada, relativa ao **Processo nº 0813153-62.2016.8.12.0110**, interposto por **GLEISON BARROS AMORIM**, em curso perante a **3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**, bem como nas demais que se sucederem, conferindo-lhe poderes para, apenas e tão somente nessa audiência, prestar depoimento pessoal em nome do outorgante, declarar ou ratificar atos, confessar, transigir, fazer acordos, enfim, praticar todos os atos inerentes ao desempenho deste mandato, que vigorará pelo prazo de 1 (hum) ano, a contar desta data e não poderá ser substabelecido.

Termos em que,
 Pede deferimento.

Campo Grande, ~~26 de Maio de 2016.~~

02 de junho de 2017



BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
 OAB/MS 19764-A

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, com reserva de iguais, todos os poderes que me foram conferidos, por conforme procuração constante dos autos, nas pessoas da (o) advogada (o) Wilson Paulo Santos de Souza, inscrita na OAB/MS sob nº. 17902, com escritório na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - 13º andar - Ed. Berrini One - CEP: 04571-010 - São Paulo - SP, os poderes que me foram outorgados **AD JUDICIA**, por **BANCO BMG S/A**, conforme procuração ora juntada aos autos, para o fim especial de realizar acompanhamento de preposto e a realização de atos processuais em audiências, nos autos da **Ação** promovida por **GLEISON BARROS AMORIM, Processo nº 0813153-62.2016.8.12.0110**, em trâmite perante a **3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS**, ficando vedado o poder de substabelecer o presente, parcial ou integralmente, exceto para estagiários.

Termos em que,
 Pede deferimento.
 Campo Grande, 26 de Maio de 2016.



BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
OAB/MS 19764-A



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

Autos 0813153-62.2016.8.12.0110

Demandante: Gleison Barros Amorim

Demandado: Banco Itaú Bmg Consignado S/A

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Visto, etc.

GLEISON BARROS AMORIM, qualificado nos autos, move a presente AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, em desfavor de BANCO BMG S.A., igualmente qualificado.

Aduz que após diversas ligações da Demandada, a qual lhe oferecia empréstimo consignado em sua folha de pagamento, foi procurado por um representante do BMG, onde lhe foi oferecido um empréstimo consignado à sua folha de pagamento, sendo informado pelo mesmo que os juros não ultrapassariam 2% ao mês.

Que diante das dificuldades financeiras naquele momento, em julho/2015, optou pela contratação do empréstimo, onde requereu o valor de R\$ 8.000,00, que seriam descontados em 24 (vinte e quatro) vezes de R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) em sua folha de pagamento.

Informou que a Demandada, após enviar um representante em sua casa, para colher a assinatura e recolher cópias de seus documentos pessoais, ficou de enviar, no dia seguinte, a cópia do contrato.

Afirma que no dia 27/07/2015, o valor de R\$ 8.082,30 foi creditado na sua conta, com a descrição de "TED - LIBERAÇÃO DE CRÉDITO", sendo os descontos iniciados no mês de setembro/2015.

Relata que no dia 27/09/2016, após 14 meses de descontos, entrou em contato com a Demandada para verificar o saldo devedor e requer a quitação da dívida, sendo surpreendido com a informação de que ainda devia a quantia de R\$ 8.144,84, mesmo já tendo pago a quantia de R\$ 5.586,00, sendo informado pelo atendente que o Demandante não havia realizado o contrato de empréstimo consignado, mas sim um saque em cartão de crédito e, por esta razão, os valores não diminuam, posto que o mesmo somente realizava o pagamento mínimo do cartão.

A Demandada apresentou defesa, onde informou que o contrato realizado com o Demandante trata-se de cartão de crédito consignado, onde é descontado o mínimo da folha de pagamento.

Afirma que o cartão não tem previsão para término das cobranças, pois diferente do empréstimo, não é cobrado em parcelas fixas, dependendo de seus lançamentos



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

e pagamentos, através de faturas e descontos em folha (cada desconto em folha é 1 de 1 porque a fatura pode ser quitada na integralidade).

Informa que o Demandante não realizava o pagamento de faturas, sendo que o não pagamento do valor integral da fatura acarreta a incidência de encargos sobre o saldo devedor, conforme previsão contratual, motivo pelo qual os descontos em folhas são devidos.

Confirma que há um contrato de cartão de crédito celebrado entre as partes, sendo a Demandada credora do referido débito, e que tal contrato foi celebrado de boa-fé, segundo os ditames da legalidade e validade do ato jurídico, consoante o disposto do artigo 104 do Código Civil, bem como do artigo 46 do Código de Defesa do Consumidor.

Relata que pela simples análise dos documentos, o Demandante fez uso efetivo do crédito, através de saque autorizado, como confesso na vestibular, contudo tenta se esquivar do pagamento e que as responsabilidades assumidas entre os contratantes são oriundas de contrato com cláusulas embasadas na boa-fé contratual e na probidade, preservadas pela Legislação sobre o assunto e contidas nos artigos 421 e 422 do Código Civil.

Eis o resumo do necessário. Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decide-se:

Da gratuidade da justiça:

Em que pesem os argumentos das partes, no âmbito do Juizado Especial não existe a condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

Diante desta previsão legal, a justiça gratuita não é analisada nesta fase processual, mas sim em caso de recurso inominado à Turma Recursal, sendo o respectivo pedido formulado diretamente ao MM. Juiz de Direito, em grau recursal, acaso as partes recorram da decisão, desde que comprovem serem mercedores dos benefícios da Lei 1060/50.

Rejeita-se a preliminar.

Da impugnação ao valor da causa:

Inobstante a arguição da Demandada quanto ao valor dado à causa, mister se faz mencionar que a pretensão pretendida nos Juizados Especiais limita-se ao teto



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

de 40 salários mínimos, sendo certo que a alçada não deve ultrapassar este liame.

No caso dos autos, o Demandante fixou o valor da causa em R\$ 35.200,00, sendo este inferior ao teto permitido, razão pelo qual a pretensão da Demandada resta por ser improcedente.

Superada esta fase, passo à análise do mérito:

Em que pese a revelia da Demandada, em detrimento da ausência na audiência de conciliação, tal situação acarreta presunção relativa de veracidade dos fatos trazidos na inicial (parte final do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099 /95), não retirando o dever da parte de produzir prova mínima de suas alegações.

No caso, trata-se a presente ação de relação de consumo e, em conformidade com o artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, indica a ocorrência da verossimilhança das alegações ou a hipossuficiência do consumidor, como requisitos essenciais para a inversão do ônus probatório.

Desta forma, resta cristalina a relação de consumo entre as partes e conseguinte preconiza a mudança do fardo probatório, motivo pelo qual determino a **inversão do ônus da prova**.

Neste caso, o ônus da prova é da Demandada quanto aos fatos modificativos, extintivos ou impeditivos dos direitos do Demandante, conforme previsto no artigo 373, II, do Código de Processo Civil.

É fato comprovado que a Demandada não se desincumbiu de provar os fatos modificativos, extintivos ou impeditivos dos direitos do Demandante, porquanto não trouxe aos autos nenhum documento que assevere as suas alegações.

Extraí-se dos autos que o Demandante, em julho/2015, contratou um empréstimo consignado no valor de R\$ 8.082,30, cujo valor seria descontado em 24 parcelas, diretamente de sua folha de pagamento.

Ocorre que no dia 27/09/2016, após 14 meses de desconto, o Demandante entrou em contato com a Demandada para saber o saldo devedor, sendo informado que o mesmo estava em R\$ 8.144,84, mesmo tendo efetuado o pagamento de R\$ 5.586,00 e que o mesmo se tratava de um saque referente ao cartão de crédito, e não de empréstimo consignado.

Como se verifica, caberia à Demandada trazer aos autos o respectivo contrato celebrado entre as partes, sendo certo que a mesma é detentora dos documentos



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

inerentes à respectiva contratação e, como se verifica, quedou-se inerte nos autos, atendo-se tão somente em informar (sem qualquer prova) que as alegações postas na inicial não são verídicas.

Tal argumento não serve para afastar a responsabilidade da Demandada, porquanto é detentora do contrato celebrado com o Demandante, sendo este documento imprescindível para dirimir as questões postas à análise do judiciário.

Desta forma, como se denota, não houve nenhuma produção de prova por parte da Demandada, razão pelo qual o pedido inicial de anulação do contrato deve ser rescindido, mas tão somente na forma de contratação, devendo o mesmo ser tratado tão somente como empréstimo consignado em folha de pagamento, e não como empréstimo realizado através de cartão de crédito, uma vez que tal contratação (cartão de crédito) não existiu.

Insta ressaltar que a Demandada, em momento algum comprovou que a prática do desconto mensal se tratava tão somente de desconto mínimo em folha (fl. 25), bem como também não especificou ao Demandante o valor total do empréstimo, o número de parcelas, a taxa de juros aplicados, a incidência de demais encargos, data de término da avença, ou qualquer outra informação que permitisse ao consumidor a compreensão da extensão do negócio jurídico celebrado, como se observa nos autos.

Logo, inafastável a abusividade intrínseca do contrato firmado entre as partes, na medida em que a Demandada utiliza, como forma de amortização dos valores, o desconto mensal do mínimo da fatura do cartão de crédito, que por sinal não foi o contratado pelo Demandante, o que acaba por eternizar a dívida, como se verifica.

Denota-se que a prática tomada pela Demandada, qual seja, o desconto de valor mínimo mensal, não importa em momento algum a liquidação do saldo devedor do valor contratado, mas sim a incidência de encargos e juros, fazendo com que este aumente cada vez mais, como se a dívida fosse de cartão de crédito e não do empréstimo consignado.

Destarte, a prática adotada pela Demandada, a qual simulou a contratação de empréstimo pessoal e forneceu uma dívida de cartão de crédito, cobrando do Demandante o mínimo da dívida por tempo indeterminado, como no caso dos autos, gerou a incidência de juros mais vultosos, com o crescimento desmedido da dívida, tornando o pagamento do débito excessivamente oneroso para o consumidor, que não logra cumprir a obrigação, com fulcro no artigo 6º, V, c/c artigo 51, IV e § 1º, III, do CDC.

Como se denota, o cartão de crédito não se presta a ser meio de



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

empréstimo consignado com pagamento parcelado, exatamente porque as parcelas não são pré-fixadas, os juros não são pré-calculados e o saldo devedor não se encerra com o pagamento das parcelas mínimas mensais ao longo do tempo, a implicar, em verdade, em empréstimo sem prazo para terminar.

Restando assim evidenciada a falha na prestação dos serviços, impõe-se à Demandada a anulação do contrato de cartão de crédito, devendo o valor contratado pelo Demandante ser denominado de empréstimo consignado e, diante da total ausência de parâmetros de atualização dos valores consignados, os quais deveriam ser apresentados pela Demandada, entendo que os mesmos devem incidir os juros legais de 1,00% ao mês, bem como ser atualizado pelo IGPM/FGV, ambos a contarem da data da disponibilização dos valores ao Demandante, ou seja, desde o dia 27/07/2015 (fl. 163).

Assim, o respectivo valor do empréstimo (R\$ 8.082,30), atualizado até a presente data com os parâmetros acima, soma a quantia de R\$ 11.143,20, como se verifica pela atualização feita através do site <http://www.drcalc.net/correcao.asp?it=3&ml=Calc>:

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	8.082,30	
Data inicial		1/7/2015
Data final		1/6/2017
Periodicidade		Mensal
Metodologia de cálculo		Calculado pelo critério mês cheio.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
1/7/2015	1/8/2015	0,6900 (%)	8.138,07
1/8/2015	1/9/2015	0,2800 (%)	8.160,85
1/9/2015	1/10/2015	0,9500 (%)	8.238,38
1/10/2015	1/11/2015	1,8900 (%)	8.394,09
1/11/2015	1/12/2015	1,5200 (%)	8.521,68
1/12/2015	1/1/2016	0,4900 (%)	8.563,43
1/1/2016	1/2/2016	1,1400 (%)	8.661,06
1/2/2016	1/3/2016	1,2900 (%)	8.772,79
1/3/2016	1/4/2016	0,5100 (%)	8.817,53
1/4/2016	1/5/2016	0,3300 (%)	8.846,62
1/5/2016	1/6/2016	0,8200 (%)	8.919,17
1/6/2016	1/7/2016	1,6900 (%)	9.069,90
1/7/2016	1/8/2016	0,1800 (%)	9.086,23
1/8/2016	1/9/2016	0,1500 (%)	9.099,86
1/9/2016	1/10/2016	0,2000 (%)	9.118,06
1/10/2016	1/11/2016	0,1600 (%)	9.132,64
1/11/2016	1/12/2016	-0,0300 (%)	9.129,90
1/12/2016	1/1/2017	0,5400 (%)	9.179,21
1/1/2017	1/2/2017	0,6400 (%)	9.237,95
1/2/2017	1/3/2017	0,0800 (%)	9.245,34
1/3/2017	1/4/2017	0,0100 (%)	9.246,27
1/4/2017	1/5/2017	-1,1000 (%)	9.144,56
1/5/2017	1/6/2017	-0,9300 (%)	9.059,51

Acréscimos de juro, multa e honorários



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

Juros(694 dias-23,00000%)	(+)	R\$ 2.083,69
Sub Total	(=)	R\$ 11.143,20
Valor total	(=)	R\$ 11.143,20

Note-se que o Demandante teve os descontos em sua folha de pagamento, até a presente data, no importe de R\$ 8.558,26 (soma dos itens 01 ao 22), que atualizado nos mesmos parâmetros acima, soma a quantia de R\$ 9.669,48, como se verifica:

ITEM	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.d.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	1/9/2015	399,00	442,94	93,02	0,00	0,00	535,96
2	1/10/2015	387,88	426,54	85,31	0,00	0,00	511,85
3	1/11/2015	385,68	416,25	79,09	0,00	0,00	495,34
4	1/12/2015	399,00	424,18	76,35	0,00	0,00	500,53
5	4/1/2016	388,15	410,19	69,73	0,00	0,00	479,92
6	1/2/2016	388,15	406,01	64,96	0,00	0,00	470,97
7	2/3/2016	388,15	400,77	60,12	0,00	0,00	460,89
8	1/4/2016	388,15	398,80	55,83	0,00	0,00	454,63
9	2/5/2016	388,15	397,39	51,66	0,00	0,00	449,05
10	1/6/2016	388,15	394,26	47,31	0,00	0,00	441,57
11	1/7/2016	388,15	387,71	42,65	0,00	0,00	430,36
12	1/8/2016	388,15	387,01	38,70	0,00	0,00	425,71
13	12/9/2016	388,15	386,15	34,75	0,00	0,00	420,90
14	10/10/2016	388,15	385,48	30,84	0,00	0,00	416,32
15	10/11/2016	388,15	385,08	26,96	0,00	0,00	412,04
16	10/12/2016	388,15	384,56	23,07	0,00	0,00	407,63
17	10/1/2017	388,15	382,38	19,12	0,00	0,00	401,50
18	10/2/2017	388,15	380,55	15,22	0,00	0,00	395,77
19	10/3/2017	388,15	380,34	11,41	0,00	0,00	391,75
20	10/4/2017	388,15	381,57	7,63	0,00	0,00	389,20
21	10/5/2017	388,15	385,58	3,86	0,00	0,00	389,44
22	10/6/2017	388,15	388,15	0,00	0,00	0,00	388,15
	Sub-Total						R\$ 9.669,48
	TOTAL GERAL						R\$ 9.669,48

Como se denota, do total do empréstimo, o Demandante já pagou à Demandada 22 parcelas, restando ainda a quantia de R\$ 1.473,72 (atualizado até a presente data), referente às 02 parcelas restantes, cujo pagamento deverá ser saldado com desconto em folha de pagamento do Demandante, na quantia de R\$ 736,86 cada parcela, com o término previsto para o mês de agosto/2017, cujo valor deverá incidir juros de mora de 01% ao mês e ser atualizado pelo IGPM/FGV, ambos a contar da data da publicação desta decisão.

No que tange ao pedido de danos morais, esta não se destina apenas a



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

reparar eventuais danos causados à vítima, mas, sem dúvida, deve revelar um forte caráter punitivo pedagógico.

Considerando o efeito negativo advindo da falha do serviço prestado pela Demandada, a qual quedou-se silente ao deixar de demonstrar a verdadeira contratação celebrada entre as partes, impondo situação diversa daquela apresentada ao consumidor e lhe causando danos nesta esfera, dada a evidente falha na prestação de serviços, com a única intenção de locupletar-se ilicitamente ao proceder com cobranças de valores mínimos de cartão de crédito, quando na verdade o Demandante contratou tão somente um empréstimo consignado, gerando uma dívida infinita, ao ponto de tornar-se impagável, entendendo que no caso os danos morais realmente ocorreram, sendo este na forma *in re ipsa*.

Inobstante os atos praticados pela Demandada ser na modalidade *in re ipsa*, restou evidente que a mesma gerou transtornos ao Demandante que ultrapassaram os meros dissabores da vida, pois, no presente caso, os descontos perpetrados pela Demandada causaram ao Demandante a impossibilidade de pagamento da referida dívida, posto que dispôs de um serviço e entregou outro totalmente diferente ao consumidor, abalando o seu íntimo, diante da insegurança que se gerou.

É notório que a situação posta a análise, gera à vítima desse fato o dano moral, o qual, no caso, dispensa a comprovação da sua extensão, sendo estes evidenciados pelas próprias circunstâncias.

Nesse sentido, destaca-se a lição de Sérgio Cavalieri Filho:

“Entendemos, todavia, que por se tratar de algo imaterial ou ideal a prova do dano moral não pode ser feita através dos mesmos meios utilizados para a comprovação do dano material. Seria uma demasia, algo até impossível, exigir que a vítima comprove a dor, a tristeza ou a humilhação através de depoimentos, documentos ou perícia; não teria ela como demonstrar o descrédito, o repúdio ou o desprestígio através dos meios probatórios tradicionais, o que acabaria por ensejar o retorno à fase da irreparabilidade do dano moral em razão de fatores instrumentais.

Neste ponto, a razão se coloca ao lado daqueles que entendem que o dano moral está ínsito na própria ofensa, decorre da gravidade do ilícito em si. Se a ofensa é grave e de repercussão, por si só justifica a concessão de uma satisfação de ordem pecuniária ao lesado. Em outras palavras, o dano moral existe in re ipsa; deriva inexoravelmente do próprio fato ofensivo, de tal modo que, provada a ofensa, ipso facto está demonstrado o dano moral à guisa de uma presunção natural, uma presunção hominis ou facti, que decorre das regras de experiência comum”. (Programa de Responsabilidade Civil, 5ª ed., Malheiros, 2004, p. 100/101).

Desta forma, tenho que restou caracterizado o dano moral, devendo a



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

Demandada indenizar o Demandante pela falha na prestação de serviço, posto que constatado o dano e o nexo causal através da conduta ilícita da Demandada.

Assim, passo à fixação do *quantum*:

Para a fixação do valor indenizatório, aconselhável que seja proporcional ao prejuízo sofrido pelo sujeito passivo do dano, atentando-se às peculiaridades do caso concreto, evitando o enriquecimento ilícito, bem assim que seja coerente ao porte financeiro do causador do dano, de modo suficiente a puni-lo.

Nesta linha, a Jurisprudência estabelece limites para valoração de danos morais decorrentes de situações que não acarretam ofensas físicas às vítimas, mas apenas lhes causam dissabores, aborrecimentos, e mal-estar íntimo.

Desta forma, seguindo os parâmetros da Turma Recursal do TJMS, fixo os danos morais em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) sendo certo que o montante fixado é razoável ao presente caso, eis que suficiente para coibir a reincidência da conduta indevida da Demandada, sem que proporcione o enriquecimento ilícito da vítima.

Neste sentido:

DECISÃO MONOCRÁTICA - 0064563-48.2012.8.19.0205 - APELACAO - MARGARET DE OLIVARES VALLE DOS SANTOS - VIGESIMA QUINTA CÂMARA CIVEL CONSUMIDOR - APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. ENCARGOS ROTATIVOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SEM A DEVIDA INFORMAÇÃO DE QUE ESTARIA VINCULADO AO CRÉDITO ROTATIVO DE CARTÃO DE CRÉDITO. DÉBITO GERADO ATRAVÉS DE SAQUE CONSIGNADO, COM PAGAMENTO DO MÍNIMO MENSAL DA FATURA, DESCONTADO DIRETAMENTE DOS VENCIMENTOS DO AUTOR, POR TEMPO INDETERMINADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. LAUDO PERICIAL QUE CORROBORA AS ALEGAÇÕES AUTORAIS. DÍVIDA QUE SE TORNA EXCESSIVAMENTE ONEROSA PARA O CLIENTE, DIFICULTANDO O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. CONTRATO QUE NÃO ESPECIFICA O NÚMERO DE PARCELAS, AS TAXAS DE JUROS E DEMAIS ENCARGOS APLICADOS NA AVENÇA EM QUESTÃO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. DANO MORAL CONFIGURADO. VERBA INDENIZATÓRIA QUE MERECE SER REDUZIDA DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO CONCRETO. INCIDÊNCIA DE JUROS CORRETAMENTE FIXADA. RECURSO DA PARTE RÉ A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO, NA FORMA DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dispositivo:

Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I do Novo Código de Processo Civil, com resolução de mérito, julga-se parcialmente procedente os pedidos elencados na inicial para:

1) Declarar inexistente a contratação de cartão de crédito, devendo o respectivo contrato celebrado entre as partes seguir os ditames do contrato de empréstimo consignado e, tendo em vista que o Demandante já pagou à Demandada 22 parcelas do referido contrato, restando ainda a quantia de R\$ 1.473,72 (atualizado até a presente data), referente às 02 parcelas restantes, o referido pagamento deverá ser saldado pelo Demandante através de desconto em sua folha de pagamento, na quantia de R\$ 736,86 cada parcela, tendo como data do término, o mês de agosto/2017. Sobre o montante devido, deverá incidir juros de mora de 01% ao mês e ser atualizado pelo IGPM/FGV, ambos a contarem da data da publicação desta decisão;

2- Condenar a Demandada a pagar para o Demandante, à título de danos morais, a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), cujo valor deverá incidir juros de mora de 01% ao mês, a contar da data da publicação desta decisão, bem como ser atualizado monetariamente a contar da data da respectiva contratação (27/07/2015).

Intime-se a Demandada para proceder com o correto desconto em folha de pagamento do Demandante, nos valores acima mencionados.

Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Demandante, porquanto nesta fase processual inexistente a condenação em custas e honorários advocatícios, porém, caso queira recorrer desta decisão, faculto ao mesmo requerer o respectivo pedido diretamente ao Juiz de Direito em grau recursal, com a comprovação de ser merecedor dos benefícios concedidos pela Lei 1.060/50.

Sem custas, nem honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº 9099/95.

Nos termos do artigo 40 desta Lei, submeto a decisão à MM. Juíza de Direito para a apreciação e posterior homologação.

Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, archive-se.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2017.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

Ildeberto de Santana
Juiz Leigo



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

Processo nº 0813153-62.2016.8.12.0110

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Requerente: Gleison Barros Amorim

Requerido: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

Vistos.

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo (a), nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, archive-se.

P. R. I.

Campo Grande, 28 de junho de 2017.

(assinado digitalmente)

May Melke Amaral Penteado Siravegna

Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA

Autos nº 0813153-62.2016.8.12.0110
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

A r. sentença foi registrada automaticamente nesta data,
para os devidos fins.

Campo Grande - MS, 29 de junho de 2017.

Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0626/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carmem Nanashara Jorge Jaymes Amorim (OAB 16418MS)	D.J
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 19764A/MS)	D.J

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas da sentença de pág. 172/182: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I do Novo Código de Processo Civil, com resolução de mérito, julga-se parcialmente procedente os pedidos elencados na inicial para: 1) Declarar inexistente a contratação de cartão de crédito, devendo o respectivo contrato celebrado entre as partes seguir os ditames do contrato de empréstimo consignado e, tendo em vista que o Demandante já pagou à Demandada 22 parcelas do referido contrato, restando ainda a quantia de R\$ 1.473,72 (atualizado até a presente data), referente às 02 parcelas restantes, o referido pagamento deverá ser salgado pelo Demandante através de desconto em sua folha de pagamento, na quantia de R\$ 736,86 cada parcela, tendo como data do término, o mês de agosto/2017. Sobre o montante devido, deverá incidir juros de mora de 01% ao mês e ser atualizado pelo IGPM/FGV, ambos a contarem da data da publicação desta decisão; 2- Condenar a Demandada a pagar para o Demandante, à título de danos morais, a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), cujo valor deverá incidir juros de mora de 01% ao mês, a contar da data da publicação desta decisão, bem como ser atualizado monetariamente a contar da data da respectiva contratação (27/07/2015). Intime-se a Demandada para proceder com o correto desconto em folha de pagamento do Demandante, nos valores acima mencionados. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Demandante, porquanto nesta fase processual inexistente a condenação em custas e honorários advocatícios, porém, caso queira recorrer desta decisão, faculto ao mesmo requerer o respectivo pedido diretamente ao Juiz de Direito em grau recursal, com a comprovação de ser merecedor dos benefícios concedidos pela Lei 1.060/50. Sem custas, nem honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº 9099/95." *** "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo (a), nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subseqüentes, archive-se."

Do que dou fé.
Campo Grande, 11 de julho de 2017.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0626/2017, foi publicada no Diário da Justiça nº 3838, do dia 12/07/2017, com início do prazo em 13/07/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carmem Nanashara Jorge Jaymes Amorim (OAB 16418MS)	10	24/07/2017
Benedicto Celso Benicio Junior (OAB 19764A/MS)	10	24/07/2017

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas da sentença de pág. 172/182: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, I do Novo Código de Processo Civil, com resolução de mérito, julga-se parcialmente procedente os pedidos elencados na inicial para: 1) Declarar inexistente a contratação de cartão de crédito, devendo o respectivo contrato celebrado entre as partes seguir os ditames do contrato de empréstimo consignado e, tendo em vista que o Demandante já pagou à Demandada 22 parcelas do referido contrato, restando ainda a quantia de R\$ 1.473,72 (atualizado até a presente data), referente às 02 parcelas restantes, o referido pagamento deverá ser saldado pelo Demandante através de desconto em sua folha de pagamento, na quantia de R\$ 736,86 cada parcela, tendo como data do término, o mês de agosto/2017. Sobre o montante devido, deverá incidir juros de mora de 01% ao mês e ser atualizado pelo IGPM/FGV, ambos a contarem da data da publicação desta decisão; 2- Condenar a Demandada a pagar para o Demandante, à título de danos morais, a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), cujo valor deverá incidir juros de mora de 01% ao mês, a contar da data da publicação desta decisão, bem como ser atualizado monetariamente a contar da data da respectiva contratação (27/07/2015). Intime-se a Demandada para proceder com o correto desconto em folha de pagamento do Demandante, nos valores acima mencionados. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita ao Demandante, porquanto nesta fase processual inexistente a condenação em custas e honorários advocatícios, porém, caso queira recorrer desta decisão, faculto ao mesmo requerer o respectivo pedido diretamente ao Juiz de Direito em grau recursal, com a comprovação de ser merecedor dos benefícios concedidos pela Lei 1.060/50. Sem custas, nem honorários, na forma do artigo 55 da Lei nº 9099/95." *** "Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo (a), nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, archive-se.""

Campo Grande, 11 de julho de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo nº 0813153-62.2016.8.12.0110

BANCO BMG S/A, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que contende com **GLEISON BARROS AMORIM**, igualmente qualificado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu procurador que esta subscreve, com fundamento no artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, contra a r. sentença, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

O objetivo dos presentes Embargos é o aperfeiçoamento do pronunciamento jurisdicional, seja para esclarecê-lo ou para complementá-lo, com a eliminação de contradição, obscuridade ou omissão, de acordo com o caso concreto.

O Supremo Tribunal Federal, inclusive, tem entendimento pacificado de que ao serem sanados tais vícios não obstam que sejam atribuídos os efeitos infringentes, *in verbis*:

EMBARGOS DECLARATORIOS – ADMISSIBILIDADE E EFEITOS – **Os embargos declaratórios são admissíveis para a correção de permissão equivocada de que haja partido da decisão embargada, atribuindo-se-lhes efeito modificativo quando tal premissa seja influente no resultado do julgamento.** (STF – ED-RE 207.923-5 – 1ª T. – Rel. Sepúlveda Pertence – DJU 31.10.1997). (grifo nosso).

Desprende-se dos autos que a ação foi proposta em face do Banco BMG S/A, que em razão do Autor não ter identificado o número do CNPJ e o endereço correto do Embargante, constou equivocadamente no mandado de citação a denominação "*Banco Itaú BMG Consignado S/A*"(fls. 18).

O Banco BMG S/A ao tomar ciência desta ação, veio aos autos apresentado a devida representação às fls. 24/88, além do devido comparecimento nas audiências designadas, conforme atesta as atas de fls. 89/164 e 168 dos autos, apresentando, ainda, defesa escrita e demais documentos, tais como o comprovante de disponibilização dos valores no importe de R\$ 8.082,30 e faturas e planilhas evolutiva de débitos (fls. 90, fls. 145/163).

Em que pese tais fatos, Vossa Excelência proferiu sentença constando equivocadamente que o Banco-embargante seria revel, além de nas fls. 174/175 mencionar que o Embargante não apresentou nenhum documento que comprove a celebração do contrato e regularidade dos descontos, veja:

[...]Como se verifica, caberia à Demandada trazer aos autos o respectivo contrato celebrado entre as partes, sendo certo que a mesma é detentora dos documentos inerentes à respectiva contratação e, como se verifica, quedou-se inerte nos autos, atendo-se tão somente em informar (sem qualquer prova) que as alegações postas na inicial não são verdadeiras. [...]
Em que pese a revelia da Demandada, em detrimento da ausência na audiência de conciliação, tal situação acarreta presunção relativa de veracidade dos fatos trazidos na inicial (parte final do art. 20 da Lei dos Juizados Especiais - Lei nº 9.099 /95), não retirando o dever da parte de produzir prova mínima de suas alegações. [...].

Assim, tendo em vista que o "Banco Itaú BMG consignado" não é parte nessa ação, tratando-se de pessoas jurídicas distintas (conforme quadro abaixo¹), e que o contrato que originou a demanda pertence ao Banco BMG S/A pessoa jurídica diversa do Banco Itaú.

CONGLOMERADO ITAÚ (do qual faz parte o 'Banco Itaú BMG Consignado S.A)

CNPJ	Nome	Condição de participação
61.532.644	ITAUSA-INVESTIMENTOS ITAU S/A.	HOLDING NÃO I.F.
60.872.504	ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.	LIDER
01.425.787	REDECARD S.A.	PARTICIPANTE
42.421.776	ITAÚ UNIBANCO VEÍCULOS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	PARTICIPANTE
06.881.898	FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	PARTICIPANTE
05.076.239	MICROINVEST S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO A MICROEMPREENDEDOR	PARTICIPANTE
92.880.749	ITAUVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	PARTICIPANTE
65.654.303	DIBENS LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL	PARTICIPANTE
62.418.140	INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.	PARTICIPANTE
61.194.353	ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.	PARTICIPANTE
61.190.658	BANCO ITAÚ VEÍCULOS S.A.	PARTICIPANTE
61.182.408	BANCO INVESTCRED UNIBANCO S.A.	PARTICIPANTE
60.701.190	ITAÚ UNIBANCO S.A.	PARTICIPANTE
60.394.079	BANCO ITAUBANK S.A.	PARTICIPANTE
49.925.225	BANCO ITAULEASING S.A.	PARTICIPANTE
33.885.724	BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A.	PARTICIPANTE
33.311.713	ITAÚ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	PARTICIPANTE
17.298.092	BANCO ITAÚ BBA S.A.	PARTICIPANTE
17.192.451	BANCO ITAUCARD S.A.	PARTICIPANTE
03.012.230	HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A.	PARTICIPANTE
02.206.577	LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	PARTICIPANTE
00.000.776	ITAÚ ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.	PARTICIPANTE

GRUPO BMG (não se relaciona com o Conglomerado Itaú)

CNPJ	Nome	Condição de participação
61.186.680	BANCO BMG S.A.	LIDER/HOLDING
62.421.979	BANCO CIFRA S.A.	PARTICIPANTE
50.585.090	BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A.	PARTICIPANTE
34.265.561	BMG LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL	PARTICIPANTE
08.030.215	CIFRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	PARTICIPANTE

Por fim, como anteriormente esclarecido, o Embargante não possui a operação de contrato de empréstimo consignado, restando a obrigação constante da r. sentença impossível de ser realizada e contraditória nos termos fixados, requerendo que seja sanada para que conste na sentença a possibilidade de efetuar a cobrança por boletos bancários.

Ante o exposto, preenchidos os pressupostos e requisitos de admissibilidade, esperam os embargantes que esse r. Juízo acolha os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, para com fundamento no artigo 1.022 e seguintes do Código de Processo Civil, sanar a contradição apontada, atribuindo-lhes efeito modificativo, se for o caso.

Termos em que,
 Pede deferimento.
 Campo Grande, 17 de julho de 2017.

BENEDICTO CELSO BENÍCIOJUNIOR
OAB/MS 19.764

¹ Retirado da página: <http://www4.bcb.gov.br/fis/cosif/rest/buscar-instituicoes.asp>



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

0813153-62.2016.8.12.0110

Visto, etc.

Diante dos efeitos infringentes pleiteados no Embargo de Declaração de fls. 186/188, abra-se vista do processo ao Embargado para se manifestar no prazo de 05 dias.

Após o decurso de prazo, voltem os autos conclusos para decisão dos Embargos.

Publique-se.

Intimem-se.

Campo Grande/MS, 27 de julho de 2017.

Ildeberto de Santana
Juiz Leigo



Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande – MS
3ª Vara do Juizado Especial Central

Autos 0813153-62.2016.8.12.0110
Autor(es): Gleison Barros Amorim
Réu(S): Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

Vistos.

Cumpra-se a determinação retro.

Às providências.

Campo Grande – MS, 23 de agosto de 2017.

(assinado digitalmente)

May Melke Amaral Penteado Siravegna

Juíza de Direito

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0807/2017, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Carmem Nanashara Jorge Jaymes Amorim (OAB 16418MS)	D.J

Teor do ato: "Fica a parte embargada intimada do termo de fl. 189 e do despacho de fl. 190: JUIZ LEIGO: Visto, etc. Diante dos efeitos infringentes pleiteados no Embargo de Declaração de fls. 186/188, abra-se vista do processo ao Embargado para se manifestar no prazo de 05 dias. Após o decurso de prazo, voltem os autos conclusos para decisão dos Embargos. JUÍZA DE DIREITO: Vistos. Cumpra-se a determinação retro. Às providências."

Do que dou fé.
Campo Grande, 24 de agosto de 2017.

Escrivã(o) Judicial

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0807/2017, foi publicada no Diário da Justiça nº 3869, do dia 25/08/2017, com início do prazo em 28/08/2017, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Carmem Nanashara Jorge Jaymes Amorim (OAB 16418MS)	5	01/09/2017

Teor do ato: "Fica a parte embargada intimada do termo de fl. 189 e do despacho de fl. 190: JUIZ LEIGO: Visto, etc. Diante dos efeitos infringentes pleiteados no Embargo de Declaração de fls. 186/188, abra-se vista do processo ao Embargado para se manifestar no prazo de 05 dias. Após o decurso de prazo, voltem os autos conclusos para decisão dos Embargos. JUIZA DE DIREITO: Vistos. Cumpra-se a determinação retro. Às providências."

Campo Grande, 25 de agosto de 2017.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CENTRAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS.

Processo nº 0813153-62.2016.8.12.0110

GLEISON BARROS AMORIM, já qualificado nos autos, vem, respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência, por sua Advogada e bastante procuradora *in fine* assinado manifestar-se à cerca do despacho folhas 190 dos autos, apresentando:

CONTRARAZÕES AOS EMBARGOS

1. DO NÃO CABIMENTO DOS EMBARGOS

Considerando a nítida intenção de rediscutir a matéria, os embargos propostos devem ser sumariamente rejeitados, pela inadequação da via eleita.

Os embargos declaratórios podem ser propostos exclusivamente para fins previstos em lei, vejamos:

Art. 1022 do NCPC.

Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

- I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
- II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
- III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

- I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;
- II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

No presente caso inexistente omissão, obscuridade ou erro material, pois a decisão rebateu pontualmente cada um dos argumentos trazidos na exordial, não sendo caso para cabimento de Embargos conforme precedente o tema.

Razão pela qual, devem ser rejeitados os embargos

2. DO MÉRITO DOS EMBARGOS

Inobstante o descabimento da propositura dos embargos cumpre trazer os seguintes esclarecimentos:

O Embargante apresentou Embargos Declaratórios alegando a necessidade de aperfeiçoamento do pronunciamento jurisdicional, para esclarecer ou complementar qualquer dúvida, contradição, obscuridade ou omissão em relação ao caso concreto.

O Embargante afirma que a presente ação foi proposta em face do Banco BMG S/A, e que o fato do Embargado não ter identificado corretamente o CNPJ e o endereço do Embargante ocorreu a citação equivocada ao “**Banco Itaú BMG Consignado**”

Que o Embargante ao tomar ciência da ação apresentou defesa e esteve presente nas devidas audiências.

Alega que Vossa Excelência em sua sentença agiu equivocadamente quando declarou o Banco Embargante revel.

O Embargante cita um trecho da sentença proferida por Vossa Excelência que afirma que a responsabilidade em trazer aos autos o respectivo contrato é sim da Demandada, sendo ela a detentora dos documentos.

Ao final afirma que o Banco Itaú BMG consignado não é parte nessa ação.

Após essa breve narrativa o Embargado manifesta-se sobre os fatos:

A ação foi proposta em face do Banco BMG, que foi quem realizou a venda do empréstimo para o Embargado.

A citação do Banco Itaú BMG Consignado aconteceu de forma automática, sendo válida e dentro do prazo, já que é de conhecimento de todos a fusão entre os dois banco surgindo assim o **Banco Itaú BMG Consignado**.

Não há o que se questionar a respeito da Revelia, pois as duas partes foram citadas, se o Banco Itaú BMG Consignado, não fizesse parte do mesmo grupo econômico deveria ter se manifestado e pedido o seu afastamento da lide.



Mas em nenhum momento no curso do processo apresentou qualquer justificativa para se retirar da lide.

Existem vários julgados a respeito desse assunto, já que o Embargante tenda sempre se esquivar alegando não fazerem parte do mesmo Grupo Econômico.

Ementa: JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. TEORIA DA APARÊNCIA. SOLIDARIEDADE. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

1. Incidem na espécie as regras insertas no Código de Defesa do Consumidor, na medida em que o conflito em julgamento se trata de relação de consumo, como quer a dicção dos Artigos 2º e 3º do CDC. 2. Deve ser **afastada a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo recorrente, porquanto as empresas compõem o mesmo grupo econômico e se confundem ante a perspectiva do consumidor (Banco BMG S/A e Banco ITAU BMG CONSIGNADO S/A)**, respondendo de forma objetiva e solidária pelos danos causados (Teoria da Aparência). 3. Recurso conhecido e desprovido. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. Sentença mantida por seus próprios fundamentos. 4. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários, ante a ausência de contrarrazões. 5. A súmula de julgamento servirá de acórdão, conforme regra do art. 46 da Lei n. 9.099/95. PRELIMINAR REJEITADA. IMPROVIDO. UNÂNIME. 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais... do Distrito Federal Publicado no DJE: 31/08/2015 . Pág.: 593 - 31/8/2015 Apelação Cível do **Juizado**.

Na decisão seguinte fica claro a prática do Embargante em afirmar que o Banco Itaú Consignado não faz parte do mesmo grupo econômico que o Banco BMG S/A, mas o próprio magistrado de forma objetiva afirma “**eis que o BANCO BMG pertence ao mesmo conglomerado econômico do BANCO ITAÚ BMG, havendo inclusive a mesma sigla BMG**”

**Processo 0002312-62.2016.8.26.0268 -
Procedimento do Juizado Especial Cível -**

Rua Professor Severino Ramos de Queiroz, 724
Campo Grande/MS - 99216-4224
Email: carmemnana@hotmail.com

Obrigação de Fazer / Não Fazer - BANCO BMG S/A- ITAÚ BMG - Vistos. Dispensado o relatório, na forma do artigo 38, da Lei n. 9.099/95. Fundamento e Decido. PAULO ROBERTO GRANDIN ajuizou ação de obrigação de fazer c.c indenizatória, contra BANCO BMG - ITAÚ BMG, alegando, em síntese, que, recebeu mensagens via sms em seu celular informando que tinha solicitado um empréstimo junto ao réu e outra posteriormente confirmando o empréstimo. O autor nunca contratou tal empréstimo. O réu descontou parcela do empréstimo não contratado. Pretende o autor o cancelamento do contrato, que cessem os descontos no seu benefício, que lhe seja ressarcido o quanto descontado indevidamente e ser indenizado pelos danos morais enfrentados. O réu apresentou defesa e, em preliminar, alega sua ilegitimidade passiva, pois a instituição financeira que efetivou os descontos é o Banco Itaú BMG, que tem CNPJ e administração distinta, apesar de serem do mesmo grupo econômico. No mérito, reitera as razões preliminares e apresenta defesa de negativa genérica, pela inexistência de danos morais e ausência de prova. **O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, nos termos do artigo 355, I, do Código de Processo Civil. Rejeito a preliminar ao mérito, eis que o BANCO BMG pertence ao mesmo conglomerado econômico do BANCO ITAÚ BMG, havendo inclusive a mesma sigla BMG nos seus títulos, devendo com isso compor o polo passivo da ação, não fosse isso contempla-se também a teoria da aparência, afastando com isso, qualquer má-fé do consumidor.**

EMENTA: AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA RÉ ITAÚ UNIBANCO S.A. - MESMO GRUPO ECONÔMICO CITAÇÃO EXPEDIDA PARA O ENDEREÇO BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A. - ENDEREÇO CORRETO - FUSÃO DO BANCO ITAÚ E BMG QUE DEU ORIGEM AO BANCO ITAÚ BMG CONSIGNANDO - SENTENÇA MANTIDA. Recurso do réu conhecido e improvido. , resolve esta Turma

Recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos exatos termos do voto (TJPR - 2ª Turma Recursal - 0054905-04.2014.8.16.0014/0 - Londrina - Rel.: Marco Vinicius Schiebel - - J. 14.08.2015) (TJ-PR - RI: 005490504201481600140 PR 0054905-04.2014.8.16.0014/0 (Acórdão), Relator: Marco Vinicius Schiebel, Data de Julgamento: 14/08/2015, 2ª Turma Recursal, Data de Publicação: 19/08/2015)

Excelência, quem apresenta o Embargo é o Banco BMG S/A, alegando que o **Banco Itaú BMG Consignado**, não faz parte da lide, e que por esse motivo não poderia ser revel no processo.

Mas alega também não ser possuidor da operação de crédito, que deu origem a esse processo, ou seja o contrato de empréstimo consignado que foi vendido ao Embargado.

E ao mesmo tempo requer o direito de COBRAR do Embargado o empréstimo através de boletos bancários.

Se o Embargo Declaratório tem a função de sanar dúvidas, não foi essa a função deste, mas sim um Embargo com caráter postulatório, já que em nenhum momento ficou comprovada a vícios de obscuridade na sentença de Vossa Excelência.

Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

...

§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

3. DOS PEDIDOS

Nestes termos, requer o recebimento da presente contrarrazões ao recurso, para fins de ser negado seguimento aos Embargos Declaratórios, por notória inadmissibilidade

Que o Embargante seja condenado com base no Art. 1026 § 2º à multa pela propositura de Embargos Protelatórios.



Termos em que, pede e espera deferimento.

Campo Grande - MS, 31 de agosto de 2017

Carmem Nanashara Jorge Jaymes Amorim
OAB/MS 16418



Rua Professor Severino Ramos de Queiroz, 724
Campo Grande/MS - 99216-4224
Email: carmemnana@hotmail.com

Este documento é copia do original assinado digitalmente por CARMEM NANASHARA JORGE JAYMES AMORIM e PROTOCOLADORA TJMS 1. Protocolado em 31/08/2017 às 15:51, sob o número WJEC17080673690 , e liberado nos autos digitais por Usuário padrão para acesso SAJ/AT, em 31/08/2017 às 16:13. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://www.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0813153-62.2016.8.12.0110 e o código 460141D.



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

Autos 0813153-62.2016.8.12.0110

Embargado: Gleison Barros Amorim

Embargante: Banco BMG S.A.

Ação: Procedimento do Juizado Especial Cível

Visto, etc.

BANCO BMG S/A, qualificado nos autos, opõe o presente EMBARGO DE DECLARAÇÃO face à sentença de fls. 172/181, devidamente homologada à fl. 182, onde objetiva o aperfeiçoamento do pronunciamento jurisdicional, seja para esclarecê-lo ou para complementá-lo, com a eliminação de contradição, obscuridade ou omissão, de acordo com o caso concreto.

Relatório dispensado nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

Decide-se:

Nos termos do disposto no artigo 1022, I, II e III do Novo Código de Processo Civil, os embargos de declaração constituem recurso rígido de contornos processuais, exigindo-se, para seu acolhimento, que estejam presentes os pressupostos processuais de cabimento.

Dessa forma, somente será possível seu manejo quando tenha por finalidade completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições.

Logo, constata-se que a função dos embargos é integrativa, tendo por escopo afastar do *decisum* qualquer omissão prejudicial à solução da lide, não permitir a obscuridade identificada e extinguir contradição entre premissa argumentada e a conclusão assumida.

A omissão é a preterição no comando estatal, indicando lacuna, deixando a sentença de dizer alguma coisa, ou porque olvidou-se em dizer, ou descuidou-se em dizer. Dessa forma, omissão é a sentença que deixa de apreciar as questões suscitadas pelas partes ou examináveis de ofício.

A contradição nada mais é que a colisão de dois pensamentos que se repelem. É uma afirmação conflitante, quer na fundamentação, quer entre a fundamentação e a conclusão, cujos embargos de declaração visam um esclarecimento do conteúdo da



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

sentença, não entre a sentença e alguma tese apresentada pelo embargante em seu recurso.

Em contrapartida, a obscuridade é falta de clareza em um raciocínio, em um fundamento ou em uma conclusão constante da sentença ou do acórdão, podendo decorrer do simples defeito de redação ou mesmo de má formulação de conceitos.

Na espécie, tenho que devem ser rejeitados os embargos.

A bem da verdade, a questão que o Embargante entende contraditória, omissa ou obscura, inexistente na r. sentença, eis que inexistente qualquer vício que possibilite a oposição dos embargos de declaração, quais sejam, a contradição, omissão ou obscuridade.

Não fosse o bastante, não há que se falar em erro, inexatidão material.

Efetivamente, o que fora apontado no r. embargo de declaração versa sobre o inconformismo acerca do julgado, posto que o Embargante entende que a sentença condenou pessoa diversa, eis que a Embargada apresentou CNPJ diferente.

Inobstante o inconformismo, verifica-se que o Banco Embargante, como menciona em seus embargos, faz parte do referido conglomerado, sendo certo que é igualmente solidário quanto aos danos ocasionados aos consumidores.

Ademais, não obstante a decisão ter sido contra esta ou aquela empresa, veja-se que o Embargante tomou ciência dos autos, bem como apresentou defesa às fls. 24/33, sendo que em momento algum arguiu a sua ilegitimidade passiva, como se verifica nos autos.

Desta forma, verifica-se que a intenção do Embargante é tão somente de irrisignação com o mérito do julgamento, situação que não configura o alegado erro material.

Assim, é forçoso reconhecer o desvio da finalidade do recurso interposto e, via de consequência, a imposição da rejeição dos embargos, uma vez que não se vislumbra a presença dos vícios delineados pelo Embargante. É de se frisar que todas as questões discutidas nos autos foram enfrentadas de forma clara e objetiva, não havendo qualquer contradição, omissão ou obscuridade apontada.

Por sua vez, como o Embargante faz parte do conglomerado abrangido pelas instituições bancárias citadas na sua peça, cabe ao mesmo, acaso queira, ingressar com ação específica para este fim contra a empresa que entende ser devedora nos autos,



Estado de Mato Grosso do Sul
Poder Judiciário
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

porém, no caso em comento, mantenho a posição definida na r. sentença.

No demais, a decisão proferida apresentou fundamentação apropriada com a indicação dos elementos que conduziram à convicção no decidir.

Outrossim, o Julgador não está adstrito aos argumentos esposados pelas partes, podendo adotar aqueles que julgar adequados para compor o litígio.

O artigo 371 do Novo Código de Processo Civil, por sua vez, consagra o inarredável princípio do livre convencimento do Juiz, que desvincula o julgador das razões suscitadas pelas partes, não obstante a obrigatoriedade de fundamentar suas decisões.

Desta forma, percebe-se que inexistente a ofensa do artigo 1022 e incisos do Novo Código de Processo Civil, eis que na decisão embargada foram dirimidas as questões postas à análise, pois, como apresentado, o juiz não está adstrito à fundamentação exposta pelas partes, podendo evocar aquela que entende mais adequada para a solução do caso. A irrisignação neste aspecto desafia recurso outro que não os aclaratórios.

Deixo de acolher o pedido da Embargada, posto que entendo que os embargos opostos não possuem caráter protelatório.

DIANTE DO EXPOSTO, rejeito os embargos de declaração interpostos, por não estarem presentes quaisquer das figuras inscritas no art. 1022, I, do Novo Código de Processo Civil.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2017.

Ildeberto de Santana
Juiz Leigo



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Comarca de Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

Processo nº 0813153-62.2016.8.12.0110

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível - Empréstimo consignado

Requerente: Gleison Barros Amorim

Requerido: Banco Itaú Bmg Consignado S/a.

Vistos.

Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a sentença proferida pelo(a) Juiz(iza) Leigo (a), a qual rejeitou os Embargos de Declaração opostos, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.099/95.

Transitada em julgado, em nada sendo requerido nos 10 (dez) dias subsequentes, archive-se.

P. R. I. C.

Campo Grande, 20 de setembro de 2017.

(assinado digitalmente)

May Melke Amaral Penteado Siravegna

Juíza de Direito



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Campo Grande
3ª Vara do Juizado Especial Central

CERTIDÃO DE REGISTRO DE SENTENÇA

Autos nº 0813153-62.2016.8.12.0110
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

A r. sentença foi registrada automaticamente nesta data,
para os devidos fins.

Campo Grande - MS, 20 de setembro de 2017.

Sistema de Automação da Justiça – SAJ.